CATALISE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO N. 5005560-96.2026.8.21.0022

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA
EXTRA AREIA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA
EXTRANAVE TRANSPORTES LTDA

CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SUMÁRIO

1. DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA 03

2. INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES 05

3. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 11

4. COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO 14

4.1 AREAL BARONESA EXT. E COM. DE AREIA LTDA 16

4.2 EXTRA AREIA EXT. E COM. DE AREIA LTDA 20

4.3 EXTRANAVE TRANSPORTES LTDA 24

5. ESTRUTURA DO PASSIVO 28

6. VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES 30

7. ANÁLISE CONTÁBIL DAS REQUERENTES 40

7.1 AREAL BARONESA EXT. E COM. DE AREIA LTDA 42

7.2 EXTRA AREIA EXT. E COM. DE AREIA LTDA 52

7.3 EXTRANAVE TRANSPORTES LTDA 62

7.4 ANÁLISE DE BENS E DIREITOS 71

7.5 CONSIDERAÇÕES FINAIS 76

8. CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL 78
ANÁLISE DE REQUISITOS

9. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL 81
CONSIDERAÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA

10. ESSENCIALIDADE DE BEM 88
ANÁLISE DO PEDIDO

11. VEDAÇÃO À NEGATIVAÇÃO 91
ANÁLISE DO PEDIDO

12. EMPRESA TERCEIRA RELACIONADA 94
MINERADORA PELOTENSE LTDA

13. ANÁLISE DE INDÍCIOS DE FRAUDE 99

14. DA COMPETÊNCIA 101

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS 103

1.

DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

À luz das técnicas aplicáveis ao caso, busca-se, a partir do presente Laudo de Constatação Prévia, colaborar ao máximo no esclarecimento das questões técnicas justificativas da lide, com base na decisão proferida pelo D. Juízo (Evento 20), em que a peticionante foi nomeada para realizar o Laudo de Constatação Prévia para a análise *"(i) dimensões do artigo 47 da Lei nº 11.101/05, sumariamente; (ii) requisitos do artigo 48 da Lei nº 11.101/05; (iii) requisitos do artigo 51 da Lei nº 11.101/05, e (iv) situação prevista no artigo 51-A, § 6º, da Lei nº 11.101/05. (v) pedido de consolidação processual".*

Assim, a demanda requer análise prévia da documentação apresentada pelas Requerentes, a fim de auxiliar o Juízo na análise das condições para o deferimento do processamento, qual seja, a regularidade da documentação acostada à inicial e demais apontamentos realizados no *decisum*.

O Laudo de Constatação Prévia é uma inovação trazida pela Lei n. 14.112/2020 – a qual incluiu o artigo 51-A na Lei n. 11.101/2005 – e consiste, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento das requerentes e da regularidade documental, conforme dispõe o § 5º do referido artigo.

No caso em tela, a Signatária informa que utilizou como técnicas para elaboração do presente laudo de constatação prévia: **i)** análise da petição inicial; **ii)** análise comparativa do artigo 48 da LREF frente à documentação apresentada; **iii)** análise da documentação e do preenchimento dos requisitos do artigo 51 da LREF; **iv)** diligências *in loco* para constatação do funcionamento e do principal estabelecimento; e **v)** análise das documentações contábeis apresentadas pelas Requerentes.

Cumpre referir que os resultados apresentados no presente laudo baseiam-se em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pelas Requerentes, as quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria.

Portanto, a Equipe Técnica, neste momento, não pode garantir ou afirmar a correção, precisão ou que as informações prestadas estejam completas e apresentem todos os dados relevantes.

Para o fim a que se destina a presente constatação prévia, presume-se que as informações fornecidas pelas requerentes estão completas, tomando-as como válidas e boas, de forma a isentar a Equipe Técnica de eventuais responsabilizações acerca da veracidade ou integralidade dos resultados constantes neste laudo.

Dito isso, passa-se à exposição dos resultados obtidos através da análise prévia realizada pela Equipe Técnica

2.

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES

DADOS CADASTRAIS

A Requerente **AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA** (91.518.969/0001-04) possui como atividade econômica principal Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado (cnae 08.10-0-06), e como atividades secundárias: 47.44-0-04 – Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telha; 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente; e 47.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimento. Possui endereço registrado na Receita Federal à Rua Marechal Deodoro 520, Sala 301, Centro, Pelotas – RS, 96020-220.

O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Requerente está ativo, com capital social de R$ 100.000,00, e abertura em 01/04/1987, com natureza jurídica de Sociedade Empresária Limitada (206-2), tendo como sócios-administradores DANIEL DAMASO BERTOLDI e NATALIA DAMASO BERTOLDI.

Veja-se as capturas de tela realizadas pela Equipe Técnica no site da Receita Federal:

CNPJ:	91.518.969/0001-04
NOME EMPRESARIAL:	AREAL BARONESA EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DANIEL DAMASO BERTOLDI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	NATALIA DAMASO BERTOLDI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
91.518.969/0001-04 MATRIZ		01/04/1987

NOME EMPRESARIAL
AREAL BARONESA EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
47.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimento (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARECHAL DEODORO	520	SALA 301

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.020-220	CENTRO	PELOTAS	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@EXTRANAVE.COM	(53) 3275-9055

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES

DADOS CADASTRAIS

A Requerente **EXTRA AREIA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA** (91.651.828/0001-65) possui como atividade econômica principal Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado (cnae 08.10-0-06) e como atividades secundária: 46.79-6-99 – Comércio atacadista de materiais de construção em geral; 47.44-0-99 – Comércio varejista de materiais de construção em geral; 71.19-7-02 – Atividades de estudos geológicos; e 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. Possui endereço registrado na Receita Federal à Rua Marechal Deodoro 520, Sala 302, Centro, Pelotas – RS, 96020-220.

O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Requerente está ativo, com capital social de R$ 95.000,00, e abertura em 23/04/1987, com natureza jurídica de Sociedade Empresária Limitada (206-2), tendo como Administradora MANUELA PINHEIRO ZIBETTI e como única sócia SANDRA RENATA GEHLING BERTOLDI.

Veja-se capturas de tela realizadas pela Equipe Técnica no site da Receita Federal:

CNPJ:	91.651.828/0001-65
NOME EMPRESARIAL:	EXTRA AREIA EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$95.000,00 (Noventa e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SANDRA RENATA GEHLING BERTOLDI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MANUELA PINHEIRO ZIBETTI
Qualificação:	05-Administrador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
91.651.828/0001-65 MATRIZ		23/04/1987

NOME EMPRESARIAL
EXTRA AREIA EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): ********
PORTE: EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARECHAL DEODORO	520	SALA 302

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.020-220	CENTRO	PELOTAS	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@EXTRANAVE.COM	(53) 3275-9055

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES

DADOS CADASTRAIS

A Requerente **EXTRANAVE TRANSPORTES LTDA** (93.618.841/0001-48) possui como atividade econômica principal Carga e descarga (cnae 52.12-5-00) e como atividades secundárias: 43.13-4-00 – Obras de terraplenagem; 46.79-6-99 – Comércio atacadista de materiais de construção em geral; 47.44-0-99 – Comércio varejista de materiais de construção em geral; 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 50.21-1-02 – Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia. Possui endereço registrado na Receita Federal à Rua Marechal Deodoro, 520, Sala 201, Centro, Pelotas – RS, 96020-220.

O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Requerente está ativo, com capital social de R$ 50.000,00, e abertura em 28/09/1990, com natureza jurídica de Sociedade Empresária Limitada (206-2), tendo como sócios-administradores ROBERTO LUIZ SCHAUN BERTOLDI e CARLOS FERNANDO SCHAUN BERTOLDI.

Veja-se capturas de tela realizadas pela Equipe Técnica no site da Receita Federal:

CNPJ:	93.618.841/0001-48
NOME EMPRESARIAL:	EXTRANAVE TRANSPORTES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ROBERTO LUIZ SCHAUN BERTOLDI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS FERNANDO SCHAUN BERTOLDI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
93.618.841/0001-48 MATRIZ		28/09/1990

NOME EMPRESARIAL
EXTRANAVE TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
52.12-5-00 - Carga e descarga

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
50.21-1-02 - Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARECHAL DEODORO	520	SALA 201

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.020-220	CENTRO	PELOTAS	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@EXTRANAVE.COM	(53) 3275-9055

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES

ESTRUTURA FAMILIAR E EMPRESARIAL

FAMÍLIA BERTOLDI

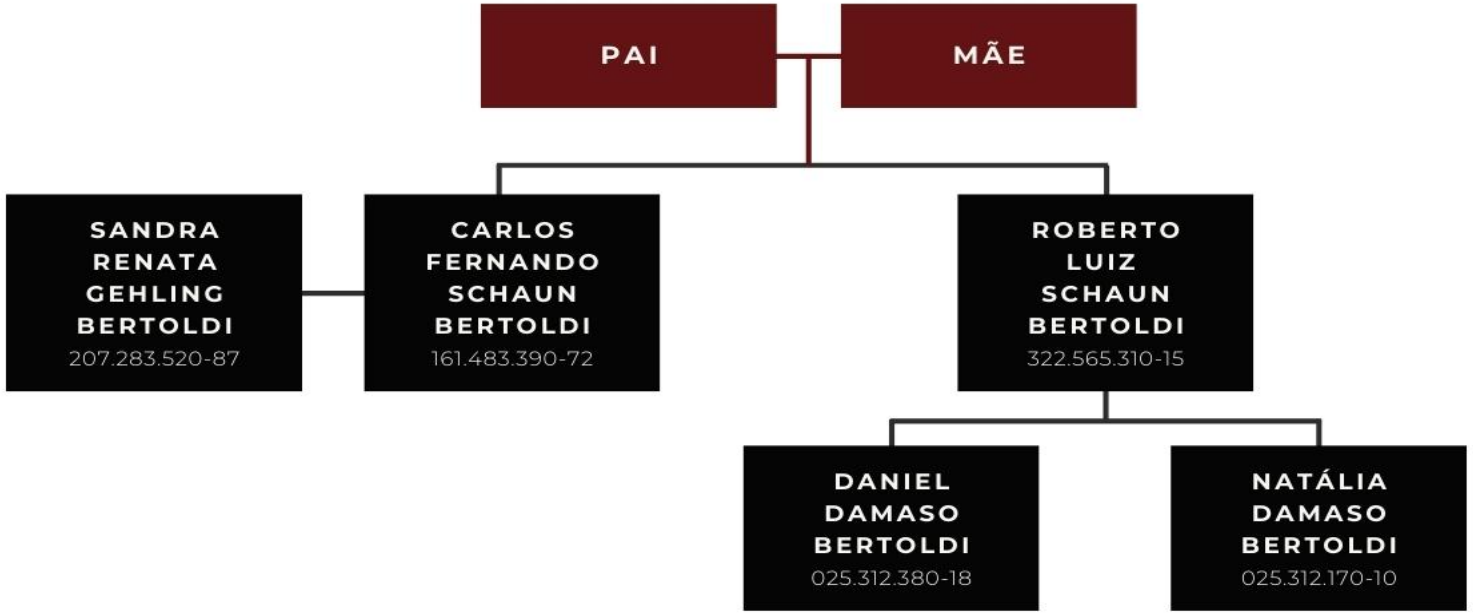

ESTRUTURA EMPRESARIAL

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES
QUADRO FUNCIONAL

A análise do quadro funcional consolidado das Requerentes revela uma composição de 37 colaboradores, conforme relação de empregados constante ao Evento 1, ANEXOS 12, 26 e 39.

A seguir, detalha-se a distribuição dos colaboradores por função e por empresa, de acordo com as informações presentes nas relações de empregados supracitadas:

FUNÇÃO	AREAL BARONESA	EXTRA AREIA	EXTRANAVE	TOTAL
ANALISTA DEPARTAMENTO	-	1	-	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	-	-	3	3
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	-	1	1	2
CARPINTEIRO	2	-	-	2
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	-	-	1	1
COZINHEIRO	1	-	1	2
MARINHEIRO DE CONVÊS	-	-	3	3
MARINHEIRO DE MÁQUINAS	-	-	3	3
MESTRE FLUVIAL	-	-	2	2
MONTADOR DE ESTRUTURAÇÃO	-	1	-	1
MOTORISTA SÊNIOR	-	-	5	5
OPERADOR DE CARREGADEIRA	-	-	6	6
PILOTO FLUVIAL I	-	-	1	1
PORTEIRO	1	1	-	2
SOLDADOR SÊNIOR	-	2	1	3
TOTAL	4	6	27	37

O gráfico a seguir ilustra a atual composição do quadro de colaboradores conforme os dados disponibilizados, segregado por Requerente:

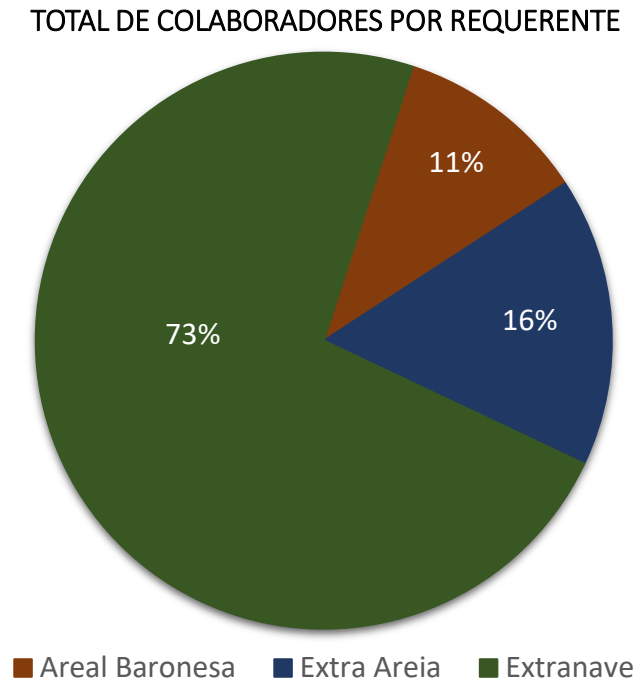

Ressalta-se que, em diligências *in loco* realizadas pela Equipe Técnica, foi verificado que as relações de empregados apresentadas nos autos do processo correspondem, ao menos em observação inicial, à realidade operacional das Requerentes.

3.

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

HISTÓRICO E CAUSAS DA CRISE

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado pelo conjunto empresarial composto pelas empresas **AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA**, **EXTRA AREIA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA** e **EXTRANAVE TRANSPORTES LTDA**, todas com sede e administração em Pelotas/RS, o qual foi ajuizado perante o Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS.

Segundo informações da inicial, as Requerentes integram um complexo empresarial de natureza familiar, formado por pessoas físicas ligadas por vínculos de parentesco, embora cada sociedade possua quadro societário próprio, autonomia jurídica, contábil e patrimonial. Suas atividades são desenvolvidas de forma altamente integrada e complementar no setor de extração de areia, pedregulho e cascalho, bem como no beneficiamento, comercialização e transporte desses insumos minerais.

Nesse contexto, as empresas Extra Areia e Areal Baronesa concentram suas atividades na extração e no beneficiamento de materiais minerais, enquanto a Extranave Transportes atua predominantemente na logística, transporte, carga e descarga da produção. Embora não se trate de grupo econômico formal sob o prisma societário, há evidente interdependência operacional entre as empresas, as quais compartilham clientes, contratos e cadeia produtiva, de modo que a interrupção das atividades de uma delas impactaria diretamente as demais, conforme tratado à exordial.

Nos últimos anos, as Requerentes passaram a enfrentar grave crise econômico-financeira decorrente de diversos fatores. Entre os principais, destacam-se o aumento expressivo dos custos operacionais, especialmente combustível, manutenção de maquinário pesado, insumos e mão de obra; a elevação da carga tributária e o acúmulo de passivos fiscais; a retração do mercado e o inadimplemento de clientes; bem como a necessidade de investimentos contínuos para manutenção da atividade extrativa. Soma-se a isso o endividamento indireto decorrente da própria interdependência operacional existente entre as empresas.

Como consequência desse cenário, as empresas passaram a enfrentar significativo desequilíbrio financeiro. A soma dos débitos submetidos ao procedimento recuperacional alcança aproximadamente R$ 5.463.173,67, podendo atingir montante próximo de R$ 10 milhões quando considerados passivos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, como débitos fiscais e obrigações garantidas por reserva de domínio.

Ademais, os saldos bancários praticamente zerados demonstrariam a incapacidade de quitação integral das obrigações sem o amparo de um processo estruturado de reequilíbrio financeiro.

Diante desse contexto, as Requerentes sustentam que a continuidade da crise poderá resultar na paralisação das atividades empresariais, com impactos negativos não apenas para os credores, mas também para aproximadamente 40 empregados, além da redução da arrecadação tributária e prejuízos à atividade econômica local.

No âmbito do pedido recuperacional, requerem o processamento da recuperação judicial em consolidação processual, nos termos dos artigos 69-A a 69-G da Lei 11.101/2005, tendo em vista a existência de relevante interdependência econômica e operacional entre as sociedades, embora cada uma mantenha patrimônio, faturamento e passivos próprios, apresentando plano de recuperação judicial individualizado.

As empresas também postulam a concessão de tutela de urgência para impedir a negativação ou manutenção de registros restritivos de crédito durante o *stay period*, sustentando que tais medidas inviabilizariam o acesso a crédito, a contratação com clientes e fornecedores e comprometeriam o fluxo de caixa necessário ao processo de reorganização empresarial.

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
HISTÓRICO E CAUSAS DA CRISE

Por fim, postulam o reconhecimento da essencialidade da embarcação denominada "Avenida", objeto de contrato de compra e venda com reserva de domínio firmado com a empresa De Lima & Recoba Ltda – ME, alegando se tratar de bem essencial à manutenção das atividades empresariais.

Em suma, as Requerentes buscam, por meio do presente pedido de recuperação judicial, viabilizar a superação da crise econômico-financeira enfrentada, preservando a atividade empresarial, os empregos e os interesses dos credores, em consonância com o princípio da preservação da empresa previsto no artigo 47 da Lei 11.101/2005.

Nos termos do art. 1º da Lei 11.101/2005, as Requerentes se enquadram como sociedades empresárias legitimadas a requerer a recuperação judicial.

Todas atendem aos requisitos previstos no art. 48 da LREF, comprovando: *a)* exercício regular de atividade empresária há mais de dois anos; *b)* inexistência de decretação de falência ou concessão de recuperação judicial (inclusive com base em plano especial) nos últimos cinco anos; e *c)* ausência de condenação, por parte de seus sócios ou administradores, por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/2005.

Faz-se necessário, ainda, que seja apresentada, de forma completa, a documentação exigida pelo artigo 51 da LREF, o qual estipula diversos documentos obrigatórios que devem ser juntados à petição inicial, para que o processamento da recuperação judicial seja deferido.

Ao analisar a documentação verificou-se que diversos documentos determinados pela legislação não foram juntados, de forma que se faz necessária a intimação das Requerentes para a devida complementação.

Sendo assim, entende, a Equipe Técnica, que os documentos necessários ao deferimento do processamento da recuperação judicial (verificação da viabilidade do pedido e do atendimento às condições formais para o seu processamento) não foram completamente juntados.

Às páginas seguintes será analisada a completude e regularidade da documentação exigida pela legislação recuperacional e apresentada pelas Requerentes, de forma individualizada.

4.

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

ARTIGO	REQUISITO LEGAL
Art. 1º	Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos.
Art. 48, caput	Exercer regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos.
Art. 48, inciso I	Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado.
Art. 48, inciso II	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial.
Art. 48, inciso III	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo.
Art. 48, inciso IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.
Art. 51, inciso I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.
Art. 51, inciso II, alínea a	Balanços patrimoniais dos anos de 2023, 2024 e 2025.
Art. 51, inciso II, alínea b	Demonstração de resultados acumulados dos anos de 2023, 2024 e 2025.
Art. 51, inciso II, alínea c	Demonstração do resultado desde o último exercício social.
Art. 51, inciso II, alínea d	Relatório gerencial de fluxo de caixa dos anos de 2023, 2024 e 2025, e projeção de fluxo de caixa.
Art. 51, inciso II, alínea e	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.
Art. 51, inciso III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado de cada crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.
Art. 51, inciso IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.
Art. 51, inciso V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.
Art. 51, inciso VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.
Art. 51, inciso VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.
Art. 51, inciso VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.
Art. 51, inciso IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.
Art. 51, inciso X	Relatório detalhado do passivo fiscal.
Art. 51, inciso XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/05.

4.1

DOCUMENTAÇÃO

AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA

REQUISITO LEGAL	EVENTO 1	DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES	CUMPRIMENTO DO REQUISITO
Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos.	CONTRSOCIAL3 e CNPJ4	A requerente se trata de sociedade empresária constituída sob a natureza de sociedade limitada, registrada inicialmente no ano de 01/04/1987. Portanto, em se tratando de sociedade empresária, não se encontra dentre as hipóteses do artigo 2º da LREF, razão pela qual é parte legítima.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, caput Exercer regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos.	CONTRSOCIAL3, CNPJ4 e ANEXO5	Esta Equipe Técnica realizou, na data de 06/03/2026, vistorias *in loco* ao estabelecimento das empresas em Capão do Leão – RS e Pelotas – RS município de Pelotas – RS, aferindo o efetivo funcionamento das empresas e colhendo informações quanto às atividades realizadas, que foram apresentadas no capítulo "Verificação das Atividades". Além disso, a requerente juntou aos autos estatuto/contrato social, documentos contábeis e certidões emitidas pela Junta Comercial, que comprovam o exercício das atividades há mais de 2 anos.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso I Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado.	-	**Não foram apresentadas certidões cíveis e criminais de nenhuma das requerentes, de seus sócios e administradores**, a fim de demonstrar o cumprimento dos requisitos dos incisos do artigo 48 da Lei 11.101/2005, razão pela qual se faz necessária a intimação para juntada aos autos.	REQUISITO NÃO CUMPRIDO
Art. 48, inciso II Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial.	-	**Não foram apresentadas certidões cíveis e criminais de nenhuma das requerentes, de seus sócios e administradores**, a fim de demonstrar o cumprimento dos requisitos dos incisos do artigo 48 da Lei 11.101/2005, razão pela qual se faz necessária a intimação para juntada aos autos.	REQUISITO NÃO CUMPRIDO
Art. 48, inciso III Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo.	-	**Não foram apresentadas certidões cíveis e criminais de nenhuma das requerentes, de seus sócios e administradores**, a fim de demonstrar o cumprimento dos requisitos dos incisos do artigo 48 da Lei 11.101/2005, razão pela qual se faz necessária a intimação para juntada aos autos.	REQUISITO NÃO CUMPRIDO
Art. 48, inciso IV Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	-	**Não foram apresentadas certidões cíveis e criminais de nenhuma das requerentes, de seus sócios e administradores**, a fim de demonstrar o cumprimento dos requisitos dos incisos do artigo 48 da Lei 11.101/2005, razão pela qual se faz necessária a intimação para juntada aos autos.	REQUISITO NÃO CUMPRIDO
Art. 51, inciso I Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	INIC1	Na Inicial acostada ao Evento 1 – INIC1, as Requerentes apresentaram seu panorama econômico, destacando que a crise econômico-financeira decorre sobretudo de: **(i)** aumento expressivo dos custos operacionais (combustível, manutenção de maquinário pesado, insumos e mão de obra**); (ii)** Elevação da carga tributária e acúmulo de passivos fiscais; **(iii)** Retração de mercado e inadimplemento de clientes; **(IV)** Necessidade de elevados investimentos contínuos para manutenção da atividade extrativa; **(V)** Endividamento cruzado indireto, decorrente da interdependência operacional.	REQUISITO CUMPRIDO

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO
AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA

REQUISITO LEGAL	EVENTO 1	DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES	CUMPRIMENTO DO REQUISITO
Art. 51, inciso II, alínea a Balanços patrimoniais dos anos de 2023, 2024 e 2025.	ANEXO7	Ao Evento 1 – ANEXO7, foram apresentados os Balanços Patrimoniais dos anos de 2021, 2022, 2023, 2024 (balanços e balancetes) e 2025. Todavia, **os Balanços Patrimoniais acostados não se encontram assinados**.	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea b Demonstração de resultados acumulados dos anos de 2023, 2024 e 2025.	ANEXO7 (págs. 19 – 20)	Foi apresentada a Demonstração de Resultado do Exercício de 2025 **(sem assinatura)**. **Não foram apresentadas as Demonstrações de Resultados dos anos de 2023 e 2024**.	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea c Demonstração do resultado desde o último exercício social.	ANEXO7 (págs. 19 – 20)	Foi apresentada a Demonstração de Resultado do Exercício de 2025. Todavia, **o DRE acostado não se encontra assinado**.	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea d Relatório gerencial de fluxo de caixa dos anos de 2023, 2024 e 2025, e projeção de fluxo de caixa.	-	**Não foram apresentados os Relatórios Gerenciais de Fluxo de Caixa, tampouco a Projeção de Fluxo de Caixa**.	REQUISITO NÃO CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea e Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	INIC1	A descrição das sociedades do Grupo foi apresentada no item 03 da exordial acostada ao Evento 1 – INIC1, relatando o que segue: Atuam de forma altamente interligada e complementar no setor de extração de areia, pedregulho e cascalho; beneficiamento de insumos minerais; comercialização; transporte, carga e descarga desses materiais. As empresas EXTRA AREIA e AREAL BARONESA concentram suas atividades na extração e beneficiamento, enquanto a EXTRANAVE é responsável, predominantemente, pelo transporte, logística, carga e descarga da produção.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso III Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, com indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, e o valor atualizado de cada crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.	ANEXO10	**A Requerente não apresentou relação de credores completa**. Ao Evento 1 – ANEXO10, há documento onde constam credores da empresa, porém não consta natureza, classificação do crédito, bem como não discrimina os créditos sujeitos e não sujeitos. Portanto, há necessidade de complementação para apresentação do documento contendo todos os requisitos do inciso.	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO
AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA

REQUISITO LEGAL	EVENTO 1	DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES	CUMPRIMENTO DO REQUISITO
Art. 51, inciso IV Relação integral dos empregados.	ANEXO12	Ao Evento 1 – ANEXO12, a Requerente acostou documento demonstrando a relação integral de empregados.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso V Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	CONTRSOCIAL3, CNPJ4 e ANEXO5	Ao Evento 1 – CONTRSOCIAL3, CNPJ4 e ANEXO5, foram acostados o contrato/estatuto social, certidão de inteiro teor e certidão simplificada emitidas pela Junta Comercial.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso VI Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	ANEXO49 a ANEXO52	Ao Evento 1 – ANEXO49 a ANEXO52, foram apresentadas as declarações de Imposto de Renda dos sócios.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso VII Extratos atualizados das contas bancárias.	EXTR9	Ao Evento 1 – EXTR9, foram apresentados os extratos das contas bancárias da empresa.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso VIII Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	ANEXO6	Ao Evento 1 – ANEXO6, foi apresentada a Certidão Negativa do Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Pelotas – RS. **Todavia, não foi apresentada a Certidão referente ao Município de Capão do Leão – RS, onde são, de fato, exercidas as atividades.**	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO
Art. 51, inciso IX Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	ANEXO13	Ao Evento 1 – ANEXO13, a Requerente acostou a relação de ações judiciais em que figura como parte, devidamente subscrita.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso X Relatório detalhado do passivo fiscal.	ANEXO8	Ao Evento 1 – ANEXO8, foi apresentada a relação do passivo fiscal (Federal, Estadual e Municipal) da Requerente, cumprindo-se o requisito do inciso.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso XI Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/05.	-	Não foi apresentada a relação de bens e direitos do Ativo Imobilizado da Requerente.	REQUISITO NÃO CUMPRIDO

4.2

DOCUMENTAÇÃO

EXTRA AREIA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

EXTRA AREIA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA

REQUISITO LEGAL	EVENTO 1	DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES	CUMPRIMENTO DO REQUISITO
Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos.	CONTRSOCIAL16 e CNPJ17	A requerente se trata de sociedade empresária constituída sob a natureza de sociedade limitada, registrada inicialmente no ano de 23/04/1987. Portanto, em se tratando de sociedade empresária, não se encontra dentre as hipóteses do artigo 2º da LREF, razão pela qual é parte legítima.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, caput Exercer regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos.	CONTRSOCIAL16, CNPJ17 e ANEXO18	Esta Equipe Técnica realizou, na data de 06/03/2026, vistorias in loco ao estabelecimento das empresas em Capão do Leão – RS e Pelotas – RS município de Pelotas – RS, aferindo o efetivo funcionamento das empresas e colhendo informações quanto às atividades realizadas, que foram apresentadas no capítulo "Verificação das Atividades". Além disso, a requerente juntou aos autos estatuto/contrato social, documentos contábeis e certidões emitidas pela Junta Comercial, que comprovam o exercício das atividades há mais de 2 anos.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso I Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado.	-	**Não foram apresentadas certidões cíveis e criminais de nenhuma das requerentes, de seus sócios e administradores**, a fim de demonstrar o cumprimento dos requisitos dos incisos do artigo 48 da Lei 11.101/2005, razão pela qual se faz necessária a intimação para juntada aos autos.	REQUISITO NÃO CUMPRIDO
Art. 48, inciso II Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial.	-	**Não foram apresentadas certidões cíveis e criminais de nenhuma das requerentes, de seus sócios e administradores**, a fim de demonstrar o cumprimento dos requisitos dos incisos do artigo 48 da Lei 11.101/2005, razão pela qual se faz necessária a intimação para juntada aos autos.	REQUISITO NÃO CUMPRIDO
Art. 48, inciso III Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo.	-	**Não foram apresentadas certidões cíveis e criminais de nenhuma das requerentes, de seus sócios e administradores**, a fim de demonstrar o cumprimento dos requisitos dos incisos do artigo 48 da Lei 11.101/2005, razão pela qual se faz necessária a intimação para juntada aos autos.	REQUISITO NÃO CUMPRIDO
Art. 48, inciso IV Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	-	**Não foram apresentadas certidões cíveis e criminais de nenhuma das requerentes, de seus sócios e administradores**, a fim de demonstrar o cumprimento dos requisitos dos incisos do artigo 48 da Lei 11.101/2005, razão pela qual se faz necessária a intimação para juntada aos autos.	REQUISITO NÃO CUMPRIDO
Art. 51, inciso I Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	INIC1	Na Inicial acostada ao Evento 1 – INIC1, as Requerentes apresentaram seu panorama econômico, destacando que a crise econômico-financeira decorre sobretudo de: **(i)** aumento expressivo dos custos operacionais (combustível, manutenção de maquinário pesado, insumos e mão de obra**); (ii)** Elevação da carga tributária e acúmulo de passivos fiscais; **(iii)** Retração de mercado e inadimplemento de clientes; **(IV)** Necessidade de elevados investimentos contínuos para manutenção da atividade extrativa; **(V)** Endividamento cruzado indireto, decorrente da interdependência operacional.	REQUISITO CUMPRIDO

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

EXTRA AREIA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA

REQUISITO LEGAL	EVENTO 1	DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES	CUMPRIMENTO DO REQUISITO
Art. 51, inciso II, alínea a Balanços patrimoniais dos anos de 2023, 2024 e 2025.	ANEXO20	Ao Evento 1 – ANEXO20, foram apresentados os Balanços Patrimoniais dos anos de 2022, 2023, 2024 (balanços e balancetes) e 2025. Todavia, **os Balanços Patrimoniais acostados não se encontram assinados**.	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea b Demonstração de resultados acumulados dos anos de 2023, 2024 e 2025.	ANEXO20 (págs. 21 – 22)	Foi apresentada a Demonstração de Resultado do Exercício de 2025 **(sem assinatura)**. **Não foram apresentadas as Demonstrações de Resultados dos anos de 2023 e 2024**.	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea c Demonstração do resultado desde o último exercício social.	ANEXO20 (págs. 21 – 22)	Foi apresentada a Demonstração de Resultado do Exercício de 2025. Todavia, **o DRE acostado não se encontra assinado**.	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea d Relatório gerencial de fluxo de caixa dos anos de 2023, 2024 e 2025, e projeção de fluxo de caixa.	-	**Não foram apresentados os Relatórios Gerenciais de Fluxo de Caixa, tampouco a Projeção de Fluxo de Caixa**.	REQUISITO NÃO CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea e Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	INIC1	A descrição das sociedades do Grupo foi apresentada no item 03 da exordial acostada ao Evento 1 – INIC1, relatando o que segue: Atuam de forma altamente interligada e complementar no setor de extração de areia, pedregulho e cascalho; beneficiamento de insumos minerais; comercialização; transporte, carga e descarga desses materiais. As empresas EXTRA AREIA e AREAL BARONESA concentram suas atividades na extração e beneficiamento, enquanto a EXTRANAVE é responsável, predominantemente, pelo transporte, logística, carga e descarga da produção.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso III Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, com indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, e o valor atualizado de cada crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.	ANEXO23	**A Requerente não apresentou relação de credores completa.** Ao Evento 1 – ANEXO23, há documento onde constam credores da empresa, porém não consta natureza, classificação do crédito, bem como não discrimina os créditos sujeitos e não sujeitos. Portanto, há necessidade de complementação para apresentação do documento contendo todos os requisitos do inciso.	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

EXTRA AREIA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA

REQUISITO LEGAL	EVENTO 1	DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES	CUMPRIMENTO DO REQUISITO
Art. 51, inciso IV Relação integral dos empregados.	ANEXO26	Ao Evento 1 – ANEXO26, a Requerente acostou documento demonstrando a relação integral de empregados.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso V Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	CONTRSOCIAL16, CNPJ17 e ANEXO18	Ao Evento 1 – CONTRSOCIAL16, CNPJ17 e ANEXO18, foram acostados o contrato/estatuto social, certidão de inteiro teor e certidão simplificada emitidas pela Junta Comercial.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso VI Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	ANEXO55 e ANEXO56	Ao Evento 1 – ANEXO55 e ANEXO56, foi apresentada a Declaração de Imposto de Renda da sócia Sandra Renata Gehling Bertoldi. Todavia, **não foi apresentada a Declaração de Imposto de Renda da administradora Manuela Pinheiro Zibetti**.	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO
Art. 51, inciso VII Extratos atualizados das contas bancárias.	EXTR21	Ao Evento 1 – EXTR21, foram apresentados os extratos das contas bancárias da empresa.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso VIII Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	ANEXO19	Ao Evento 1 – ANEXO19, foi apresentada a Certidão Negativa do Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Pelotas – RS. **Todavia, não foi apresentada a Certidão referente ao Município de Capão do Leão – RS, onde são, de fato, exercidas as atividades.**	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO
Art. 51, inciso IX Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	ANEXO25	Ao Evento 1 – ANEXO25, a Requerente acostou a relação de ações judiciais em que figura como parte, devidamente subscrita.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso X Relatório detalhado do passivo fiscal.	ANEXO22	Ao Evento 1 – ANEXO22, foi apresentada a relação do passivo fiscal (Federal, Estadual e Municipal) da Requerente, cumprindo-se o requisito do inciso.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso XI Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/05.	-	Não foi apresentada a relação de bens e direitos do Ativo Imobilizado da Requerente.	REQUISITO NÃO CUMPRIDO

4·3

DOCUMENTAÇÃO

EXTRANAVE TRANSPORTES LTDA

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

EXTRANAVE TRANSPORTES LTDA

REQUISITO LEGAL	EVENTO 1	DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES	CUMPRIMENTO DO REQUISITO
Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos.	CONTRSOCIAL29 e CNPJ30	A requerente se trata de sociedade empresária constituída sob a natureza de sociedade limitada, registrada inicialmente no ano de 28/09/1990. Portanto, em se tratando de sociedade empresária, não se encontra dentre as hipóteses do artigo 2º da LREF, razão pela qual é parte legítima.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, caput Exercer regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos.	CONTRSOCIAL29 e CNPJ30	Esta Equipe Técnica realizou, na data de 06/03/2026, vistorias in loco ao estabelecimento das empresas em Capão do Leão – RS e Pelotas – RS município de Pelotas – RS, aferindo o efetivo funcionamento das empresas e colhendo informações quanto às atividades realizadas, que foram apresentadas no capítulo "Verificação das Atividades". Além disso, a requerente juntou aos autos estatuto/contrato social, documentos contábeis e, que comprovam o exercício das atividades há mais de 2 anos. Contudo importante informar que a Requerente não juntou certidão simplificada da EXTRANAVE TRANSPORTES LTDA, ao Evento 1. (ANEXO32) foi juntada certidão da primeira Requerente (AREAL BARONESA) em duplicidade.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso I Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado.	-	**Não foram apresentadas certidões cíveis e criminais de nenhuma das requerentes, de seus sócios e administradores**, a fim de demonstrar o cumprimento dos requisitos dos incisos do artigo 48 da Lei 11.101/2005, razão pela qual se faz necessária a intimação para juntada aos autos.	REQUISITO NÃO CUMPRIDO
Art. 48, inciso II Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial.	-	**Não foram apresentadas certidões cíveis e criminais de nenhuma das requerentes, de seus sócios e administradores**, a fim de demonstrar o cumprimento dos requisitos dos incisos do artigo 48 da Lei 11.101/2005, razão pela qual se faz necessária a intimação para juntada aos autos.	REQUISITO NÃO CUMPRIDO
Art. 48, inciso III Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo.	-	**Não foram apresentadas certidões cíveis e criminais de nenhuma das requerentes, de seus sócios e administradores**, a fim de demonstrar o cumprimento dos requisitos dos incisos do artigo 48 da Lei 11.101/2005, razão pela qual se faz necessária a intimação para juntada aos autos.	REQUISITO NÃO CUMPRIDO
Art. 48, inciso IV Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	-	**Não foram apresentadas certidões cíveis e criminais de nenhuma das requerentes, de seus sócios e administradores**, a fim de demonstrar o cumprimento dos requisitos dos incisos do artigo 48 da Lei 11.101/2005, razão pela qual se faz necessária a intimação para juntada aos autos.	REQUISITO NÃO CUMPRIDO
Art. 51, inciso I Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	INIC1	Na Inicial acostada ao Evento 1 – INIC1, as Requerentes apresentaram seu panorama econômico, destacando que a crise econômico-financeira decorre sobretudo de: **(i)** aumento expressivo dos custos operacionais (combustível, manutenção de maquinário pesado, insumos e mão de obra**); (ii)** Elevação da carga tributária e acúmulo de passivos fiscais; **(iii)** Retração de mercado e inadimplemento de clientes; **(IV)** Necessidade de elevados investimentos contínuos para manutenção da atividade extrativa; **(V)** Endividamento cruzado indireto, decorrente da interdependência operacional.	REQUISITO CUMPRIDO

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

EXTRANAVE TRANSPORTES LTDA

REQUISITO LEGAL	EVENTO 1	DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES	CUMPRIMENTO DO REQUISITO
Art. 51, inciso II, alínea a Balanços patrimoniais dos anos de 2023, 2024 e 2025.	ANEXO33	Ao Evento 1 – ANEXO33, foram apresentados os Balanços Patrimoniais dos anos de 2021, 2022, 2023, 2024 (balanços e balancetes) e 2025. Todavia, **os Balanços Patrimoniais acostados não se encontram assinados**.	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea b Demonstração de resultados acumulados dos anos de 2023, 2024 e 2025.	ANEXO33	Foram apresentadas as Demonstrações de Resultado dos Exercícios de 2024 (págs. 21 – 22, 25 – 26), 2025 (págs. 27 – 28, 148 – 149). **(todos sem assinatura)**. **Não foram apresentadas as Demonstrações de Resultados do ano de 2023**.	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea c Demonstração do resultado desde o último exercício social.	ANEXO33 (págs. 27 – 28, 148 – 149)	Foi apresentada a Demonstração de Resultado do Exercício de 2025. Todavia, **o DRE acostado não se encontra assinado**.	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea d Relatório gerencial de fluxo de caixa dos anos de 2023, 2024 e 2025, e projeção de fluxo de caixa.	-	**Não foram apresentados os Relatórios Gerenciais de Fluxo de Caixa, tampouco a Projeção de Fluxo de Caixa**.	REQUISITO NÃO CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea e Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	INIC1	A descrição das sociedades do Grupo foi apresentada no item 03 da exordial acostada ao Evento 1 – INIC1, relatando o que segue: Atuam de forma altamente interligada e complementar no setor de extração de areia, pedregulho e cascalho; beneficiamento de insumos minerais; comercialização; transporte, carga e descarga desses materiais. As empresas EXTRA AREIA e AREAL BARONESA concentram suas atividades na extração e beneficiamento, enquanto a EXTRANAVE é responsável, predominantemente, pelo transporte, logística, carga e descarga da produção.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso III Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, com indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, e o valor atualizado de cada crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.	ANEXO36	**A Requerente não apresentou relação de credores completa**. Ao Evento 1 – ANEXO36, há documento onde constam credores da empresa, porém não consta natureza, classificação do crédito, bem como não discrimina os créditos sujeitos e não sujeitos. Portanto, há necessidade de complementação para apresentação do documento contendo todos os requisitos do inciso.	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

EXTRANAVE TRANSPORTES LTDA

REQUISITO LEGAL	EVENTO 1	DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES	CUMPRIMENTO DO REQUISITO
Art. 51, inciso IV Relação integral dos empregados.	ANEXO39	Ao Evento 1 – ANEXO39, a Requerente acostou documento demonstrando a relação integral de empregados.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso V Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	CONTRSOCIAL29 e CNPJ30	Ao Evento 1 – CONTRSOCIAL29 e CNPJ30, foram acostados o contrato/estatuto social, certidão de inteiro teor. Porém, **não foi juntada certidão simplificada emitida pela Junta Comercial**.	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO
Art. 51, inciso VI Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	ANEXO47, ANEXO48, ANEXO53 e ANEXO54	Ao Evento 1 – ANEXO47, ANEXO48, ANEXO53 e ANEXO54, foram apresentadas as declarações de Imposto de Renda dos sócios.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso VII Extratos atualizados das contas bancárias.	ANEXO34	Ao Evento 1 – ANEXO34, fora apresentados os extratos das contas bancárias da empresa.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso VIII Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	ANEXO31	Ao Evento 1 – ANEXO31, foi apresentada a Certidão Negativa do Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Pelotas – RS. **Todavia, não foi apresentada a Certidão referente ao Município de Capão do Leão – RS, onde são, de fato, exercidas as atividades.**	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO
Art. 51, inciso IX Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	ANEXO38	Ao Evento 1 – ANEXO38, a Requerente acostou a relação de ações judiciais em que figura como parte, devidamente subscrita.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso X Relatório detalhado do passivo fiscal.	ANEXO35	Ao Evento 1 – ANEXO35, foi apresentado o relatório do passivo fiscal (Federal, Estadual e Municipal) da Requerente, cumprindo-se o requisito do inciso.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso XI Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/05.	-	Ao Evento 1 – ANEXO40 a ANEXO44, foram acostados diversos documentos relativos a bens em nome da empresa. Contudo, **não foi apresentada a relação de bens e direitos do Ativo Imobilizado da Requerente**.	REQUISITO NÃO CUMPRIDO

5·

ESTRUTURA DO PASSIVO

ESTRUTURA DO PASSIVO

PASSIVO CONSOLIDADO

Ao verificar as relações de credores apresentadas pelas Requerentes, observou-se que, aparentemente, o valor total é de R$ 7.692.566,39, bem como que grande parte dos credores está concentrada em instituições financeiras e cooperativas de crédito.

Constata-se que, consolidando-se as relações apresentadas, os credores são distribuídos da seguinte forma: quatro instituições financeiras (R$ 3.377.801,82), três cooperativas (R$ 1.647.467,39), uma empresa (R$ 2.229.392,72), dois escritórios de advocacia (R$ 65.304,46) e uma pessoa física (R$ 372.600,00):

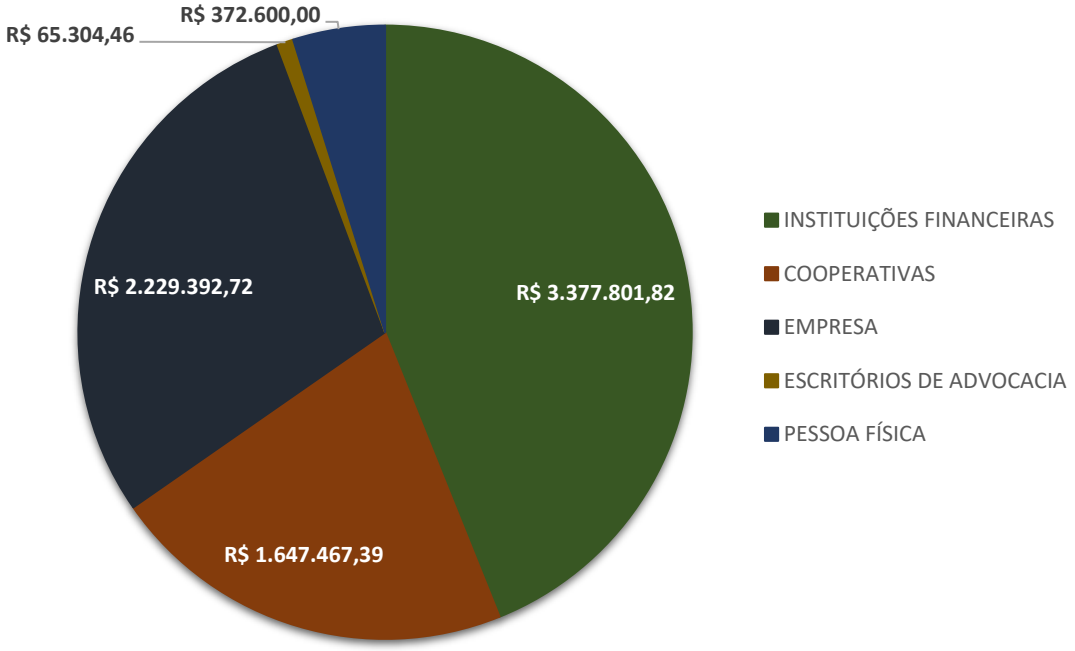

Abaixo, apresenta-se a relação de credores, com valor consolidado por credor, de todas as Requerentes:

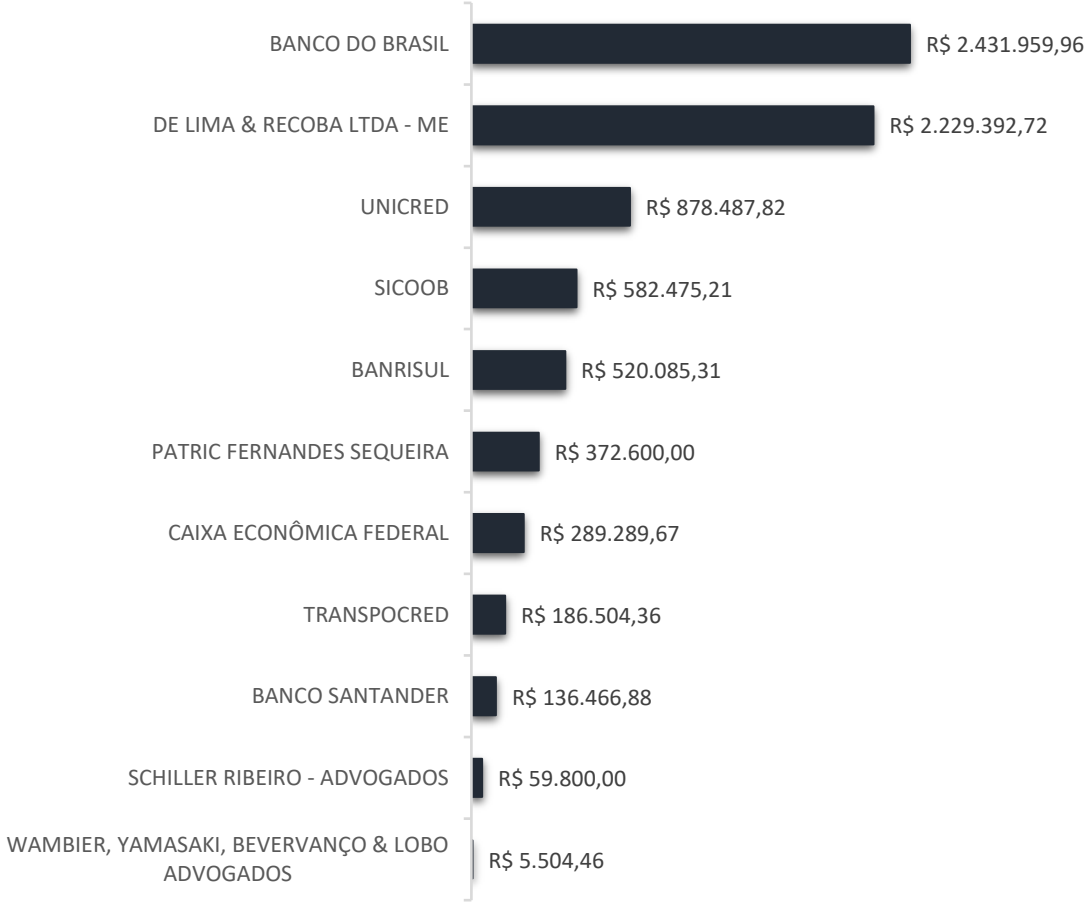

6.

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

DILIGÊNCIAS PRESENCIAIS – 1ª DILIGÊNCIA

1ª DILIGÊNCIA – VISITA *IN LOCO* À OPERAÇÃO – CAPÃO DO LEÃO/RS

Na data de 06 de março de 2026, a Equipe Técnica foi ao endereço onde se desenvolvem as atividades operacionais das empresas, com a finalidade de verificar *in loco* o funcionamento da operação empresarial.

Ao chegar ao local, foi informado que a empresa Extranave possui cinco embarcações, todas registradas em seu nome. No momento da diligência, três embarcações encontravam-se no local, sendo informado que duas haviam saído para operação pouco antes da chegada da equipe técnica, motivo pelo qual foram solicitadas informações adicionais sobre tais embarcações.

Também foi esclarecido que o imóvel onde se desenvolve a atividade não está registrado em nome das empresas, mas sim em nome do pai de um dos sócios. Nesse contexto, foi destacado que nenhuma das empresas requerentes possui a propriedade formal dos imóveis utilizados nas operações, sendo os locais utilizados de posse dos sócios das requerentes ou de familiares destes.

No local diligenciado foi realizada reunião com as pessoas que, na prática, conduzem a gestão cotidiana das empresas, Sra. Arlete e Sr. Paulo Augusto. A Sra. Arlete é responsável pela área financeira, sendo funcionária das empresas há aproximadamente 20 anos, enquanto o Sr. Paulo Augusto atua na área comercial e operacional da logística, prestando serviços de consultoria há cerca de três anos.

Os colaboradores informaram que a operação está localizada às margens do Canal São Gonçalo, local onde permanecem estacionadas as embarcações e onde ocorre parte relevante da operação, incluindo a extração da areia e o descarregamento do material.

Foi informado que as empresas Extra Areia e Areal Baronesa possuem diversas jazidas licenciadas para extração mineral, enquanto a empresa Extranave Transportes exerce a função de logística e transporte do material extraído, sendo proprietária das embarcações utilizadas na atividade.

Segundo os colaboradores, as empresas atuam exclusivamente na extração de areia desde sua fundação, não explorando outros tipos de minerais. Foi relatado que, durante muitos anos, a empresa manteve posição de liderança no mercado regional, embora atualmente enfrente maior concorrência, em especial de pequenas empresas de extração.

Conforme relatado pelo Sr. Paulo, muitas dessas pequenas empresas realizam comercialização sem emissão de nota fiscal, o que gera uma concorrência desleal, uma vez que as empresas requerentes afirmam operar em conformidade com as exigências legais. Além disso, tais concorrentes realizam a extração em solo, enquanto as requerentes operam no leito do Canal São Gonçalo, utilizando embarcações e possuindo as licenças ambientais necessárias.

Em relação à carteira de clientes, o Sr. Paulo informou que as empresas possuem clientes relevantes no setor de concreteiras, destacando-se como diferencial competitivo a qualidade da areia extraída no Canal São Gonçalo. Segundo explicado, esse material possui presença de silte, um sedimento mineral muito fino, cujas partículas são menores que as da areia e maiores que as da argila. Essa característica permite que as concreteiras utilizem menor quantidade de aditivos na produção do concreto, o que aumenta a competitividade do produto fornecido pelas empresas.

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

DILIGÊNCIAS PRESENCIAIS – 1ª DILIGÊNCIA

1ª DILIGÊNCIA – VISITA *IN LOCO* À OPERAÇÃO – CAPÃO DO LEÃO/RS

Foi esclarecido pelo Sr. Paulo que a empresa Extranave Transportes não presta serviços de transporte para terceiros, realizando exclusivamente o transporte do material extraído pelas próprias empresas do grupo.

No tocante à frota terrestre, foi informado que as empresas possuem cinco caminhões, sendo que apenas um deles possui alienação fiduciária, enquanto outro está vinculado como garantia em processo trabalhista. Foi informado ainda que um conjunto cavalo mecânico e uma carreta bicassamba encontram-se financiados, estando os pagamentos em curso. Segundo relatado, a bi caçamba está financiada junto à Transpocred, enquanto o cavalo mecânico possui financiamento junto ao Banco Volvo.

Em relação às embarcações, destacou que a Embarcação Avenida foi adquirida pela empresa Extranave Transportes, porém ainda não foi integralmente quitada.

Foi relatado também que anteriormente a sede administrativa das empresas situava-se no centro da cidade, nos endereços constantes nos respectivos CNPJs, sendo que atualmente restam poucas estruturas nesses locais, tendo as atividades operacionais sido concentradas no local da extração.

Quanto ao quadro funcional, relatou que a empresa Extranave possui 27 funcionários, dos quais 26 estão em atividade, havendo um colaborador afastado por licença; Extra Areia possui 6 funcionários; e Areal Baronesa possui 4 funcionários, sendo que dois encontram-se em atividade e dois estão afastados por licença.

Os colaboradores informaram ainda que há integração entre os funcionários das empresas, com compartilhamento de atividades entre elas. Também foi mencionado que uma empresa presta serviços para a outra, existindo contratos formalizados para essa finalidade.

Foram prestadas ainda informações sobre a estrutura familiar e societária das empresas: Extranave Transportes tem como sócios os irmãos Carlos e Roberto; Extra Areia possui como sócias Sandra, esposa de Carlos, e Manuela, que atua como administradora da empresa (sem vínculo com a família); e Areal Baronesa possui como sócios Natália e Daniel, filhos de Roberto.

Quanto à logística operacional, foi informado que o transporte da areia ocorre principalmente na região de Pelotas e Rio Grande, não havendo distribuição para localidades mais distantes. A capacidade operacional informada seria de aproximadamente 460 toneladas por mês, correspondendo à capacidade máxima de transporte, e não necessariamente ao volume efetivamente comercializado.

Também foi analisada a essencialidade da Embarcação Avenida, indicada pelas requerentes como bem essencial à atividade empresarial. Contudo, foi constatado que referida embarcação encontra-se parada há aproximadamente 10 meses, tendo sido informado por um dos colaboradores que auxilia o consultor comercial que o custo estimado para sua manutenção e recuperação poderia alcançar aproximadamente R$ 1.000.000,00. Foi informado ainda que a Embarcação Avenida é a maior da frota, possuindo maior capacidade de carregamento de areia, o que justificaria a alegação de sua relevância operacional.

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

DILIGÊNCIAS PRESENCIAIS – 1ª DILIGÊNCIA

1ª DILIGÊNCIA – VISITA *IN LOCO* À OPERAÇÃO – CAPÃO DO LEÃO/RS

O procurador das requerentes, Dr. Atila, que acompanhou as diligências também prestou informações acerca das atividades empresariais, estrutura societária e situação econômico-financeira das empresas.

Inicialmente, o procurador informou que as empresas requerentes continuam em pleno funcionamento, mantendo suas atividades operacionais de forma regular. Segundo relatado, atualmente existem apenas dois créditos trabalhistas em aberto, sendo que um deles possui valor expressivo, estimado em aproximadamente R$ 600.000,00, decorrente principalmente de reflexos trabalhistas, tendo em vista que os trabalhadores percebem remunerações superiores a R$ 7.000,00 mensais.

Ainda, destacou que as empresas apresentam volume relevante de faturamento e possuem perspectiva de crescimento, especialmente em razão das demandas relacionadas às obras previstas para o polo de Rio Grande, impulsionadas por investimentos anunciados pelo Governo Federal.

Quanto ao perfil do passivo, o procurador esclareceu que não há concentração significativa em um único credor, sendo que os principais credores são instituições financeiras, cujos créditos estariam relativamente equilibrados entre si.

A continuar, o procurador esclareceu que a sede administrativa das empresas situa-se no mesmo endereço, embora formalmente constem salas distintas nos respectivos CNPJs. Na prática, contudo, os espaços seriam interligados e utilizados de forma conjunta.

Quanto à estrutura societária, foi informado que as empresas não possuem exatamente os mesmos sócios. Carlos e Roberto são sócios em uma das empresas, enquanto Sandra, esposa de Carlos, participa do quadro societário de outra.

No tocante à gestão operacional das empresas, foi informado que as atividades cotidianas são conduzidas principalmente pelos funcionários Arlete e Paulo – que acompanharam a visita técnica –, os quais exercem funções gerenciais e administrativas.

Acerca das causas da crise econômico-financeira, o procurador apontou que a situação decorreu de uma combinação de fatores, destacando os impactos da pandemia de COVID-19 e das enchentes que afetaram a região, circunstâncias que teriam ocasionado a paralisação das atividades empresariais por aproximadamente um mês, gerando reflexos significativos na capacidade financeira das empresas.

No que diz respeito à relação entre as empresas do grupo, foi informado que existia certa circulação de valores entre elas, embora o procurador tenha afirmado que as operações empresariais seriam, em tese, independentes.

Por fim, foi questionada a situação da empresa Mineradora Pelotense Ltda, identificada pela Equipe Técnica nas movimentações contábeis. A respeito da questão, o advogado esclareceu que a empresa pertence ao filho de Carlos, está sediada no município de Turuçu e não integra o pedido de recuperação judicial. Segundo informado, a referida empresa não teria interligação operacional com as demais, razão pela qual teria sido deliberadamente excluída do pedido recuperacional.

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

DILIGÊNCIAS PRESENCIAIS – 1ª DILIGÊNCIA

1ª DILIGÊNCIA – VISITA *IN LOCO* À OPERAÇÃO – CAPÃO DO LEÃO/RS

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

DILIGÊNCIAS PRESENCIAIS – 1ª DILIGÊNCIA

1ª DILIGÊNCIA – VISITA *IN LOCO* À OPERAÇÃO – CAPÃO DO LEÃO/RS

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

DILIGÊNCIAS PRESENCIAIS – 2ª DILIGÊNCIA

2ª DILIGÊNCIA – VISITA À LOCAL SEM OPERAÇÃO – ARROIO PELOTAS

Foi informado pelos colaboradores que o grupo empresarial possui licenças de extração mineral no Arroio Pelotas, contudo, atualmente não está sendo realizada exploração nesse local em razão do aumento da salinidade da água, fator que comprometeria a qualidade da areia extraída. Segundo relatado, houve alguma atividade de extração na localidade no ano de 2024, porém a operação encontra-se suspensa no momento. Foi mencionado ainda que há um pequeno terminal naquela região, próximo à cidade, o qual, em períodos anteriores, registrou volume significativo de comercialização, embora as experiências mais recentes não tenham apresentado resultados satisfatórios.

Foi informado, ainda, que há aproximadamente dois anos o grupo teria retomado a atividade de mineração naquele local, tendo optado por arrendar a área a um terceiro para realização da extração e carregamento das vendas. Todavia, segundo relatado pelos colaboradores, a parceria foi posteriormente encerrada, uma vez que o referido terceiro teria passado a estabelecer relações comerciais diretamente com clientes tradicionalmente atendidos pelo grupo, o que motivou a interrupção da terceirização da operação.

Durante a diligência realizada no local mencionado, a Equipe Técnica constatou que, de fato, não há atividade operacional em andamento há algum tempo, encontrando-se a área sem operação de extração no momento da visita. Não obstante, foi informado que as licenças ambientais para exploração permanecem ativas, possibilitando eventual retomada futura da atividade.

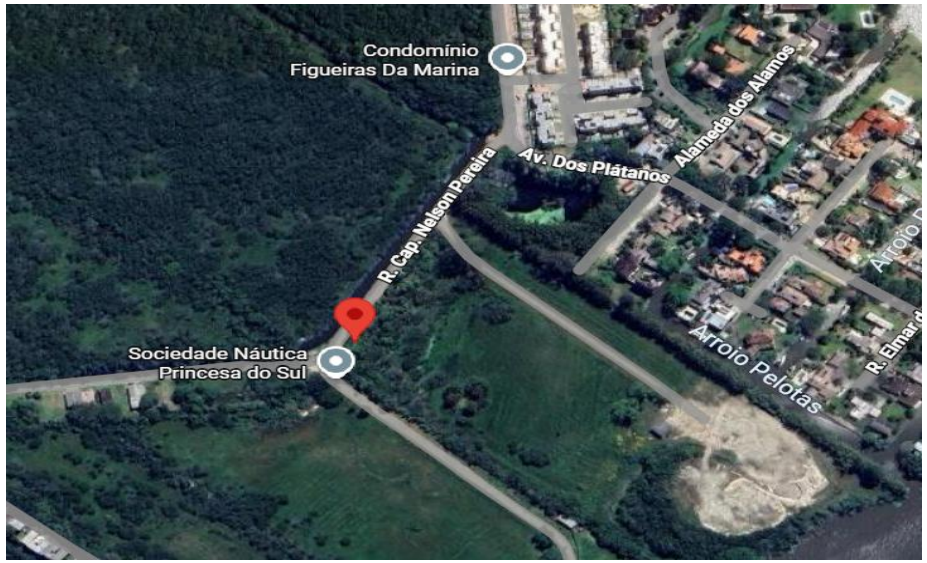

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

DILIGÊNCIAS PRESENCIAIS – 3ª DILIGÊNCIA

3ª DILIGÊNCIA – VISITA ÀS SEDES ADMINISTRATIVAS – PELOTAS/RS

Na sequência das diligências realizadas, a Equipe Técnica dirigiu-se aos endereços cadastrados nos registros das empresas requerentes, com o objetivo de verificar a existência de estrutura administrativa no local.

No local foi informado que a maior parte das atividades operacionais das empresas ocorre no endereço anteriormente visitado, onde se concentram as operações de extração, logística e gestão cotidiana das atividades empresariais.

No endereço cadastrado como sede das empresas foi constatada estrutura administrativa bastante reduzida, contando apenas com duas funcionárias, responsáveis por atividades administrativas pontuais, tais como realização de diligências, transações bancárias e guarda de documentos.

Foi informado ainda que existe uma sala destinada a cada uma das empresas requerentes, bem como salas relacionadas a outras empresas identificadas durante a diligência. Entretanto, no momento da visita, as salas encontravam-se praticamente vazias e sem estrutura operacional relevante.

Conforme relatado no local, o imóvel pertence aos Srs. Carlos e Roberto, sócios vinculados às empresas requerentes.

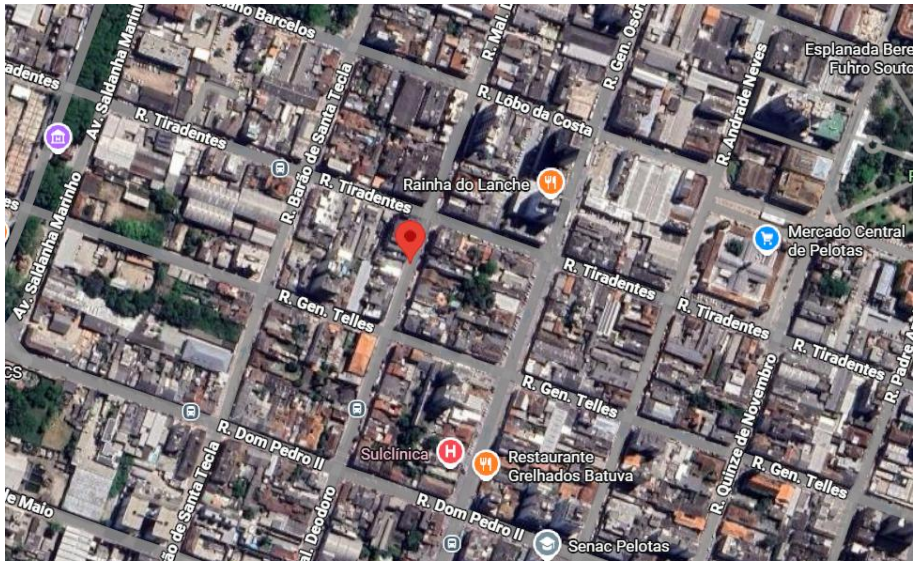

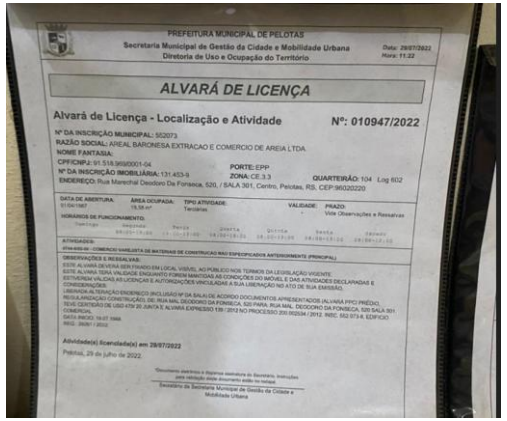
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana
Diretoria de Uso e Ocupação do Território

ALVARÁ DE LICENÇA

Alvará de Licença - Localização e Atividade N°: 010947/2022

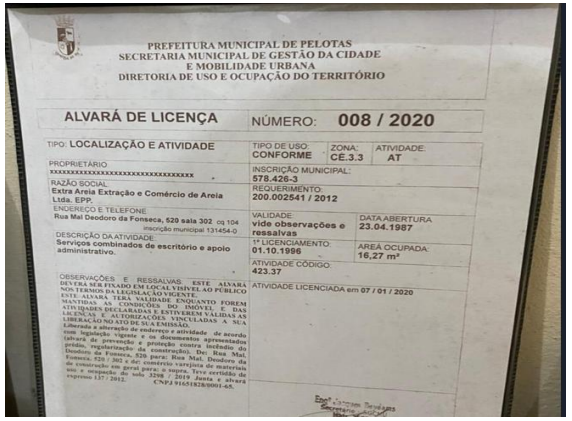
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DA CIDADE
E MOBILIDADE URBANA
DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO TERRITÓRIO

ALVARÁ DE LICENÇA NÚMERO: 008 / 2020

TIPO: LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE
TIPO DE USO: CONFORME
ZONA: CE.3.3
ATIVIDADE: AT
PROPRIETÁRIO:
RAZÃO SOCIAL: Extra Areia Extração e Comércio de Areia Ltda. EPP.
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 578.426-3
REQUERIMENTO: 200.002541 / 2012
ENDEREÇO E TELEFONE: Rua Mal Deodoro da Fonseca, 520 sala 302
VALIDADE: vide observações e ressalvas
DATA ABERTURA: 23.04.1987
1º LICENCIAMENTO: 01.10.1996
AREA OCUPADA: 16,27 m²
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
ATIVIDADE CÓDIGO: 423.37
ATIVIDADE LICENCIADA em 07 / 01 / 2020

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

DILIGÊNCIAS PRESENCIAIS – CONCLUSÕES

CONCLUSÕES DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS

A partir das diligências realizadas, da análise das informações prestadas e das verificações *in loco* das estruturas operacionais e administrativas, foi possível concluir o que segue.

Inicialmente, verificou-se que as empresas requerentes se encontram em atividade, exercendo regularmente suas operações de extração, transporte e comercialização de areia. Durante as diligências no local onde se concentram as atividades operacionais, foi possível constatar a existência de estrutura produtiva instalada, com utilização de embarcações, maquinários e mão de obra vinculados à atividade empresarial, evidenciando a continuidade da exploração econômica.

A operação encontra-se instalada às margens do Canal São Gonçalo, local onde ocorre a extração mineral e a logística de transporte do material. Constatou-se ainda que as empresas Extra Areia e Areal Baronesa detêm licenças para exploração mineral, enquanto a empresa Extranave Transportes desempenha função logística e de transporte da areia extraída, utilizando embarcações próprias.

No que se refere à estrutura administrativa, observou-se que as atividades operacionais e gerenciais encontram-se concentradas no local da operação (Capão do Leão), sendo que os endereços cadastrais das empresas (Pelotas) apresentam estrutura administrativa reduzida.

Durante as diligências também foi verificada a existência de forte interligação operacional entre as empresas requerentes, notadamente no compartilhamento de funcionários, utilização comum de equipamentos e prestação de serviços entre as pessoas jurídicas. Apesar de possuírem estruturas societárias distintas, foi possível identificar coordenação operacional entre as empresas, especialmente no que se refere à atividade de extração e transporte da areia.

Ademais, verificou-se que parte dos imóveis utilizados nas atividades empresariais não se encontra registrada em nome das empresas requerentes, sendo de propriedade de sócios e/ou familiares.

No que se refere à situação econômico-financeira, foi informado pelos representantes das empresas que o grupo estaria enfrentando dificuldades decorrentes de fatores externos, tais como os impactos da pandemia, eventos climáticos ocorridos na região e alterações no cenário econômico, além da redução da base de clientes e aumento da concorrência no setor.

Conforme relatado durante as diligências, as empresas estariam operando aproximadamente 30% abaixo do ponto de equilíbrio, sendo necessário aumento no volume de operações para restabelecimento da sustentabilidade econômica.

Por outro lado, constatou-se que as empresas possuem carteira de clientes ativa, especialmente junto a empresas do setor de concreto, bem como licenças ambientais regulares, fatores que indicam a existência de atividade empresarial potencialmente viável, caso superadas as dificuldades financeiras relatadas.

Por fim, foi analisada a situação da Embarcação Avenida, indicada pelas requerentes como bem essencial à atividade empresarial, o que será melhor tratado em tópico específico.

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

Através do link https://www.youtube.com/watch?v=kgM7ZhDKUZM ou do *QRCODE* abaixo é possível visualizar todos os registros realizados pela Equipe Técnica, da operação das Requerentes:

7.

ANÁLISE CONTÁBIL DAS REQUERENTES

ANÁLISE CONTÁBIL

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente **análise** tem por objetivo demonstrar as variações patrimoniais ocorridas nos **exercícios de 2022**, **2023**, **2024 e 2025**, período acostado aos autos.

As informações apresentadas são baseadas em informações contábeis, ou seja, **Balanço Patrimonial dos exercícios de 2021, 2022**, **2023, 2024 e 2025,** as quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria, de forma que, neste momento, não é possível garantir ou afirmar a correção e a precisão das informações apresentadas.

As análises serão realizadas em partes, conforme segue: **i)** análise do Ativo; **ii)** análise do Passivo; **iii)** análise do DRE; **iv)** análise dos índices de liquidez; e **v)** análise da composição do endividamento.

A análise da documentação contábil na Constatação Prévia é complementar e serve para demonstrar um panorama geral da situação das Empresas, quando do pedido em recuperação judicial, bem como do seu histórico dos últimos 03 anos, visando atestar a verossimilhança da crise. Destaca-se que não foram anexados ao processo as Notas Explicativas, limitando as analises contábeis, no que tange à composição das rubricas sintéticas.

A seguir serão demonstrados os dados das empresas Requerentes, o **Ativo** e o **Passivo**, com análise dos grupos do **Circulante** e **Não Circulante**, o **Patrimônio Líquido** (Passivo), bem como o **Demonstrativo do Resultado do Exercício** (DRE).

Destaca-se que, para facilitar a compreensão e conferir maior transparência ao presente Laudo de Constatação Prévia, a Equipe Técnica realiza a apresentação das análises e conclusões de forma individualizada, por empresa Requerente, sobretudo considerando o pedido de consolidação processual.

7.1

ANÁLISE CONTÁBIL

AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA

ANÁLISE CONTÁBIL

AREAL BARONESA – ANÁLISE DO ATIVO

RUBRICA	31/12/2021	31/12/2022	AH	31/12/2023	AH	31/12/2024	AH	31/12/2025	AH
ATIVO CIRCULANTE	**3.918.930,34**	**4.858.091,59**	**24%**	**3.926.004,70**	**-19%**	**3.925.109,37**	**0%**	**3.295.093,28**	**-16%**
DISPONIVEL	2.702.241,97	2.546.819,49	-6%	1.191.073,52	-53%	1.329.305,22	12%	6.725,46	-99%
CLIENTES	403.118,77	478.391,23	19%	1.008.038,23	111%	886.864,73	-12%	808.054,44	-9%
OUTROS CRÉDITOS	728.569,60	1.747.880,87	140%	1.641.892,95	-6%	1.623.936,42	-1%	2.395.310,38	48%
ESTOQUES	85.000,00	85.000,00	0%	85.000,00	0%	85.003,00	0%	85.003,00	0%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**507.307,17**	**802.387,62**	**58%**	**1.159.904,86**	**45%**	**1.301.647,68**	**12%**	**1.301.221,82**	**0%**
IMOBILIZADO	507.307,17	802.387,62	58%	1.159.904,86	45%	1.301.647,68	12%	1.301.221,82	0%
TOTAL DO ATIVO	**4.426.237,51**	**5.660.479,21**	**28%**	**5.085.909,56**	**-10%**	**5.226.757,05**	**3%**	**4.596.315,10**	**-12%**

O **Ativo Não Circulante** apresentou crescimento ao longo do período analisado. Em 2021, o saldo correspondia a **R$ 507 mil**, passando para **R$ 802 mil** em 2022, variação **positiva de 58%**. No exercício de 2023, o montante alcançou **R$ 1.159 mil**, representando aumento de **45%** em relação ao ano anterior. Em 2024, o grupo registrou **R$ 1.301 mil**, patamar que **se manteve praticamente inalterado em 2025.** Conforme os demonstrativos contábeis apresentados, o saldo é **integralmente composto pela rubrica de Imobilizado**.

A evolução do **Ativo Total** demonstra crescimento entre 2021 e 2022, quando passou de **R$ 4.426 mil** para **R$ 5.660 mil (+28%).** Nos períodos subsequentes, observa-se movimento de retração, com redução para **R$ 5.085 mil** em 2023 **(-10%),** seguido de leve recuperação em 2024, atingindo **R$ 5.226 mil**, e nova queda em 2025, quando o saldo encerrou em **R$ 4.595 mil (-12%).**

O **Ativo Circulante** apresentou comportamento volátil ao longo da série histórica. Após crescimento expressivo em 2022 **(+24%)**, a rubrica registrou **retração de 19%** em 2023, permanecendo estável em 2024. Em 2025, contudo, verificou-se nova redução, quando o saldo atingiu **R$ 3.295 mil (-16%),** movimento influenciado principalmente pela redução significativa nas disponibilidades.

COMPOSIÇÃO DO ATIVO

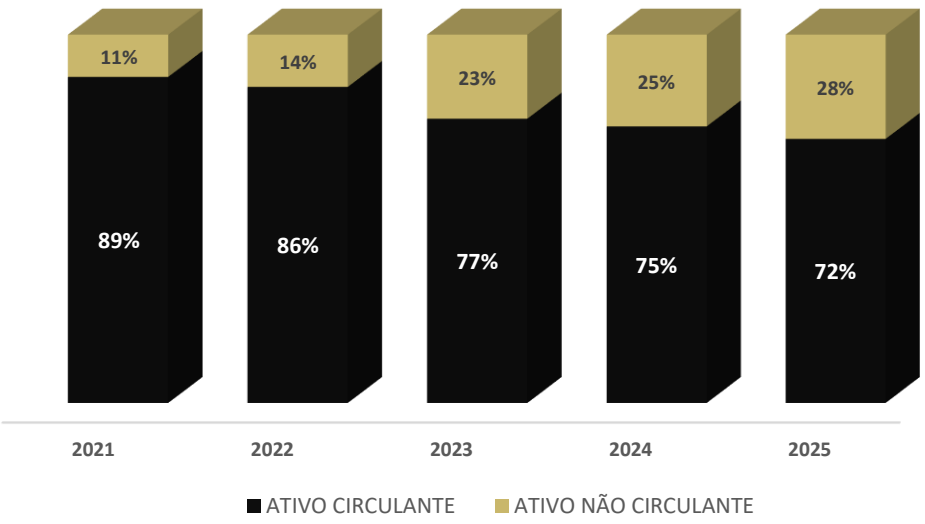

ANÁLISE CONTÁBIL

AREAL BARONESA – ANÁLISE DO ATIVO

A variação do Ativo Circulante ao longo do período analisado foi influenciada principalmente pelas rubricas **Disponibilidades** e **Outros Créditos**. As **Disponibilidades** apresentaram redução relevante no período recente. Após registrar **R$ 2.546 mil** em 2022, o saldo passou para **R$ 1.191 mil** em 2023 e **R$ 1.329 mil** em 2024, **reduzindo-se significativamente** para **R$ 6.725** em 2025, conforme expressa o gráfico a seguir:

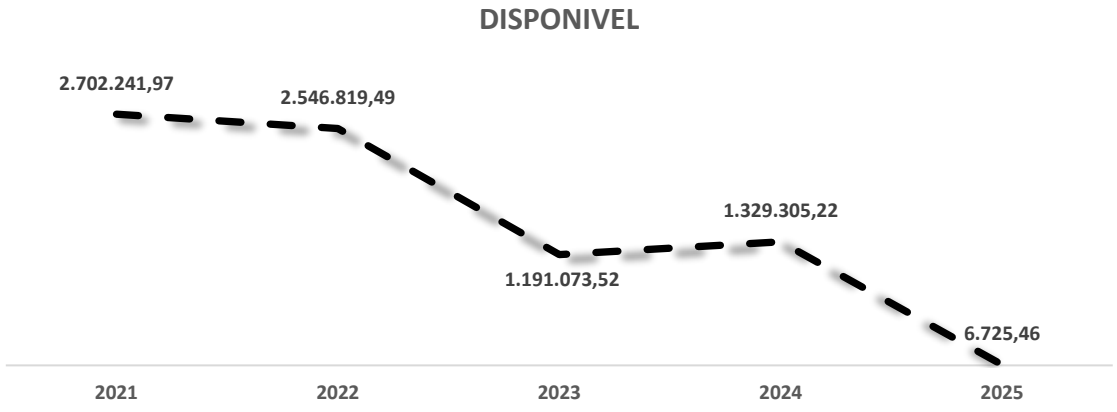

A rubrica de **Outros Créditos** registrou as principais oscilações do grupo, passando de **R$ 728 mil** em 2021 para **R$ 1.747 mil** em 2022, mantendo patamar semelhante em 2023 e 2024, e atingindo **R$ 2.395 mil** em 2025. Conforme os demonstrativos apresentados, a rubrica é composta por adiantamentos a empregados, empréstimos e tributos a recuperar, sendo predominantemente formada por valores relacionados a empréstimos. A composição pormenorizada da rubrica no ano de 2025 pode ser contemplada no gráfico a seguir:

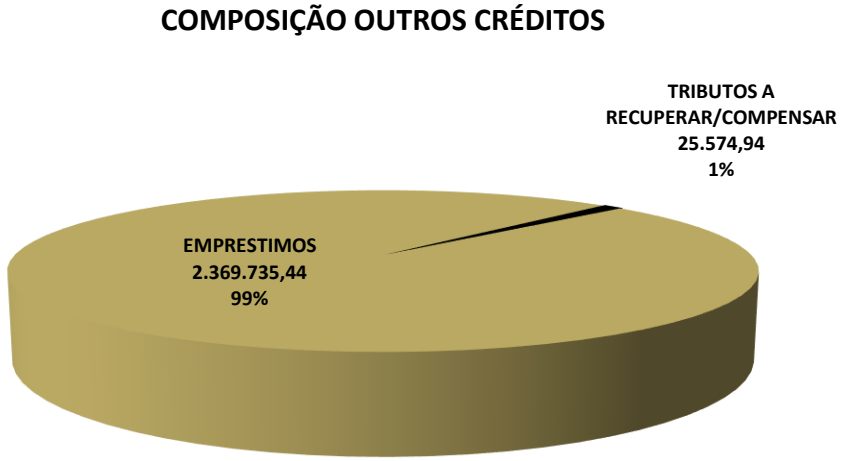

O **Ativo Não Circulante**, composto integralmente pela rubrica Imobilizado, apresentou crescimento ao longo do período analisado. Em 2021, o saldo correspondia a **R$ 507 mil**, passando para **R$ 802 mil** em 2022 **(+58%)**.

No exercício de 2023, o montante atingiu **R$ 1.159 mil**, representando variação de **45%** em relação ao ano anterior. Em 2024, o saldo alcançou **R$ 1.301 mil**, patamar que se manteve praticamente estável em 2025.

ANÁLISE CONTÁBIL

AREAL BARONESA – ANÁLISE DO ATIVO

Conforme os demonstrativos apresentados, a rubrica compreende imóveis, móveis e utensílios, veículos e computadores e periféricos, sendo majoritariamente composta por imóveis. A evolução dos saldos ao longo dos períodos analisados pode ser observada no gráfico apresentado a seguir.

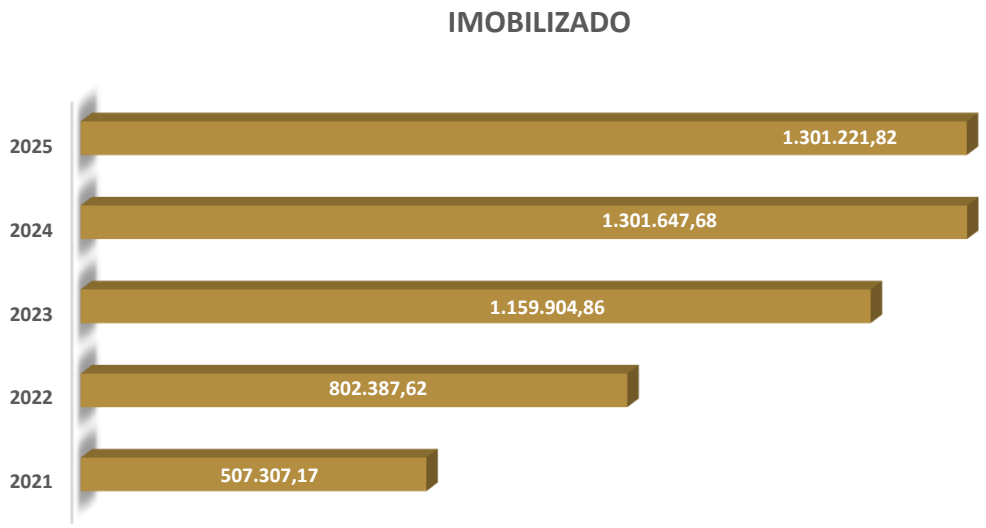

ANÁLISE CONTÁBIL

AREAL BARONESA – ANÁLISE DO PASSIVO

RUBRICA	31/12/2021	31/12/2022	AH	31/12/2023	AH	31/12/2024	AH	31/12/2025	AH
PASSIVO CIRCULANTE	**1.113.524,70**	**1.694.971,32**	**52%**	**2.099.612,80**	**24%**	**2.643.212,42**	**26%**	**2.918.804,13**	**10%**
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	179.149,66	854.309,36	377%	957.144,61	12%	1.610.043,26	68%	1.548.185,97	-4%
FORNECEDORES	258.236,14	157.811,30	-39%	90.459,56	-43%	114.505,53	27%	127.381,28	11%
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	459.510,41	664.583,65	45%	594.602,40	-11%	563.240,57	-5%	849.914,55	51%
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	17.071,31	18.267,01	7%	16.614,88	-9%	23.928,23	44%	31.910,14	33%
OUTRAS OBRIGAÇÕES	199.557,18	-	-100%	440.791,35	100%	331.494,83	-25%	361.412,19	9%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**3.312.712,81**	**3.965.507,89**	**20%**	**2.986.296,76**	**-25%**	**2.583.544,63**	**-13%**	**1.677.510,97**	**-35%**
CAPITAL SOCIAL	100.000,00	100.000,00	0%	100.000,00	0%	100.000,00	0%	100.000,00	0%
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	3.212.712,81	3.865.507,89	20%	2.886.296,76	-25%	2.483.544,63	-14%	1.577.510,97	-36%
TOTAL PASSIVO + PL	**4.426.237,51**	**5.660.479,21**	**28%**	**5.085.909,56**	**-10%**	**5.226.757,05**	**3%**	**4.596.315,10**	**-12%**

O **Passivo Total** apresentou oscilações ao longo do período analisado. Em 2021, totalizava **R$ 4.426 mil**, passando para **R$ 5.660 mil** em 2022 **(+28%)**. No exercício de 2023, o montante reduziu para **R$ 5.085 mil**, aumentando para **R$ 5.226 mil** em 2024 e encerrando 2025 em **R$ 4.596 mil (-12%).**

O **Passivo Circulante** apresentou crescimento ao longo da série, passando de **R$ 1.113 mil** em 2021 para **R$ 1.694 mil** em 2022, alcançando **R$ 2.099 mil** em 2023. Em 2024, totalizou **R$ 2.643 mil**, atingindo **R$ 2.918 mil** em 2025.

O **Patrimônio Líquido**, por sua vez, passou de **R$ 3.312 mil** em 2021 para **R$ 3.965 mil** em 2022, apresentando redução nos exercícios posteriores, quando atingiu a monta de **R$ 1.677 mil** em 2025.

A evolução das rubricas do **Passivo** e do **Patrimônio Líquido** ao longo dos períodos analisados pode ser observada no gráfico apresentado a seguir

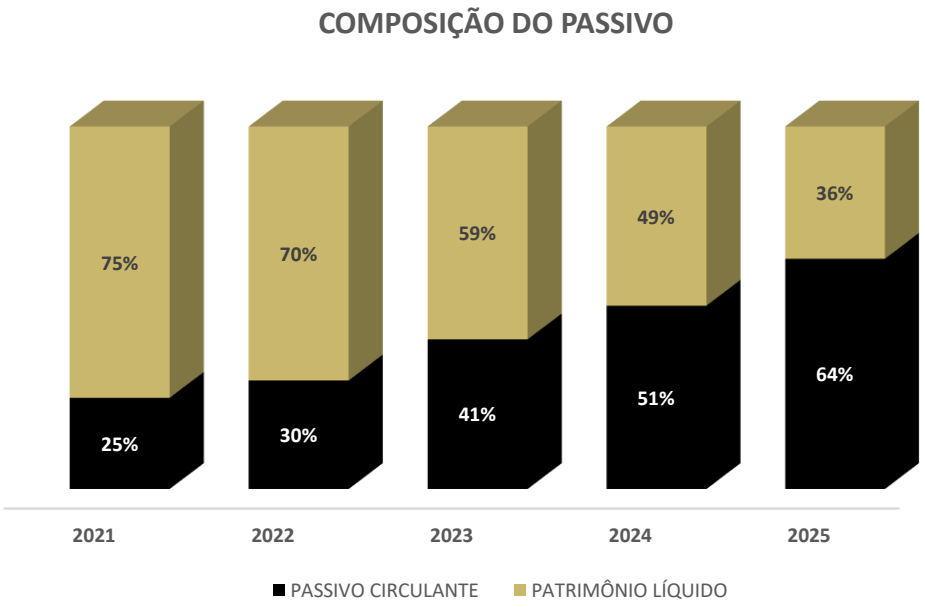

ANÁLISE CONTÁBIL

AREAL BARONESA – ANÁLISE DO PASSIVO

No **Passivo Circulante**, a composição ao longo do período analisado é marcada principalmente pelas rubricas **Empréstimos e Financiamentos** e **Obrigações Tributárias**. A primeira apresentou crescimento relevante entre 2021 e 2024, passando de **R$ 179 mil** para **R$ 1.610 mil,** com leve redução em 2025, quando encerrou em **R$ 1.548 mil** (**-4%**).

Já as **Obrigações Tributárias** registraram oscilações ao longo dos exercícios, atingindo **R$ 849 mil** em 2025, o maior patamar do período.

A rubrica **Fornecedores** apresentou redução expressiva entre 2021 e 2023, passando de **R$ 258 mil** para **R$ 90 mil**, seguida de recomposição nos exercícios posteriores, encerrando 2025 em **R$ 127 mil.**

As **Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias** mantiveram participação menos representativa, ainda que com crescimento gradual nos últimos períodos, totalizando **R$ 31 mil** em 2025.

Por fim, a rubrica **Outras Obrigações**, integralmente constituída por adiantamentos de clientes, apresentou variações ao longo do período, alcançando **R$ 440 mil** em 2023, reduzindo para **R$ 331 mil** em 2024 e encerrando 2025 em **R$ 361 mil**.

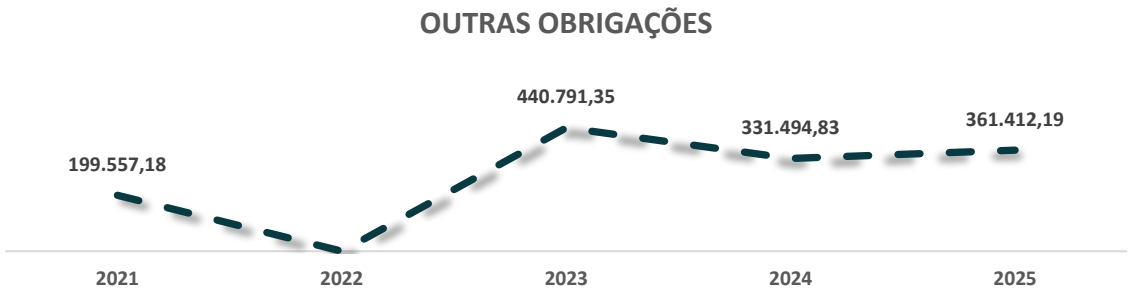

No **Patrimônio Líquido**, observa-se trajetória de redução ao longo do período analisado, passando de **R$ 3.312 mil** em 2021 para **R$ 1.677 mil** em 2025, o que representa **retração** aproximada de **49%**. Essa variação decorre principalmente da redução na rubrica **Lucros ou Prejuízos Acumulados**, que apresentou decréscimos sucessivos a partir de 2023, refletindo o registro de resultados negativos nos exercícios subsequentes.

O **Capital Social** permaneceu inalterado em **R$ 100 mil** durante todo o período, evidenciando que a movimentação observada no patrimônio líquido está diretamente relacionada à evolução dos resultados de exercício da companhia.

As oscilações do **Patrimônio Líquido** no decurso dos exercícios analisados pode ser observada no gráfico a seguir:

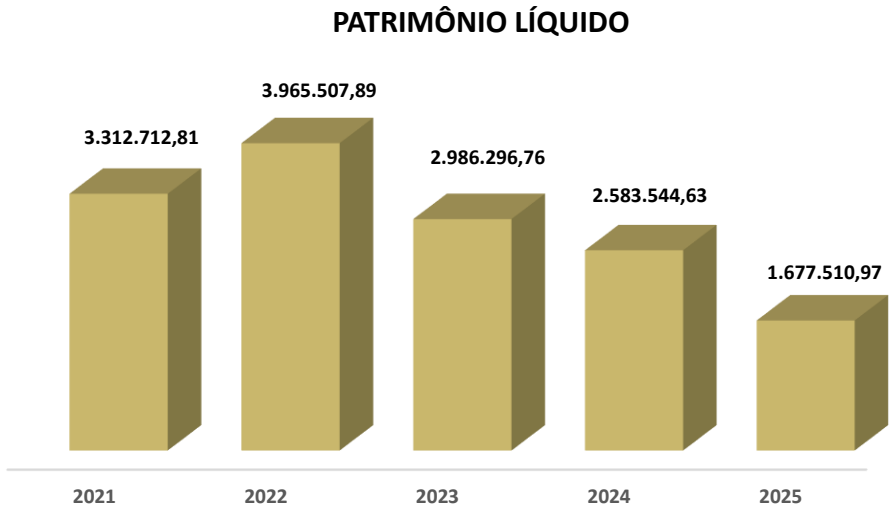

ANÁLISE CONTÁBIL

AREAL BARONESA – ANÁLISE DO DRE

RUBRICA	2024	2025	AH
RECEITA BRUTA	**2.392.830,81**	**3.177.748,53**	**33%**
(+) Receita de venda de mercadoria	2.392.830,81	3.177.748,53	**33%**
(+) Receita de Prestação de Serviços	-	-	**0%**
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-256.664,41	-366.686,33	**43%**
(=) RECEITA LÍQUIDA	**2.136.166,40**	**2.811.062,20**	**32%**
(-) CUSTOS	-18.688,15	0,00	**-100%**
(=) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	**2.117.478,25**	**2.811.062,20**	**33%**
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	**-1.811.933,75**	**-479.267,73**	**-74%**
(-) DESPESAS ADM. E GERAIS	-1.794.530,10	-478.946,95	**-73%**
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-17.403,65	-320,78	**-98%**
(+) OUTRAS RECEITAS/DESPESAS	-	-1.543.390,85	**100%**
(=) RESULTADO ANTES DO RES. FINANC.	**305.544,50**	**788.403,62**	**158%**
(+/-) RESULTADO FINANCERIO	**-455.064,21**	**-1.091.624,18**	**140%**
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	395,52	-	**-100%**
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	-455.459,73	-1.091.624,18	**140%**
(=) RESULTADO ANTES DO IR E CSLL	**-149.519,71**	**-303.220,56**	**103%**
(-) IR e CSLL	-	-	**0%**
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**-149.519,71**	**-303.220,56**	**103%**

Inicialmente, cumpre destacar que **não foram disponibilizadas informações contábeis referentes ao resultado dos exercícios de 2021, 2022 e 2023**. Em razão dessa limitação informacional, a presente análise financeira foi elaborada com base exclusivamente nos dados apresentados para os exercícios de 2024 e 2025, únicos períodos para os quais foram encaminhadas demonstrações que permitem a avaliação do desempenho econômico-financeiro da empresa.

A **Receita Bruta** apresentou crescimento de **33%**, passando de **R$ 2.392 mil** para **R$ 3.177 mil**. No mesmo sentido, as **Deduções da Receita Bruta** também aumentaram, saindo de **R$ 256 mil** para **R$ 366 mil (+43%)**. Ainda assim, a **Receita Líquida** registrou expansão de **32%**, atingindo **R$ 2.811 mil** em 2025, conforme pode ser observado no gráfico abaixo:

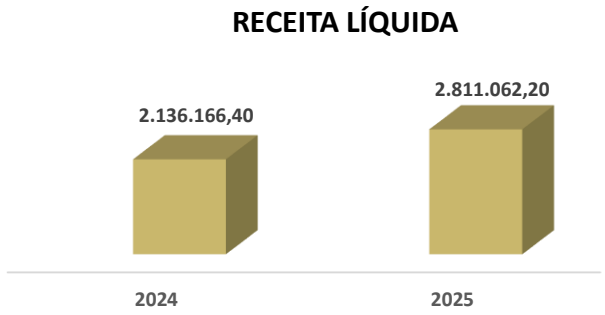

No campo operacional, observa-se alteração relevante na estrutura de Custos e Despesas. A rubrica **Custos**, que em 2024 registrava **R$ 18 mil**, não apresentou saldo em 2025.

Quanto às **Despesas Operacionais** apresentaram redução de **74%,** passando de **R$ 1.811 mil** para **R$ 479 mil**. Essa retração decorre principalmente da diminuição das **Despesas Administrativas e Gerais**, que reduziram de **R$ 1.794 mil** para **R$ 478 mil (-73%)**, bem como das **Despesas Tributárias**, que passaram de **R$ 17 mil** para **R$ 320**.

Em contrapartida, a rubrica **Outras Receitas/Despesas**, inexistente em 2024, registrou saldo negativo de **R$ 1.543 mil** em 2025, impactando o desempenho do período. Ainda assim, o Resultado Antes do Resultado Financeiro apresentou crescimento, passando de **R$ 305 mil** para **R$ 788 mil (+158%).**

ANÁLISE CONTÁBIL

AREAL BARONESA – ANÁLISE DO DRE

No **resultado financeiro**, observa-se aumento expressivo das **Despesas Financeiras**, que passaram de **R$ 455 mil** em 2024 para **R$ 1.091 mil** em 2025, sem registro de Receitas Financeiras no último exercício. Em razão disso, o Resultado Financeiro negativo ampliou-se no período.

Diante dessas movimentações, o **Resultado Líquido do Exercício** apresentou **prejuízo de R$ 303 mil** em 2025, ante **R$ 149 mil negativos** em 2024, evidenciando aumento de **103%** no resultado deficitário no período analisado.

LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO

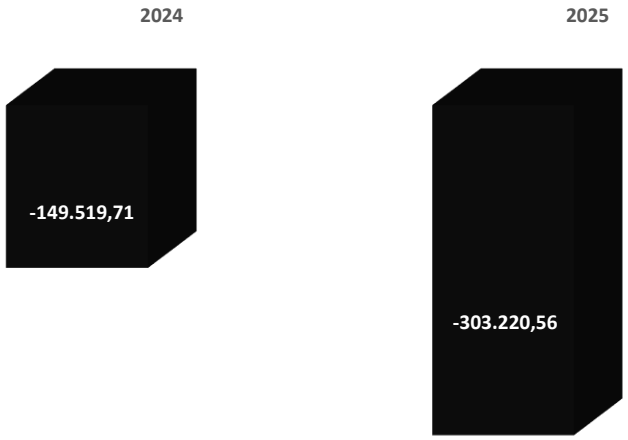

ANÁLISE DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ
AREAL BARONESA

Liquidez Geral:
O índice de **Liquidez Geral** apresentou retração ao longo do período analisado, passando de **3,97** em 2021 para **1,57** em 2025. Desse modo, observa-se que, ao final do período, a empresa dispõe de aproximadamente **R$ 1,57** em ativos para cada **R$ 1,00** em obrigações totais, evidenciando redução gradual da folga financeira quando comparado aos exercícios anteriores.

Liquidez Imediata:
A Liquidez Imediata apresentou redução significativa ao longo dos exercícios, passando de **2,43** em 2021 para **0,001** em 2025. O indicador demonstra que, ao final do período analisado, **não há** recursos imediatamente disponíveis para cobertura das obrigações de curto prazo.

Liquidez Seca e Liquidez Corrente:
Os índices de Liquidez Seca e Liquidez Corrente também apresentaram movimento de retração no período analisado. Em 2025, a **Liquidez Seca** indica que a empresa dispõe de aproximadamente **R$ 1,10** em ativos de maior liquidez para **cada R$ 1,00** em dívidas de curto prazo, enquanto a **Liquidez Corrente** aponta **R$ 1,13** para cada **R$ 1,00** em obrigações no mesmo horizonte. Observa-se, portanto, redução gradual da capacidade de cobertura das exigibilidades de curto prazo ao longo dos exercícios.

ÍNDICES	2021	2022	2023	2024	2025
LIQUIDEZ GERAL	3,97	3,34	2,42	1,98	1,57
LIQUIDEZ IMEDIATA	2,43	1,50	0,57	0,50	0,002
LIQUIDEZ SECA	3,44	2,82	1,83	1,45	1,10
LIQUIDEZ CORRENTE	3,52	2,87	1,87	1,48	1,13

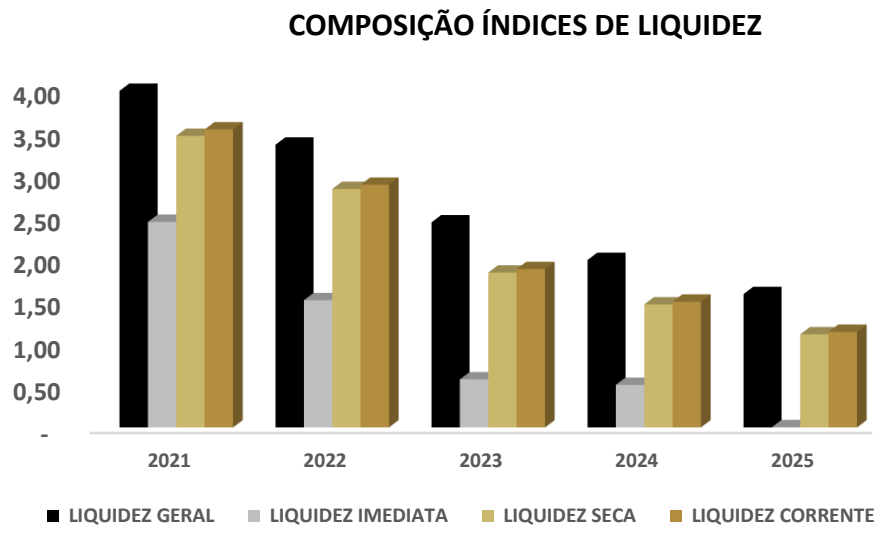

ANÁLISE DO GRAU DE ENDIVIDAMENTO

AREAL BARONESA

DESCRIÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025
ENDIVIDAMENTO A CP	100%	100%	100%	100%	100%
ENDIVIDAMENTO A LP	0%	0%	0%	0%	0%

Endividamento de Curto Prazo:
Conforme demonstrado na tabela supra, a **totalidade** das obrigações da empresa está concentrada no **curto prazo**, representando **100%** do endividamento em todos os períodos analisados, entre 2021 e 2025. Desse modo, observa-se que a estrutura de capitais da empresa é integralmente composta por exigibilidades com vencimento no curto prazo.

Endividamento de Longo Prazo:
Em relação ao endividamento de longo prazo, não há registros de obrigações classificadas nessa categoria ao longo do período analisado, permanecendo o indicador em **0%** entre 2021 e 2025.

Verifica-se que o endividamento da empresa encontra-se **integralmente concentrado no curto prazo**, não havendo obrigações registradas no passivo não circulante durante os exercícios analisados. Essa composição pode ser observada no gráfico a seguir:

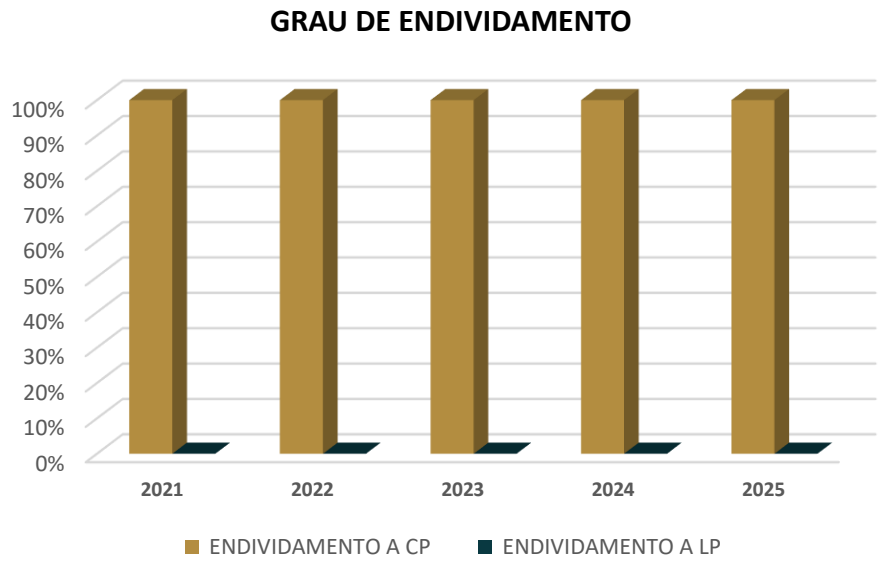

7.2

ANÁLISE CONTÁBIL

EXTRA AREIA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA

ANÁLISE CONTÁBIL

EXTRA AREIA – ANÁLISE DO ATIVO

RUBRICA	31/12/2022	31/12/2023	AH	31/12/2024	AH	31/12/2025	AH
ATIVO CIRCULANTE	**808.716,55**	**4.183.095,66**	**417%**	**6.581.885,50**	**57%**	**8.575.818,81**	**30%**
DISPONIVEL	297.824,58	322.672,15	8%	493.092,34	53%	2.672,37	-99%
CLIENTES	305.891,97	874.952,25	186%	1.618.587,80	85%	1.519.101,12	-6%
OUTROS CRÉDITOS	-	2.780.471,26	100%	4.264.789,72	53%	6.848.629,68	61%
ESTOQUES	205.000,00	205.000,00	0%	205.415,64	0%	205.415,64	0%
ATIVO NAO CIRCULANTE	**8.015,00**	**28.754,05**	**259%**	**14.155,14**	**-51%**	**12.539,59**	**-11%**
IMOBILIZADO	8.015,00	28.754,05	259%	14.155,14	-51%	12.539,59	-11%
ATIVO	**816.731,55**	**4.211.849,71**	**416%**	**6.596.040,64**	**57%**	**8.588.358,40**	**30%**

A estrutura patrimonial da empresa é predominantemente composta por **ativos de curto prazo**, os quais concentraram praticamente a totalidade dos recursos ao longo do período analisado. Em 2022, o Ativo Total somava **R$ 816 mil**, passando para **R$ 4.183 mil** em 2023, e mantendo trajetória de expansão nos exercícios seguintes, quando atingiu **R$ 6.581 mil** em 2024 e **R$ 8.575 mil** em 2025.

O **Ativo Não Circulante** apresentou valores pouco representativos quando comparados ao total do ativo, registrando **R$ 8 mil** em 2022, **R$ 28 mil** em 2023, **R$ 14 mil** em 2024 e **R$ 12 mil** em 2025.

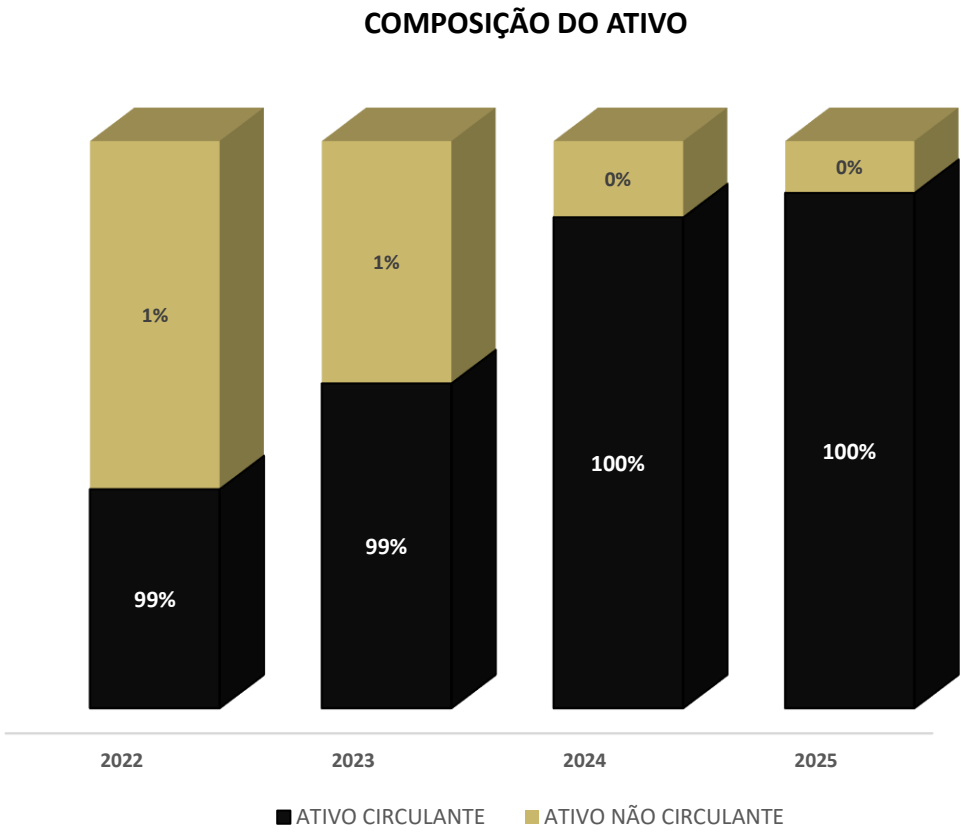

ANÁLISE CONTÁBIL

EXTRA AREIA – ANÁLISE DO ATIVO

A evolução do **Ativo Circulante** ao longo do período analisado foi influenciada principalmente pela rubrica **Outros Créditos**, que apresentou crescimento expressivo entre os exercícios. A conta passou a registrar saldo a partir de 2023, quando atingiu **R$ 2.780 mil**, ampliando-se para **R$ 4.264 mil** em 2024 e **R$ 6.848 mil** em 2025, tornando-se a principal rubrica do ativo circulante.

Conforme os demonstrativos contábeis apresentados, a conta é composta por adiantamentos a empregados e empréstimos, sendo majoritariamente formada por valores relacionados a empréstimos, os quais explicam a maior parte da variação observada no período analisado. A composição pormenorizada da rubrica no ano de 2025 pode ser contemplada no gráfico a seguir:

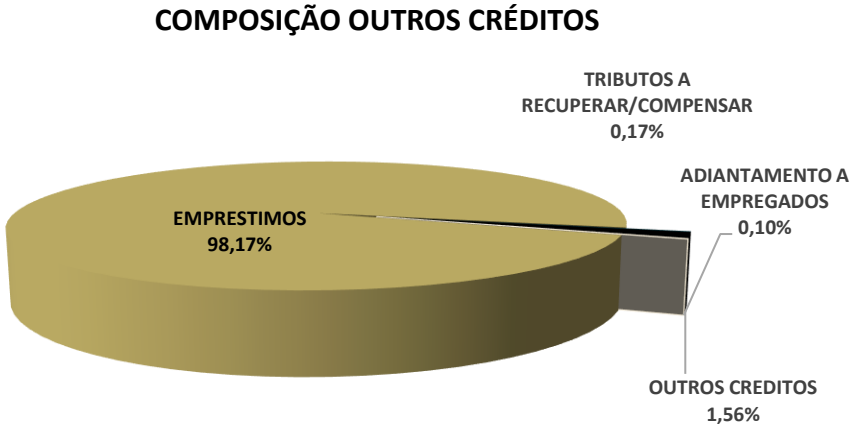

No tocante a rubrica de **Disponibilidades**, a conta apresentou comportamento distinto ao longo da série. Após registrar **R$ 297 mil** em 2022, o saldo apresentou leve aumento em 2023, atingindo **R$ 322 mil**, e crescimento mais expressivo em 2024, quando totalizou **R$ 493 mil**. Em 2025, contudo, observou-se redução significativa, com o saldo encerrando em **R$ 2.672**.

As oscilações da rubrica de Disponibilidades ao longo dos intervalos em análise podem ser observadas no gráfico a seguir:

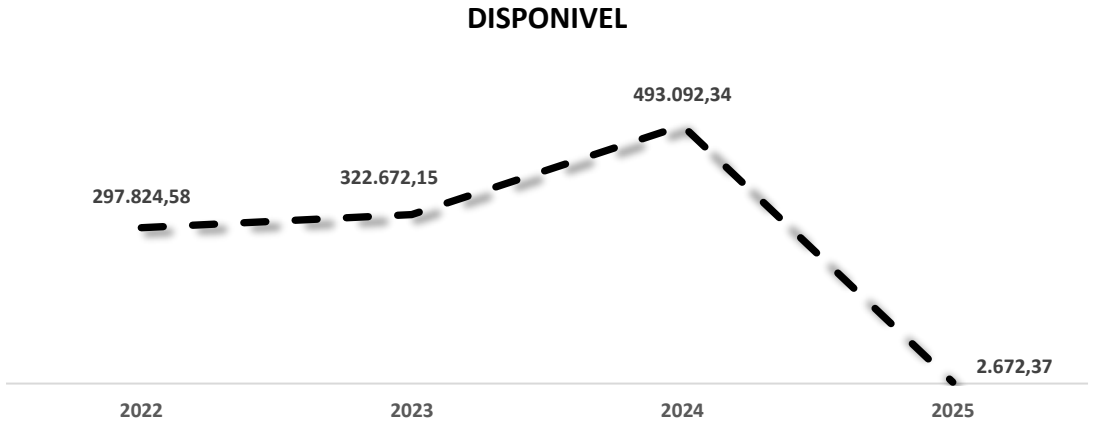

O **Ativo Não Circulante** apresentou participação reduzida na estrutura patrimonial da Empresa ao longo de todo o período analisado. Em 2022, o grupo registrava **R$ 8 mil**, passando para **R$ 28 mil** em 2023, seguido de redução para **R$ 14 mil** em 2024 e **R$ 12 mil** em 2025.

ANÁLISE CONTÁBIL

EXTRA AREIA – ANÁLISE DO ATIVO

Conforme os demonstrativos contábeis apresentados, o grupo é integralmente composto pela rubrica de **Imobilizado,** a qual compreende móveis e utensílios, bem como máquinas, equipamentos, ferramentas, computadores e periféricos. A evolução da rubrica no decurso dos anos em análise pode ser contemplada no gráfico abaixo:

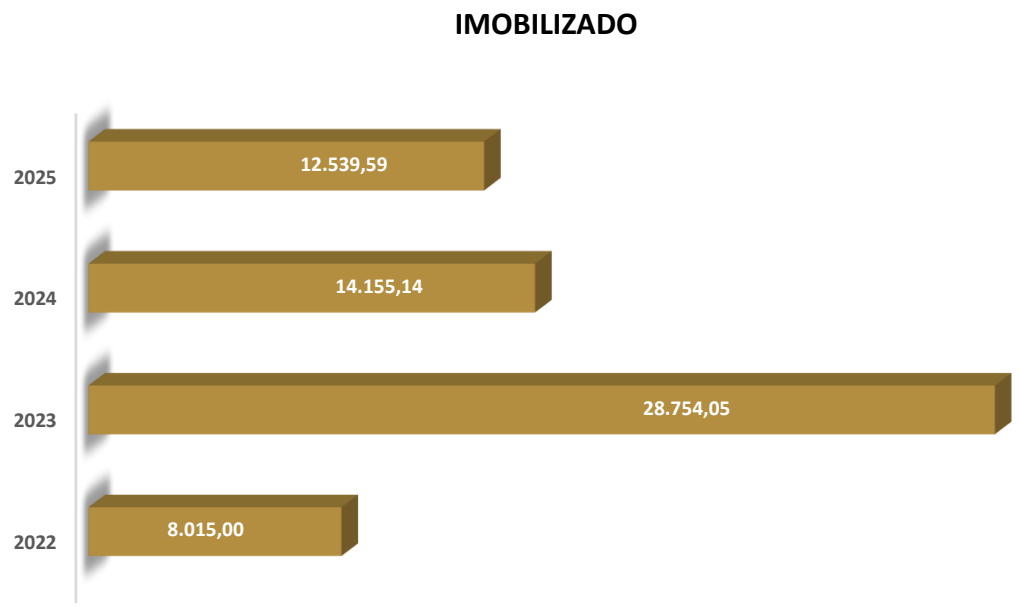

ANÁLISE CONTÁBIL

EXTRA AREIA – ANÁLISE DO PASSIVO

RUBRICA	31/12/2022	31/12/2023	AH	31/12/2024	AH	31/12/2025	AH
PASSIVO CIRCULANTE	**922.724,71**	**2.167.708,16**	**135%**	**3.082.483,58**	**42%**	**5.058.525,00**	**64%**
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	259.655,95	1.344.904,39	418%	1.679.610,96	25%	2.532.155,15	51%
FORNECEDORES	-	162.104,32	100%	127.783,48	-21%	16.986,86	-87%
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	628.553,03	638.638,71	2%	1.191.763,36	87%	2.396.278,50	101%
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	33.240,73	22.060,74	-34%	83.325,78	278%	113.104,49	36%
OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.275,00	-	0%	-	0%	-	0%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**-105.993,16**	**2.044.141,55**	**-2029%**	**3.513.557,06**	**72%**	**3.529.833,40**	**0%**
CAPITAL SOCIAL	95.000,00	95.000,00	0%	95.000,00	0%	95.000,00	0%
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	-200.993,16	1.949.141,55	-1070%	3.418.557,06	75%	3.434.833,40	0%
PASSIVO	**816.731,55**	**4.211.849,71**	**416%**	**6.596.040,64**	**57%**	**8.588.358,40**	**30%**

A evolução do **Passivo Total** demonstra crescimento relevante ao longo do período analisado. Em 2022, o montante correspondia a **R$ 816 mil**, passando para **R$ 4.211 mil** em 2023, o que representa aumento de **416%**. Nos exercícios seguintes, manteve-se trajetória de expansão, atingindo **R$ 6.596 mil** em 2024 e **R$ 8.588 mil** em 2025, correspondendo a variações de **57%** e **30%**, respectivamente.

O **Passivo Circulante** acompanhou esse movimento, passando de **R$ 922 mil** em 2022 para **R$ 2.167 mil** em 2023, alcançando **R$ 3.082 mil** em 2024 e **R$ 5.058 mil** em 2025. Observa-se, portanto, aumento progressivo das obrigações de curto prazo ao longo do período analisado.

O **Patrimônio Líquido**, por sua vez, apresentou alteração relevante entre os exercícios. Em 2022, registrava saldo negativo de **R$ 106 mil**, passando para **R$ 2.044 mil** em 2023 e **R$ 3.513 mil** em 2024, mantendo-se em patamar semelhante em 2025, quando totalizou **R$ 3.529 mil**.

A rubrica é composta por **Capital Social**, mantido em **R$ 95 mil** ao longo de todo o período, e Lucros ou Prejuízos Acumulados, responsáveis pelas variações observadas no Patrimônio Líquido.

A evolução das rubricas do **Passivo** e do **Patrimônio Líquido** ao longo dos períodos analisados pode ser observada no gráfico apresentado a seguir.

COMPOSIÇÃO DO PASSIVO

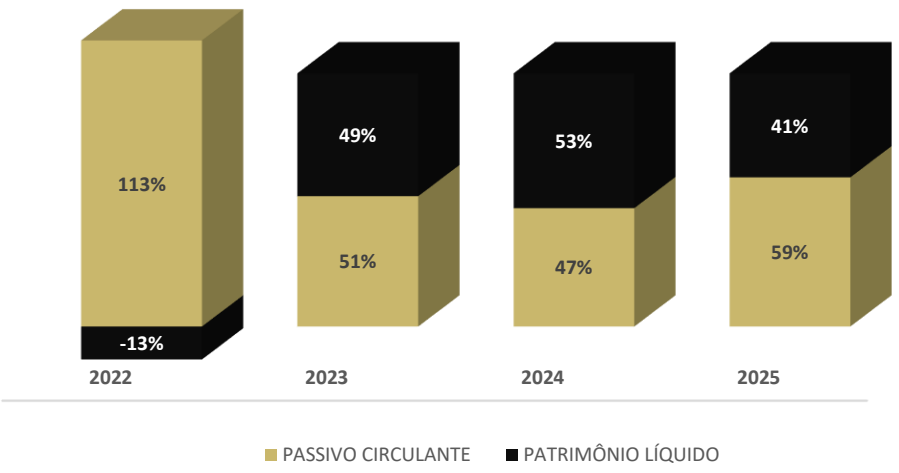

ANÁLISE CONTÁBIL

EXTRA AREIA – ANÁLISE DO PASSIVO

A evolução do **Passivo Circulante** ao longo do período analisado foi influenciada principalmente pelas rubricas **Empréstimos e Financiamentos** e **Obrigações Tributárias**, que concentraram as maiores variações no grupo.

Os **Empréstimos e Financiamentos** apresentaram crescimento expressivo entre os exercícios, passando de **R$ 259 mil** em 2022 para **R$ 1.344 mil** em 2023, atingindo **R$ 1.679 mil** em 2024 e **R$ 2.532 mil** em 2025, consolidando-se como uma das principais contas do passivo circulante. Conforme gráfico:

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

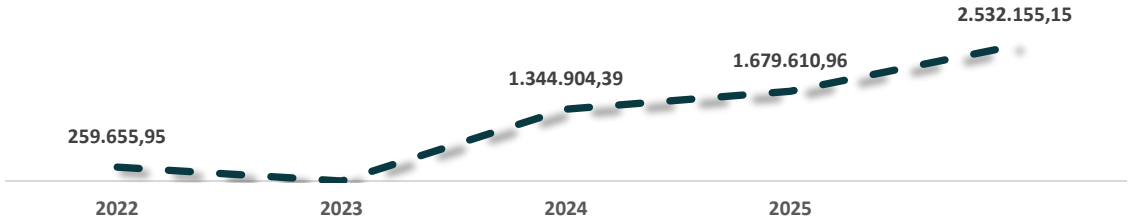

As **Obrigações Tributárias** também registraram aumento relevante ao longo da série, passando de **R$ 628,6 mil** em 2022 para **R$ 1.191 mil** em 2024 e **R$ 2.396 mil** em 2025.

A rubrica **Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias** apresentou oscilações ao longo dos exercícios, passando de **R$ 33 mil** em 2022 para **R$ 22 mil** em 2023, elevando-se posteriormente para **R$ 83 mil** em 2024 e **R$ 113 mil** em 2025.

Já os **Fornecedores,** registraram saldo a partir de 2023, quando **atingiram R$ 162 mil**, seguido de redução nos exercícios subsequentes, encerrando 2025 em **R$ 17 mil**.

Outrossim, a rubrica **Outras Obrigações**, apesar de pouco representativa na estrutura do passivo, registrou saldo de **R$ 1.275 mil** em 2022, sendo integralmente composta por adiantamentos de clientes, sem registros relevantes nos exercícios posteriores.

Quanto ao **Patrimônio Líquido**, observa-se alteração relevante ao longo do período analisado. Em 2022, a rubrica registrava saldo negativo de **R$ 106 mil**, passando para **R$ 2.044 mil** em 2023, quando passou a apresentar saldo positivo. Nos exercícios seguintes, manteve trajetória de crescimento, alcançando **R$ 3.513 mil** em 2024 e **R$ 3.529 mil** em 2025.

A composição do grupo permanece concentrada nas rubricas **Capital Social** e **Lucros ou Prejuízos Acumulados**. O Capital Social manteve-se inalterado em **R$ 95 mil** ao longo de todo o período analisado.

As variações observadas no Patrimônio Líquido decorreram, portanto, da rubrica **Lucros ou Prejuízos Acumulados**, que passou de **R$ 200,9 mil** negativos em 2022 para **R$ 1.949 mil** em 2023, alcançando **R$ 3.418 mil** em 2024 e **R$ 3.434 mil** em 2025, refletindo a evolução dos resultados acumulados da companhia. As variações nos intervalos analisados podem ser observadas a seguir:

LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS

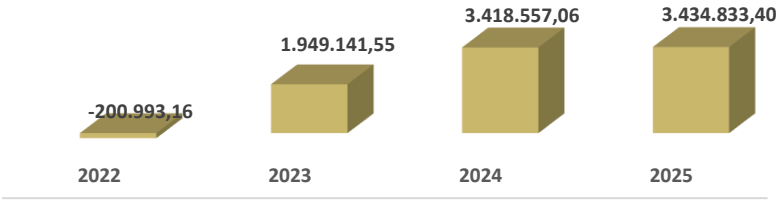

ANÁLISE CONTÁBIL

EXTRA AREIA – ANÁLISE DO DRE

RUBRICA	2024	2025	AH
RECEITA BRUTA	**5.574.229,14**	**6.392.045,33**	**15%**
(+) Receita de venda de mercadoria	5.574.229,14	6.392.045,33	**15%**
(+) Receita de Prestação de Serviços	-	-	**0%**
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-1.516.210,45	-1.155.703,95	**-24%**
(=) RECEITA LÍQUIDA	**4.058.018,69**	**5.236.341,38**	**29%**
(-) CUSTOS	-	-	**0%**
(=) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	**4.058.018,69**	**5.236.341,38**	**29%**
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	**-1.949.481,68**	**-678.032,25**	**-65%**
(-) DESPESAS ADM. E GERAIS	-1.901.090,67	-632.608,50	**-67%**
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-48.391,01	-45.423,75	**-6%**
(+) OUTRAS RECEITAS/DESPESAS	-159.169,20	-1.485.900,57	**834%**
(=) RESULTADO ANTES DO RES. FINANC.	**1.949.367,81**	**3.072.408,56**	**58%**
(+/-) RESULTADO FINANCERIO	**-477.900,38**	**-1.405.033,44**	**194%**
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	861,11	4.933,83	**473%**
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	-478.761,49	-1.409.967,27	**195%**
(=) RESULTADO ANTES DO IR E CSLL	**1.471.467,43**	**1.667.375,12**	**13%**
(-) IR e CSLL	-	-	**0%**
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**1.471.467,43**	**1.667.375,12**	**13%**

Inicialmente, cumpre destacar que **não foram disponibilizadas informações contábeis referentes ao resultado dos exercícios de 2021, 2022 e 2023**. Em razão dessa limitação informacional, a presente análise financeira foi elaborada com base exclusivamente nos dados apresentados para os exercícios de 2024 e 2025, únicos períodos para os quais foram encaminhadas demonstrações que permitem a avaliação do desempenho econômico-financeiro da empresa.

A **Demonstração do Resultado do Exercício** indica expansão da atividade operacional entre 2024 e 2025. A Receita Bruta passou de **R$ 5.574 mil** para **R$ 6.392 mil**, representando crescimento de **15%** no período. Em sentido oposto, as **Deduções** da Receita Bruta registraram retração de **24%**, reduzindo-se de **R$ 1.516 mil** para **R$ 1.155 mil**, o que contribuiu para a ampliação da **Receita Líquida**, que avançou **29%,** alcançando **R$ 5.236 mil** em 2025.

As variações da **Receita Líquida** nos intervalos em análise podem ser contempladas no gráfico abaixo:

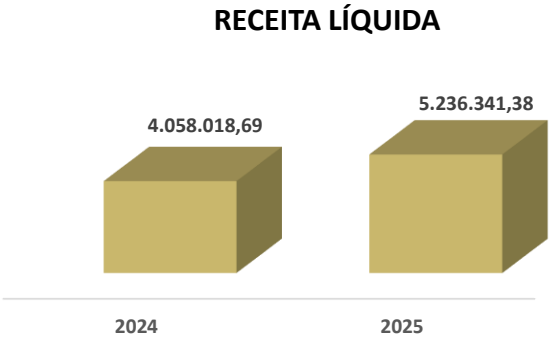

No âmbito das **despesas operacionais**, observa-se redução expressiva, passando de **R$ 1.949 mil** em 2024 para **R$ 678 mil** em 2025 **(-65%)**.

Conforme demonstrativos, apresentados, esse movimento decorre principalmente da diminuição das **Despesas Administrativas e Gerais**, que reduziram de **R$ 1.901 mil** para **R$ 632 mil**, além da leve retração das **Despesas Tributárias**, que passaram de **R$ 48 mil** para **R$ 45 mil**.

ANÁLISE CONTÁBIL

EXTRA AREIA – ANÁLISE DO DRE

Outrossim, a rubrica **Outras Receitas/Despesas** apresentou variação relevante no período, passando de **R$ 159 mil** negativos em 2024 para **R$ 1.485 mil** negativos em 2025, ampliando o impacto dessa linha sobre o desempenho operacional. Ainda assim, o Resultado Antes do Resultado Financeiro registrou crescimento de **58%**, passando de **R$ 1.949 mil** para **R$ 3.072 mil**.

No **resultado financeiro**, observa-se aumento expressivo das **Despesas Financeiras**, que passaram de **R$ 478 mil** em 2024 para **R$ 1.409 mil** em 2025, enquanto as **Receitas Financeiras** apresentaram crescimento, porém em magnitude inferior. Em razão disso, o Resultado Financeiro negativo ampliou-se de **R$ 477 mil** para **R$ 1.405 mil**.

Apesar desse impacto financeiro, o **Resultado Líquido** do Exercício apresentou crescimento de **13%**, passando de **R$ 1.471 mil** em 2024 para **R$ 1.667 mil** em 2025, conforme pode ser observado no gráfico abaixo:

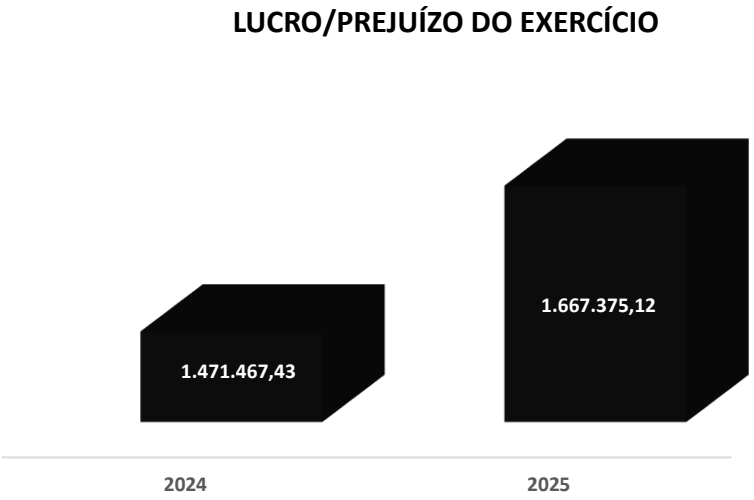

ANÁLISE DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ
EXTRA AREIA

Liquidez Geral:
O índice de **Liquidez Geral** apresentou evolução ao longo do período analisado, passando de **0,89** em 2022 para **1,94** em 2023, atingindo **2,14** em 2024 e registrando **1,70** em 2025. Desse modo, observa-se que, ao final do período, a empresa dispõe de aproximadamente **R$ 1,70** em ativos para cada **R$ 1,00** em obrigações totais, indicando ampliação da capacidade de cobertura das dívidas em relação ao início da série analisada.

Liquidez Imediata:
A **Liquidez Imediata** apresentou redução ao longo dos exercícios, passando de **0,32** em 2022 para **0,15** em 2023, registrando **0,16** em 2024 e atingindo **0,001** em 2025. O indicador demonstra que, ao final do período analisado, **não há** recursos imediatamente disponíveis em caixa ou equivalentes para cobertura das obrigações de curto prazo.

Liquidez Seca e Liquidez Corrente:
Os índices de **Liquidez Seca** e **Liquidez Corrente** apresentaram comportamento semelhante ao longo da série analisada. A **Liquidez Seca** passou de **0,65** em 2022 para **1,84** em 2023, atingindo **2,07** em 2024 e registrando **1,65** em 2025, indicando que a empresa dispõe de aproximadamente **R$ 1,65** em ativos de maior liquidez para cada **R$ 1,00** em dívidas de curto prazo ao final do período.

Já a **Liquidez Corrente** evoluiu de **0,88** em 2022 para **1,93** em 2023, alcançando **2,14** em 2024 e registrando **1,70** em 2025, demonstrando que os ativos circulantes permaneceram superiores às obrigações de curto prazo nos exercícios mais recentes.

ÍNDICES	2022	2023	2024	2025
LIQUIDEZ GERAL	0,89	1,94	2,14	1,70
LIQUIDEZ IMEDIATA	0,32	0,15	0,16	0,001
LIQUIDEZ SECA	0,65	1,84	2,07	1,65
LIQUIDEZ CORRENTE	0,88	1,93	2,14	1,70

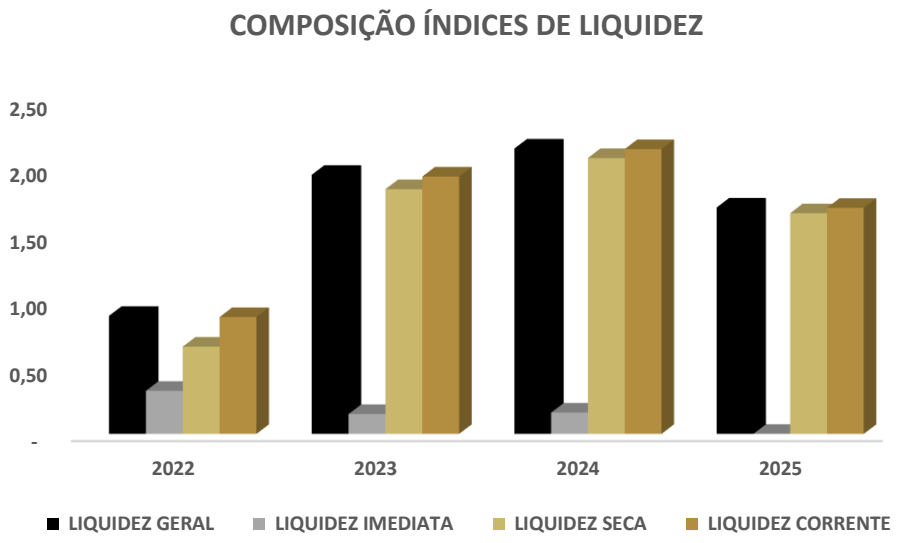

ANÁLISE DO GRAU DE ENDIVIDAMENTO

EXTRA AREIA

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024	2025
ENDIVIDAMENTO A CP	100%	100%	100%	100%
ENDIVIDAMENTO A LP	0%	0%	0%	0%

Endividamento de Curto Prazo:
Conforme demonstrado na tabela supra, a **totalidade** das obrigações da empresa está concentrada no **curto prazo**, representando **100%** do endividamento em todos os períodos analisados, entre 2022 e 2025. Desse modo, observa-se que a estrutura de capitais da empresa é integralmente composta por exigibilidades com vencimento no curto prazo.

Endividamento de Longo Prazo:
Em relação ao endividamento de longo prazo, não há registros de obrigações classificadas nessa categoria ao longo do período analisado, permanecendo o indicador em **0%** entre 2022 e 2025.

Verifica-se que o endividamento da Empresa encontra-se **integralmente concentrado no curto prazo**, não havendo obrigações registradas no passivo não circulante durante os exercícios analisados. Essa composição pode ser observada no gráfico a seguir:

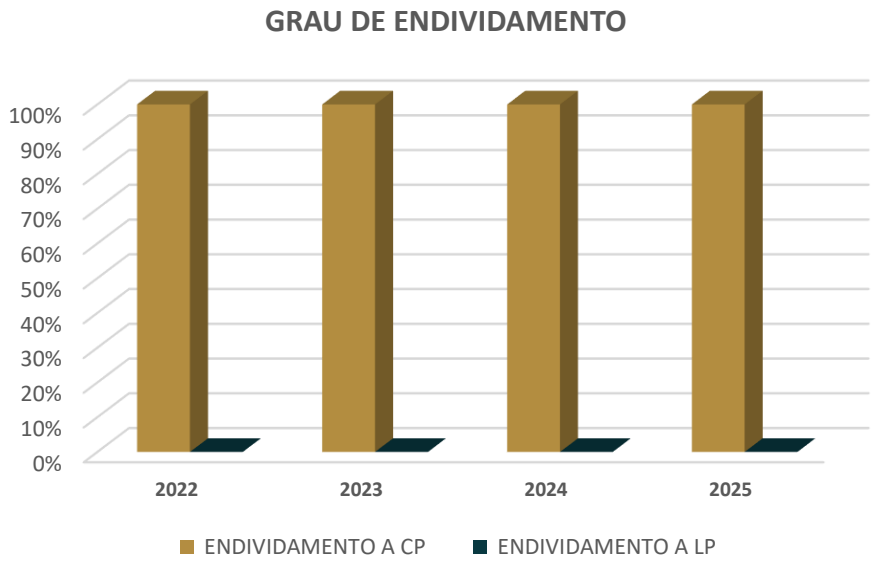

7·3

ANÁLISE CONTÁBIL

EXTRANAVE TRANSPORTES LTDA

ANÁLISE CONTÁBIL

EXTRANAVE– ANÁLISE DO ATIVO

RUBRICA	2021	2022	AH	2023	AH	2024	AH	2025	AH
ATIVO CIRCULANTE	**1.215.987,34**	**1.461.286,30**	**20%**	**1.532.845,30**	**5%**	**1.827.455,77**	**19%**	**1.754.364,56**	**-4%**
DISPONIVEL	69.738,73	358.349,03	414%	55.151,19	-85%	64.094,05	16%	12.637,40	-80%
CLIENTES	683.085,64	528.382,77	-23%	650.932,39	23%	416.583,08	-36%	224.605,25	-46%
ADIANTAMENTOS	30.217,61	43.221,70	43%	40.622,35	-6%	201.826,80	397%	47.771,99	-76%
TRIBUTOS A REC./COMPENSAR	305.858,75	313.153,14	2%	320.123,65	2%	323.401,47	1%	391.754,36	21%
DESPESAS ANTECIPADAS	-	-	0%	-	0%	-	0%	1.001,56	100%
OUTROS CREDITOS	127.086,61	218.179,66	72%	466.015,72	114%	821.550,37	76%	1.076.594,00	31%
ATIVO NAO CIRCULANTE	**3.304.443,06**	**4.439.223,06**	**34%**	**5.042.441,31**	**14%**	**4.876.129,66**	**-3%**	**4.299.494,14**	**-12%**
IMOBILIZADO	3.304.443,06	4.439.223,06	34%	5.042.441,31	14%	4.876.129,66	-3%	4.299.494,14	-12%
ATIVO TOTAL	**4.520.430,40**	**5.900.509,36**	**31%**	**6.575.286,61**	**11%**	**6.703.585,43**	**2%**	**6.053.858,70**	**-10%**

A evolução do **Ativo Total** demonstra crescimento entre 2021 e 2022, quando passou de **R$ 4.520 mil** para **R$ 5.900 mil**. Nos períodos subsequentes, observa-se movimento de crescimento, com aumento para **R$ 6.575 mil** em 2023 **(11%)**, seguido em 2024, atingindo **R$ 6.703 mil**, e em 2025 uma queda de **10%** quando o saldo encerrou em **R$ 6.053 mil**.

O **Ativo Circulante** apresentou comportamento volátil ao longo da série histórica. Após crescimento expressivo em 2022 **(+20%),** a rubrica registrou crescimento de **5%** em 2023, em 2024 houve um crescimento expressivo de **19%.** Em 2025, contudo, verificou-se uma redução, quando o saldo atingiu **R$ 1.754 mil** milhões **(-4%)**, movimento influenciado principalmente pela redução significativa de outros créditos.

O **Ativo Não Circulante** apresentou diminuição ao longo do período analisado. Em 2021, o saldo correspondia a **R$ 3.304 mil**, passando para **R$ 4.439 mil** em 2022, variação positiva de **34%**. No exercício de 2023, o montante alcançou **R$ 5.042 mil**, representando aumento de **14%** em relação ao ano anterior.

Em 2024, a Requerente registrou **R$ 4.876 mil**, em 2025 houve uma diminuição de **12%**, encerrando com saldo de **R$ 4.299 mil**. Conforme os demonstrativos contábeis apresentados, o saldo é **integralmente composto pela rubrica de Imobilizado**.

COMPOSIÇÃO DO ATIVO

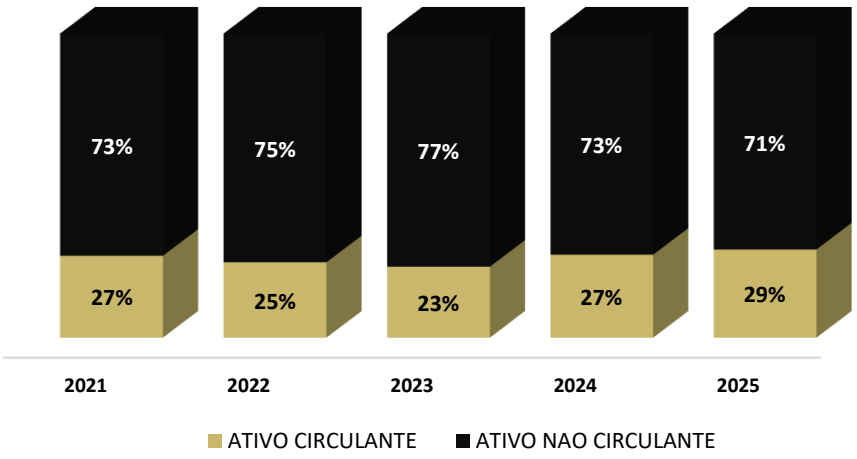

ANÁLISE CONTÁBIL

EXTRANAVE– ANÁLISE DO ATIVO

A variação do Ativo Circulante ao longo do período analisado foi influenciada principalmente pelas rubricas **Clientes** e **Outros Créditos**. A rubrica **Clientes** apresentaram redução relevante no período. Após registrar **R$ 683 mil** em 2021, o saldo passou para **R$ 528 mil** em 2022 e **R$ 416 mil** em 2024, **reduzindo-se significativamente** para **R$ 224 mil** em 2025.

A rubrica de **Outros Créditos** registrou as principais oscilações do grupo, passando de **R$ 127 mil** em 2021 para **R$ 218 mil** em 2022, em 2023 registrou saldo de **R$ 466 mil**, atingindo em 2024 o patamar de **R$ 821 mil**, e atingindo **R$ 1.076 mil** em 2025. Conforme os demonstrativos apresentados, a rubrica é composta, unicamente, por consórcios.

As oscilações ao longo dos períodos em análise podem ser contempladas no gráfico abaixo:

OUTROS CRÉDITOS

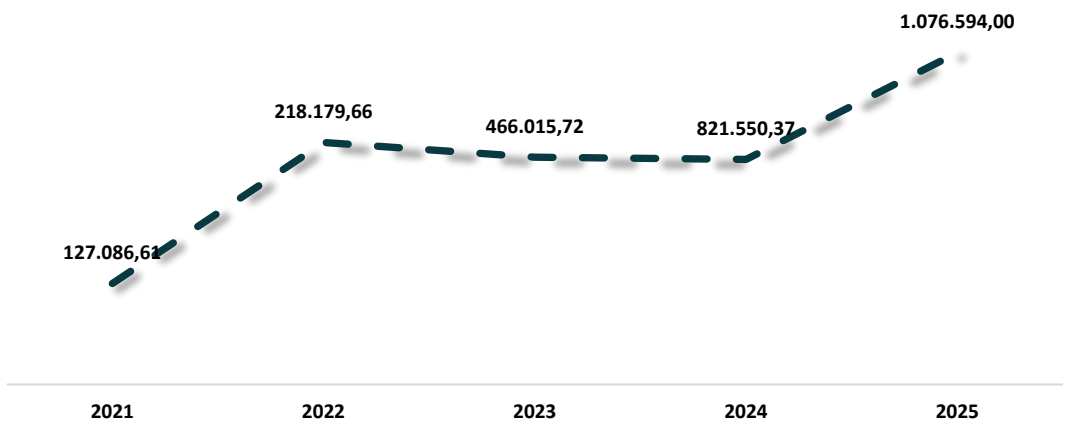

O **Ativo Não Circulante**, composto integralmente pela rubrica **Imobilizado**, apresentou crescimento ao longo do período analisado. Em 2021, o saldo correspondia a **R$ 3.304 mil**, passando para **R$ 4.439 mil** em 2022 **(+34%)**. No exercício de 2023, o montante atingiu **R$ 5.042 mil**, representando variação de **14%** em relação ao ano anterior. Em 2024, o saldo alcançou **R$ 4.876 mil**, finalizado em 2025 com saldo de **R$ 4.299 mil**.

Conforme os demonstrativos apresentados, a rubrica compreende imóveis, móveis e utensílios, veículos e computadores e periféricos, sendo majoritariamente composta por imóveis. A evolução dos saldos ao longo dos períodos analisados pode ser observada no gráfico apresentado a seguir.

IMOBILIZADO

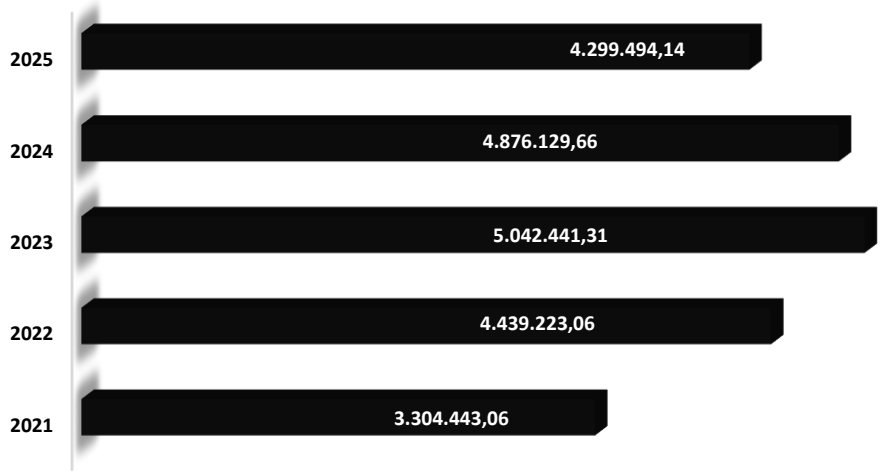

ANÁLISE CONTÁBIL

EXTRANAVE – ANÁLISE DO PASSIVO

RUBRICA	2021	2022	AH	2023	AH	2024	AH	2025	AH
PASSIVO CIRCULANTE	**4.055.473,64**	**6.303.048,00**	**55%**	**10.251.850,44**	**63%**	**15.165.658,14**	**48%**	**19.106.670,64**	**26%**
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	2.734.831,88	5.161.605,66	89%	8.919.940,38	73%	12.009.940,87	35%	16.403.229,21	37%
FORNECEDORES	247.142,62	236.167,27	-4%	448.015,80	90%	342.146,17	-24%	633.268,13	85%
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.012.977,14	841.505,57	-17%	768.961,40	-9%	1.475.355,98	92%	976.630,71	-34%
OBRIGAÇÕES TRAB. E PREVIDENCIÁRIA	60.522,00	63.769,50	5%	114.932,86	80%	1.338.215,12	1064%	1.093.542,59	-18%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**464.956,76**	**-402.538,64**	**-187%**	**-3.684.470,83**	**815%**	**-8.462.072,71**	**130%**	**-13.052.811,94**	**54%**
CAPITAL SOCIAL	50.882,96	50.882,96	0%	50.882,96	0%	50.000,00	-2%	50.000,00	0%
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	414.073,80	-453.421,60	-210%	-3.735.353,79	724%	-8.512.072,71	128%	-13.102.811,94	54%
PASSIVO TOTAL	**4.520.430,40**	**5.900.509,36**	**31%**	**6.567.379,61**	**11%**	**6.703.585,43**	**2%**	**6.053.858,70**	**-10%**

A evolução das rubricas do **Passivo** e do **Patrimônio Líquido** ao longo dos períodos analisados pode ser observada no gráfico apresentado a seguir.

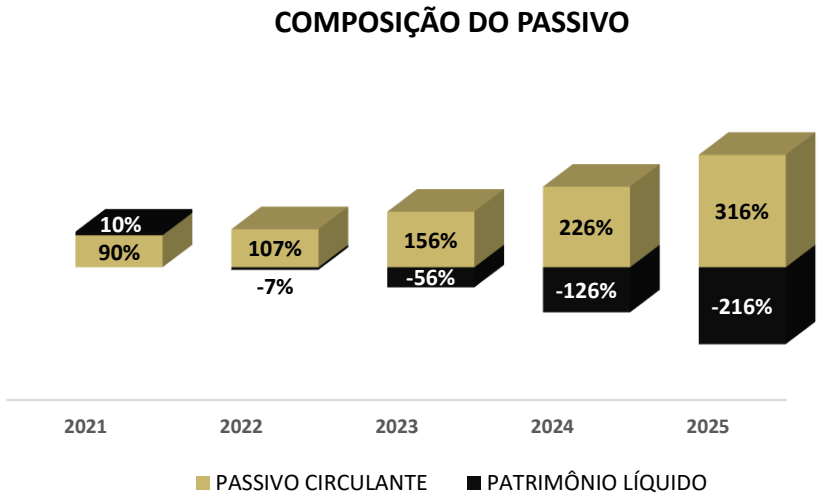

O **Passivo Total** apresentou oscilações ao longo do período analisado. Em 2021, totalizava **R$ 4.520 mil**, passando para **R$ 5.900 mil** em 2022 **(+31%)**. No exercício de 2023, o montante aumentou para **R$ 6.567 mil**, atingindo em 2024 o montante de **R$ 6.703 mil** e encerrando 2025 em **R$ 6.053 mil (-10%)**.

O **Passivo Circulante** apresentou crescimento ao longo da série, passando de **R$ 4.055 mil** em 2021 para **R$ 6.303 mil** em 2022, alcançando **R$ 10.251 mil** em 2023. Em 2024, totalizou **R$ 15.166 mil**, atingindo **R$ 19.106 mil** em 2025.

O **Patrimônio** Líquido, por sua vez, passou de **R$ 464 mil** em 2021 para **R$ 402 mil** negativo em 2022, apresentando majoração contínua nos exercícios posteriores, quando atingiu a monta de **R$ 13.102 mil** negativo em 2025.

Cumpre destacar que, no Balanço Patrimonial encaminhado pela Requerente, os totais de Ativo e Passivo em 31/12/2023 apresentam igualdade quando observados os valores finais constantes no documento. Todavia, ao realizar a soma das rubricas que compõem tais grupos, esta Administração Judicial apurou uma divergência no montante de R$ 7.907,00 entre os valores registrados no Ativo e no Passivo.

ANÁLISE CONTÁBIL

EXTRANAVE – ANÁLISE DO PASSIVO

No **Passivo Circulante**, a composição ao longo do período analisado é marcada principalmente pela rubrica **Empréstimos e Financiamentos,** que apresentou crescimento relevante entre 2021 e 2025, passando de **R$ 2.734 mil** para **R$ 16.403 mil** em 2025, conforme demonstra o gráfico a seguir:

Já as **Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias** registraram oscilações ao longo dos exercícios, atingindo **R$ 1.093 mil** em 2025, o maior patamar do período. A rubrica é constituída por Adiantamento de Clientes totalizando **R$ 559 mil** em 2025, Obrigações Sociais, que encerrou 2025 com saldo de **R$ 251 mil** e Provisões no montante de **R$ 208 mil** no mesmo período.

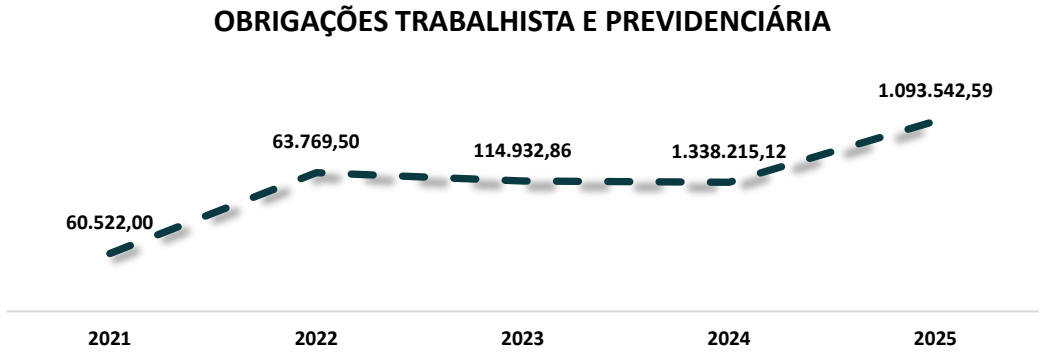

No **Patrimônio Líquido**, observa-se trajetória de redução ao longo do período analisado, passando de **R$ 464 mil** em 2021 para **R$ 13.102 mil** negativo em 2025, o que representa uma relevante **retração.** Essa variação decorre principalmente da redução na rubrica **Lucros ou Prejuízos Acumulados**, que apresentou decréscimos sucessivos a partir de 2022, refletindo o registro de resultados negativos nos exercícios subsequentes.

O **Capital Social** permaneceu inalterado em **R$ 50 mil** durante todo o período, evidenciando que a movimentação observada no patrimônio líquido está diretamente relacionada à evolução dos resultados acumulados da companhia.

As oscilações do **Patrimônio Líquido** no decurso dos exercícios analisados pode ser observada no gráfico a seguir:

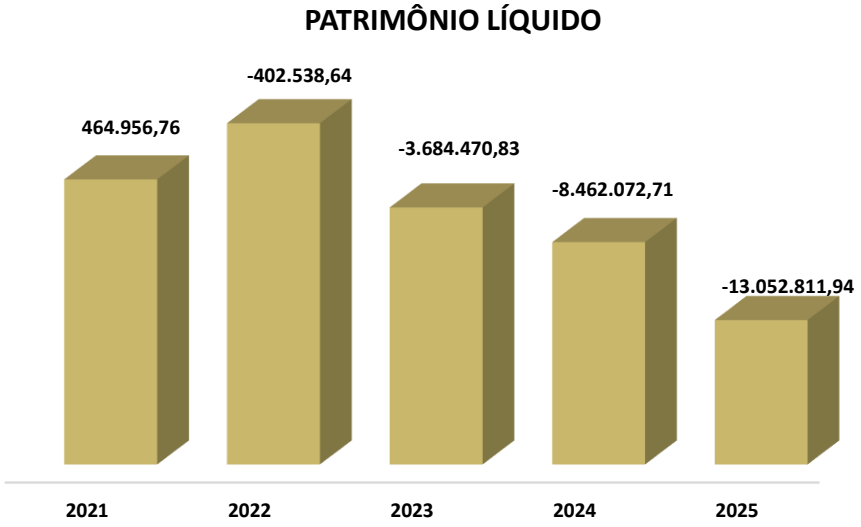

ANÁLISE CONTÁBIL

EXTRANAVE – ANÁLISE DO DRE

RUBRICA	2024	2025	AH
RECEITA BRUTA	**4.074.380,60**	**2.277.605,91**	**-44%**
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-785.811,34	-261.675,43	-67%
(=) RECEITA LÍQUIDA	**3.288.569,26**	**2.015.930,48**	**-39%**
(-) CUSTOS	-	-	-
(=) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	**3.288.569,26**	**2.015.930,48**	**-39%**
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	**-5.815.284,70**	**-5.232.655,62**	**-10%**
(-) DESPESAS ADM. E GERAIS	-5.762.975,75	-5.181.133,84	-10%
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-52.308,95	-51.521,78	-2%
(+) OUTRAS RECEITAS/DESPESAS	**-1.160.816,64**	**-150.849,00**	**-87%**
(=) RESULTADO ANTES DO RES. FINANC.	**-3.687.532,08**	**-3.367.574,14**	**-9%**
(+/-) RESULTADO FINANCERIO	**-629.855,88**	**-653.089,24**	**4%**
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	3.235,24	1.154,76	-64%
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	-633.091,12	-654.244,00	3%
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**-4.317.387,96**	**-4.020.663,38**	**-7%**

Inicialmente, cumpre destacar que **não foram disponibilizadas informações contábeis referentes ao resultado dos exercícios de 2021, 2022 e 2023**. Em razão dessa limitação informacional, a presente análise financeira foi elaborada com base exclusivamente nos dados apresentados para os exercícios de 2024 e 2025, únicos períodos para os quais foram encaminhadas demonstrações que permitem a avaliação do desempenho econômico-financeiro da empresa.

A análise da **Demonstração do Resultado** evidencia variações relevantes entre 2024 e 2025. A Receita Bruta apresentou decréscimo de **44%**, passando de **R$ 4.074 mil** para **R$ 2.277 mil**. No mesmo sentido, as **Deduções da Receita Bruta** também recuaram, saindo de **R$ 785 mil** para **R$ 261 mil (-67%).** Ainda assim, a **Receita Líquida** registrou queda de **39%,** atingindo **R$ 2.015 mil** em 2025.

As variações da **Receita Líquida** nos intervalos em análise podem ser contempladas no gráfico abaixo:

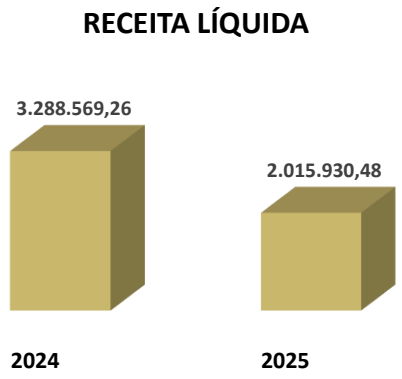

No campo operacional, observa-se alteração relevante na estrutura de custos e despesas. A rubrica **Custos**, não apresentou saldo em 2024 e 2025.

Quanto às **Despesas Operacionais** apresentaram redução de **10%**, passando de **R$ 5.815 mil** para **R$ 5.232 mil**. Essa retração decorre principalmente da diminuição das **Despesas Administrativas e Gerais**, que reduziram de **R$ 5.762 mil** para **R$ 5.181 mil (-10%)**.

ANÁLISE CONTÁBIL

EXTRANAVE – ANÁLISE DO DRE

Outrossim, a rubrica **Outras Receitas/Despesas**, registrou em 2024 um valor negativo de **R$ 1.160 mil**, no período seguinte houve uma melhora registrando um saldo negativo de **R$ 150 mil** em 2025, impactando o desempenho do período.

No **resultado financeiro**, observa-se aumento das **Despesas Financeiras**, que passaram de **R$ 633 mil** em 2024 para **R$ 654 mil** em 2025, já as Receitas Financeiras registraram **R$ 3 mil** em 2024 e **R$ 1 mil** em 2025.

Diante dessas movimentações, o **Resultado Líquido do Exercício** apresentou prejuízo de **R$ 4.020 mil** em 2025, ante **R$ 4.317 mil** negativos em 2024, evidenciando resultado deficitário nos períodos analisados.

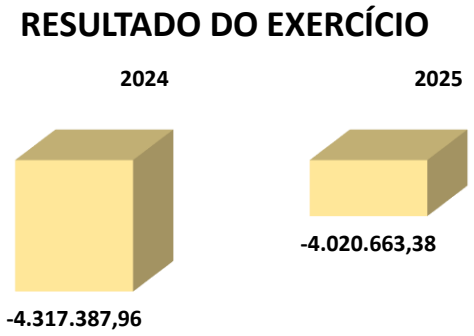

ANÁLISE DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ
EXTRANAVE

Liquidez Geral:
O índice de **Liquidez Geral** apresentou retração ao longo do período analisado, passando de **0,94** em 2021 para **0,32** em 2025. Desse modo, observa-se que, ao final do período, a empresa dispõe de aproximadamente **R$ 0,32** em ativos para cada **R$ 1,00** em obrigações totais.

Liquidez Imediata:
A Liquidez Imediata apresentou redução significativa ao longo dos exercícios, passando de **0,057** em 2021 para **0,001** em 2025. O indicador demonstra que, ao final do período analisado, **não há** recursos imediatamente disponíveis para cobertura das obrigações de curto prazo.

Liquidez Seca e Liquidez Corrente:
Os índices de Liquidez Seca e Liquidez Corrente também apresentaram movimento de retração no período analisado. Em 2025, a Liquidez Seca indica que a empresa dispõe de aproximadamente **R$ 0,09** em ativos de maior liquidez para cada **R$ 1,00** em dívidas de curto prazo, enquanto a Liquidez Corrente aponta **R$ 0,09** para cada **R$ 1,00** em obrigações no mesmo horizonte.

ÍNDICES	2021	2022	2023	2024	2025
LIQUIDEZ GERAL	0,94	0,94	0,64	0,44	0,32
LIQUIDEZ IMEDIATA	0,057	0,057	0,005	0,004	0,001
LIQUIDEZ SECA	0,23	0,23	0,15	0,12	0,09
LIQUIDEZ CORRENTE	0,23	0,23	0,15	0,12	0,09

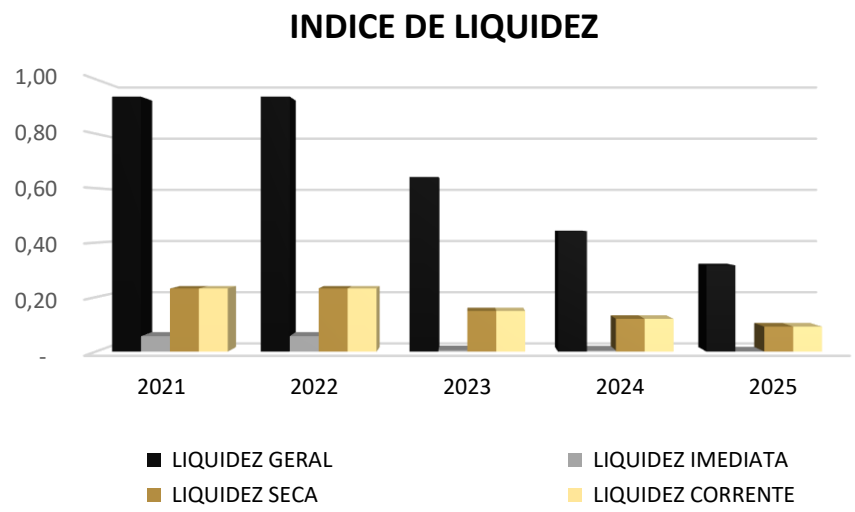

ANÁLISE DO GRAU DE ENDIVIDAMENTO
EXTRANAVE

DESCRIÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025
ENDIVIDAMENTO A CP	100%	100%	100%	100%	100%
ENDIVIDAMENTO A LP	0%	0%	0%	0%	0%

Endividamento de Curto Prazo:
Conforme demonstrado na tabela supra, a **totalidade** das obrigações da empresa está concentrada no **curto prazo**, representando **100%** do endividamento em todos os períodos analisados, entre 2021 e 2025. Desse modo, observa-se que a estrutura de capitais da empresa é integralmente composta por exigibilidades com vencimento no curto prazo.

Endividamento de Longo Prazo:
Em relação ao endividamento de longo prazo, não há registros de obrigações classificadas nessa categoria ao longo do período analisado, permanecendo o indicador em **0%** entre 2021 e 2025.

Verifica-se que o endividamento da empresa encontra-se **integralmente concentrado no curto prazo**, não havendo obrigações registradas no passivo não circulante durante os exercícios analisados. Essa composição pode ser observada no gráfico a seguir:

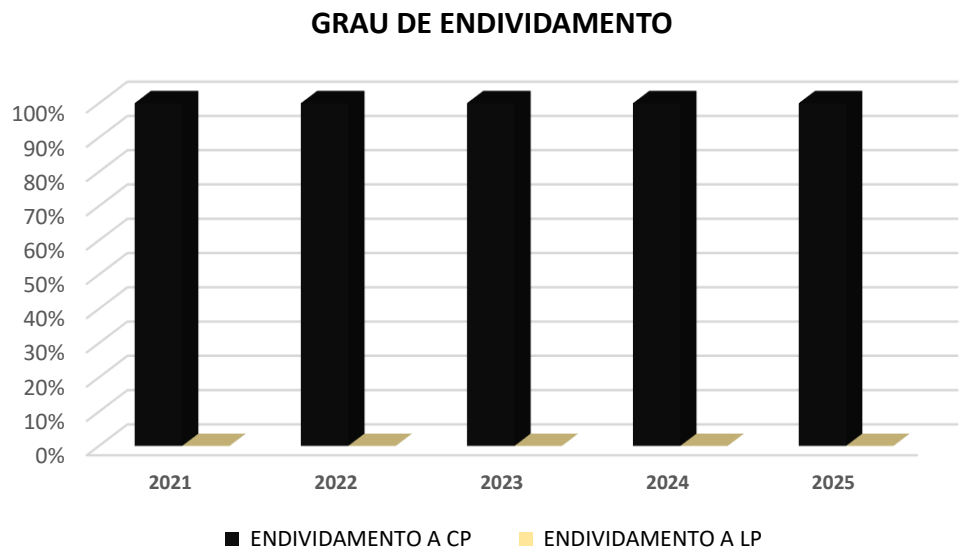

7·4

ANÁLISE CONTÁBIL

BENS E DIREITOS

ANÁLISE BENS E DIREITOS

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No âmbito da análise das informações contábeis e financeiras disponibilizadas, destaca-se a importância de avaliar a evolução dos bens e direitos das Requerentes, especialmente eventuais indícios de **esvaziamento patrimonial**, prática caracterizada pela redução ou transferência indevida de ativos da sociedade, de modo a comprometer sua capacidade de adimplir obrigações perante credores.

O esvaziamento patrimonial pode ocorrer por meio de diversas operações, tais como a transferência de bens e direitos para empresas do mesmo grupo econômico, sócios ou terceiros, a realização de transações sem contraprestação econômica equivalente, bem como a alienação de ativos por valores inferiores aos praticados em condições de mercado. Tais práticas, quando verificadas, podem resultar na diminuição injustificada do patrimônio da sociedade devedora.

Nesse contexto, procedeu-se à verificação da evolução Ativo ao longo do período analisado, com o objetivo de identificar eventuais indícios de redução patrimonial.

ANÁLISE BENS E DIREITOS

AREAL BARONESA

A presente análise tem por objetivo examinar a evolução da estrutura patrimonial da sociedade **Areal Baronesa Extração e Comércio de Areia Ltda**, com base nos demonstrativos contábeis disponibilizados para os exercícios compreendidos entre 2021 a 2025.

Inicialmente, apresenta-se a evolução do ativo total da sociedade, cuja variação ao longo do período pode ser observada no gráfico abaixo:

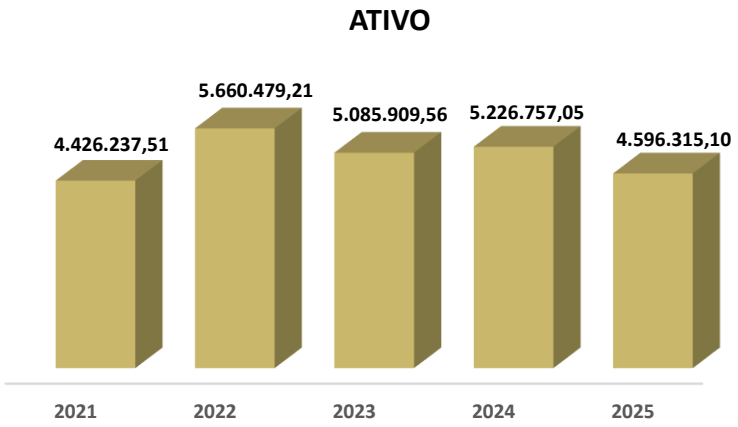

Em que pese o ativo da sociedade tenha apresentado oscilações ao longo dos períodos analisados, observa-se crescimento relevante da rubrica "Imobilizado", que passou de aproximadamente **R$ 507 mil** em 2021 para cerca de **R$ 1.301 mil** em 2025. A análise dos demonstrativos contábeis indica que tal variação decorre, principalmente, da elevação da conta de imóveis, sugerindo a aquisição ou incorporação ao patrimônio da sociedade.

Paralelamente, verifica-se a evolução da rubrica "Outros Créditos", que passou de **R$ 728 mil** em 2021 para aproximadamente **R$ 2.395 mil** em 2025, indicando aumento relevante dos valores registrados nessa conta. A composição dessa rubrica pode ser observada na tabela a seguir.

OUTROS CRÉDITOS	2021	2022	2023	2024	2025
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	4,61	0,60	0,14	-	-
EMPRESTIMOS	728.018,31	1.747.318,12	1.616.966,13	1.598.361,48	2.369.735,44
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	546,68	562,15	24.926,68	25.574,94	25.574,94

Conforme se observa na tabela acima, a rubrica "Empréstimos" representa a parcela mais relevante de Outros Créditos ao longo dos exercícios analisados.

Conforme balancete contábil de 2025 remetido pela Requerente, os valores registrados nessa conta correspondem, majoritariamente, a créditos perante EXTRANAVE **(R$ 1.044 mil)**, bem como perante sócios do grupo, dentre os quais se destacam Roberto Luiz Schaun Bertoldi **(R$ 458 mil)** e Carlos Fernando Schaun Bertoldi **(R$ 4 mil**), além de valores registrados em face da Extra Areia Extração e Comércio de Areia Ltda. **(R$ 310 mil)**.

Diante desse cenário, observa-se que parcela **substancial** do ativo da sociedade encontra-se registrada sob a forma de créditos perante **empresas do mesmo grupo e sócios**.

ANÁLISE BENS E DIREITOS
EXTRA AREIA

A presente análise tem por objetivo examinar a evolução da estrutura patrimonial da sociedade **Extra Areia Extração e Comércio de Areia Ltda**, com base nos demonstrativos contábeis disponibilizados para os exercícios compreendidos entre 2022 a 2025.

Inicialmente, apresenta-se a evolução do ativo total da sociedade, cuja variação ao longo do período pode ser observada no gráfico a seguir:

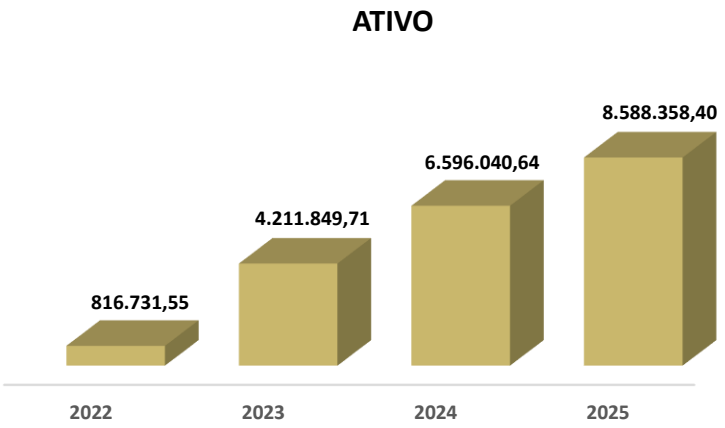

Em que pese o ativo da sociedade tenha apresentado crescimento ao longo dos períodos analisados, verificou-se recuo significativo da rubrica "**Disponível**", que passou de **R$ 297 mil** em 2022 para **R$ 2,6 mil** em 2025, representando redução de aproximadamente **99%** nos intervalos em análise.

Paralelamente, constatou-se expressivo crescimento da rubrica **"Outros Créditos"**, inexistente em 2022 e que passou a registrar **R$ 2.780 mil** em 2023, evoluindo para cerca de **R$ 6.848 mil** em 2025. A análise dos demonstrativos contábeis indica que referida rubrica é composta por valores registrados a título de empréstimos, além de adiantamentos a empregados e tributos a recuperar. As oscilações no período podem ser observada no gráfico a seguir:

OUTROS CRÉDITOS	2023	2024	2025
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	5.672,40	6.932,43	6.583,52
EMPRESTIMOS	2.766.614,45	4.197.697,51	6.723.571,62
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	5.823,76	11.428,34	11.428,34
OUTROS CREDITOS	2.360,65	48.731,44	107.046,20

Conforme se observa na tabela acima, a rubrica "Empréstimos" representa a parcela mais relevante de Outros Créditos. De acordo com o balancete de 2025 remetido pela Requerente, os valores registrados nessa conta correspondem, majoritariamente, a créditos perante EXTRANAVE, no montante de **R$ 4.600 mil**, bem como a crédito perante Carlos F S Bertoldi, no valor de **R$ 1.478 mil**, sócio da referida sociedade.

Diante desse cenário, observa-se alteração relevante na composição do ativo da sociedade, marcada pela redução substancial das disponibilidades e pelo crescimento expressivo da rubrica "Outros Créditos", especialmente em razão dos valores registrados a título de empréstimos.

ANÁLISE BENS E DIREITOS
EXTRANAVE

A presente análise tem por objetivo examinar a evolução da estrutura patrimonial da sociedade **Extranave Transportes Ltda**, com base nos demonstrativos contábeis disponibilizados para os exercícios compreendidos entre 2021 a 2025.

Inicialmente, apresenta-se a evolução do ativo total da sociedade, cuja variação ao longo do período pode ser observada no gráfico a seguir:

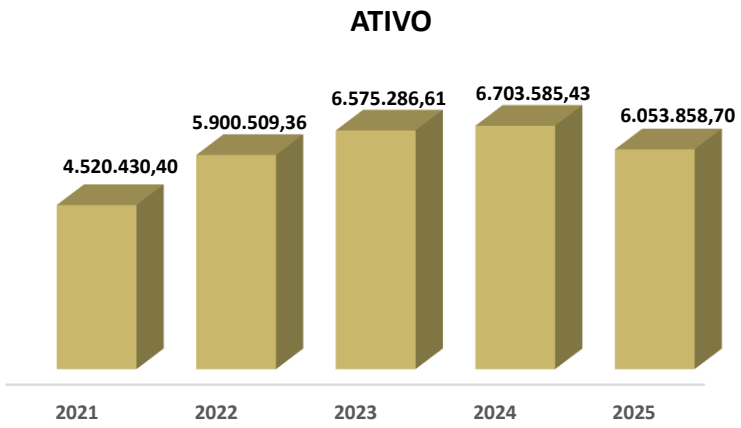

Em que pese o ativo tenha apresentado crescimento ao longo dos períodos analisados, verificou-se alteração relevante na composição patrimonial. Destaca-se o aumento do ativo não circulante, especialmente da rubrica "Imobilizado", que passou de aproximadamente **R$ 3.304 mil** em 2021 para cerca de **R$ 4.299 mil** em 2025. A análise dos demonstrativos indica que tal variação decorre, principalmente, da aquisição e incorporação de veículos e embarcações, ativos diretamente vinculados à atividade operacional da sociedade.

Paralelamente, observou-se crescimento da rubrica "Outros Créditos", que passou de aproximadamente **R$ 127 mil** em 2021 para cerca de **R$ 1.076** mil em 2025. A composição dessa rubrica pode ser observada na tabela a seguir:

OUTROS CRÉDITOS	2021	2022	2023	2024	2025
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	30.217,61	43.221,70	40.622,35	43.786,50	47.771,99
DESPESAS ANTECIPADAS	-	-	-		1.001,56
ADIANTAMENTOS	-	-	-	158.040,30	-
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	305.858,75	313.153,14	320.123,65	323.401,47	391.754,36
OUTROS CREDITOS	127.086,61	218.179,66	466.015,72	821.550,37	1.076.594,00

Conforme se observa na tabela acima, a rubrica apresenta variações relevantes ao longo do período analisado, destacando-se o registro de adiantamentos no exercício de 2024, no montante aproximado de **R$ 158 mil**. De acordo com a razão contábil de 2024 e 2025 disponibilizada pela Requerente, os valores registrados nessa conta correspondem, majoritariamente, a adiantamentos realizados a pessoas físicas, dentre as quais se destacam Paulo Augusto Motta de Oliveira **(R$ 156 mil)** e Roberto Luiz Schaun Bertoldi **(R$ 2 mil**).

Quanto à rubrica "Outros Créditos", observa-se que os valores registrados são compostos por créditos decorrentes de consórcios, conforme indicado nos demonstrativos contábeis. Todavia, a ausência de detalhamento adicional nos documentos disponibilizados não permitiu verificar, de forma pormenorizada, a natureza e a origem dessas operações.

Diante desse cenário, observa-se alteração na composição do ativo da sociedade, com aumento no total de bens e direito quando comparados 2021 com 2025.

7·5

ANÁLISE CONTÁBIL

CONSIDERAÇÕES FINAIS

ANÁLISE CONTÁBIL

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No âmbito da análise das informações econômico-financeiras das Requerentes, foram examinados os documentos contábeis apresentados, notadamente **Balanço Patrimonial**, **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** e **balancetes contábeis**, relativos aos períodos disponibilizados (2022 à 2025).

Verificou-se, contudo, que **os referidos demonstrativos não se encontram devidamente assinados pelos responsáveis contábeis e/ou administradores**, o que compromete a formalidade e a regularidade dos documentos apresentados.

Ademais, constatou-se que **não foram apresentados os demonstrativos de fluxo de caixa projetado e fluxo de caixa realizado**, documentos relevantes para a análise da dinâmica financeira e da capacidade de geração de caixa das sociedades.

Outrossim, observou-se que **não há informações completas acerca do resultado de determinados períodos para algumas das Requerentes**, circunstância que limita a adequada avaliação da evolução do desempenho econômico das empresas.

Ainda, cumpre destacar que, analisando o Balanço Patrimonial encaminhado pela Requerente **EXTRANAVE**, os totais de Ativo e Passivo em 31/12/2023 apresentam igualdade quando observados os valores finais constantes no documento. Todavia, ao realizar a soma das rubricas que compõem tais grupos, esta Administração Judicial apurou **divergência no montante de R$ 7.907,00 entre os valores registrados no Ativo e no Passivo**.

8.

CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL

ANÁLISE DE REQUISITOS

CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL

ANÁLISE DE REQUISITOS

Dentre os pedidos da inicial, as Requerentes pleiteiam que a recuperação judicial seja processada em consolidação processual, na forma do artigo 69-G da Lei 11.101/2005.

Nesse contexto, passa-se à análise da Equipe Técnica acerca do preenchimento dos requisitos para a consolidação processual.

As alterações promovidas pela Lei 14.122/2020 trouxeram previsão expressa para a consolidação processual e substancial (não pleiteada) no sistema recuperatório brasileiro.

Os artigos 69-G, 69-H e 69-I, da Lei 11.101/2005, contemplam a sistemática sobre a consolidação processual, concedendo força de lei ao entendimento que já estava consolidado na doutrina e jurisprudência. Veja-se, abaixo:

> Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.
> § 1º Cada devedor apresentará individualmente a documentação exigida no art. 51 desta Lei.
> § 2º O juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores é competente para deferir a recuperação judicial sob consolidação processual, em observância ao disposto no art. 3º desta Lei.
> § 3º Exceto quando disciplinado de forma diversa, as demais disposições desta Lei aplicam-se aos casos de que trata esta Seção.
>
> Art. 69-H. Na hipótese de a documentação de cada devedor ser considerada adequada, apenas um administrador judicial será nomeado, observado o disposto na Seção III do Capítulo II desta Lei.
>
> Art. 69-I. A consolidação processual, prevista no art. 69-G desta Lei, acarreta a coordenação de atos processuais, garantida a independência dos devedores, dos seus ativos e dos seus passivos.

Conforme redação dos artigos, a consolidação processual é a possibilidade de empresas que integrem grupo sob controle societário comum poderão requererem a recuperação judicial em litisconsórcio ativo.

Veja-se que, o processamento conjunto da recuperação judicial de empresas que integram o mesmo grupo econômico é essencial, a fim de garantir maior efetividade, celeridade e economia ao procedimento recuperatório.

A análise da **consolidação processual** é simples, porquanto é facultado aos devedores pleitearem a recuperação judicial em litisconsórcio ativo, devendo apenas demonstrar que que integram o mesmo grupo econômico, o que ocorre no presente caso. Da documentação e informações apresentadas aos autos denota-se que, em que pese as empresas não possuam os mesmos sócios, o controle societária é realizado pela família Bertoldi. Veja-se, abaixo a estrutura familiar e societária.

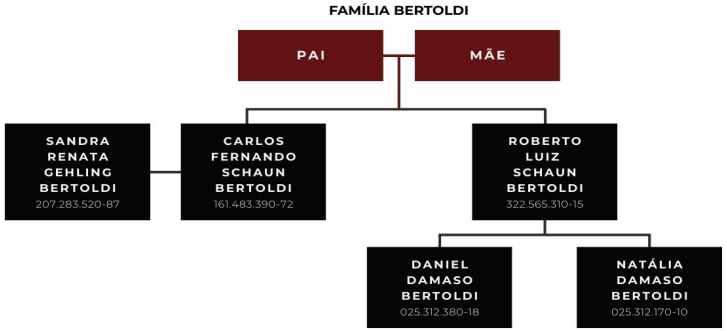

CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL

ANÁLISE DE REQUISITOS

Ademais, as verificações *in loco* realizadas pela Equipe Técnica foram suficientes a constatar que as empresas atuam de forma interligada, com vínculos operacionais e financeiros.

Reitera-se que todas as empresas operam no mesmo local, sob controle societário da família Bertoldi, possuem diversas transações *intercompany* registradas nos documentos contábeis (o que será melhor detalhado nas considerações sobre a consolidação substancial), partilham dos mesmos maquinários e funcionários, entre outras comprovações de atuação conjunta no mercado.

Outrossim, como já referido, a consolidação processual unicamente acarreta a coordenação de atos processuais, mantendo-se a independência dos devedores, dos seus ativos e dos seus passivos.

Posto isso, a Equipe Técnica **ENTENDE** que está suficientemente comprovado o preenchimento dos requisitos para a consolidação processual entre as Requerentes, na forma do artigo 69-G da Lei 11.101/2005.

No mais, destaca que, no entendimento desta Equipe Técnica, também estão presentes os requisitos da consolidação substancial prevista no artigo 69-J da LREF, passando a tecer suas considerações no capítulo seguinte.

9.

CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

CONSIDERAÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA

CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

CONSIDERAÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA

Diferente da mera coordenação dos atos processuais, a **consolidação substancial** é quando as empresas pertencentes a um grupo estipulam os mesmos meios de recuperação, misturando seus ativos e passivos, apresentando plano de recuperação judicial unitário a ser votado conjuntamente pelos credores de todas as empresas. Observa-se que apresentação do plano unitário, prevista no caput do artigo 69-L da LREF é diferente da apresentação de plano único, prevista no §1º, do artigo 69-I, da mesma Lei, porquanto o primeiro prevê a unificação dos meios de recuperação das empresas, em sentido oposto à previsão do segundo.

Em suma, pode-se dizer que é o tratamento do grupo como se fosse uma única sociedade, desconsiderando a autonomia patrimonial de cada uma das empresas.

A Lei nº 14.122/2020 incluiu na legislação recuperacional a possibilidade do Juiz, **excepcionalmente**, de ofício, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos. Para que a consolidação substancial possa ser autorizada de ofício, de acordo com a inteligência do artigo 69-J da LREF, deve ser constatada a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, bem como devem estar preenchidos, no mínimo, dois dos requisitos a seguir: i) existência de garantias cruzadas, ii) relação de controle e dependência; iii) identidade total ou parcial do quadro societário e; iv) atuação conjunta no mercado.

> Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
>
> I - existência de garantias cruzadas;
> II - relação de controle ou de dependência;
> III - identidade total ou parcial do quadro societário; e
> IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

Apesar de constarem na Lei os requisitos objetivos para a autorização da **consolidação substancial**, é necessário destacar a excepcionalidade da medida, haja vista sua gravidade. A unificação de ativos e passivos, de ofício, deve ocorrer apenas quando os requisitos estiverem amplamente comprovados.

Não se pode ignorar que a consolidação substancial a consolidação substancial é forma de desconsideração da personalidade jurídica, instituto previsto no artigo 50 do Código Civil[2]. Nesse sentido explana COSTA, ao apontar que "*trata-se de fenômeno intimamente ligado ao instituto da desconsideração da personalidade jurídica, na medida em que haverá desconsideração das estruturas divisórias das várias pessoas jurídicas que integram o grupo econômico*"[3].

Por ser um ultraje à personalidade jurídica, é possível assemelhá-lo, em grau força, à extensão dos efeitos da falência, fenômeno entre os mais graves do direito concursal. Assim, imprescindível que a consolidação substancial tivesse análise pormenorizada, sendo aplicada apenas em casos pertinentes.

Ademais, a análise desse tema pela signatária se demonstra pertinente, porquanto, ao realizar a constatação prévia, possui maior acesso às informações, bem como a real noção da operação das Devedoras. Nesse sentido, leciona Sheila C. Neder Cerezetti, ao versar que "*Será adequado solicitar que o administrador judicial, de posse de documentos e informações adequadas das devedoras, opine sobre a eventual constatação de um tal estado de coisas, bem como sobre o grau de dificuldade de se esclarecer a quem pertence.*

[2] Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.

[3] COSTA, Daniel Carnio; MELLO, Alexandre Correa Nasser de. Comentários à lei de recuperação de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. Curitiba. Juruá, 2021. p.198.

CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

CONSIDERAÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA

No caso em tela, a documentação acostada na inicial, por si só, não seria suficiente para analisar a possibilidade da consolidação substancial. Entretanto, cumprindo o seu múnus legal, a signatária realizou diligências *in loco* e, a partir dessa análise, constatou que as empresas preenchem os requisitos da Lei, conforme será explicitado a seguir.

A. Análise do requisito do caput do art. 69-J: interconexão e confusão entre as empresas

O artigo 69-J da Lei 11.101/2005, prevê como requisito indispensável para a autorização da consolidação substancial de ofício, a constatação de interconexão e confusão entre ativos e passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos.

A interconexão e a confusão entre ativos e passivos é evidente quando se analisa a operação das Devedoras.
Para facilitar o entendimento, segue abaixo a lista de razões pelas quais a Signatária entende que a interconexão e a confusão estão demonstradas:

i) Por primeiro, é importante observar a estrutura empresarial do Grupo, eis que se tratam de três pessoas jurídicas, todas possuindo como sócios os integrantes da Família Bertoldi (conforme imagem constante à página 9 do presente Laudo);
ii) Há somente uma sede em operação (além da sede administrativa que praticamente não possui qualquer operação), onde ficam localizadas as três empresas;
iii) As empresas Areal Baronesa e Extra Areia atuam na extração de areia (possuindo as licenças), enquanto a empresa Extranave opera exclusivamente no transporte dos produtos de Areal Baronesa e Extra Areia;
iv) As empresas partilham maquinários e funcionários, sem distinção;
v) No Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica das empresas, todas constam com e-mail vinculado à Extranave (financeiro@extranave.com):

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 91.518.969/0001-04 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 01/04/1987
NOME EMPRESARIAL: AREAL BARONESA EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): ******** | PORTE: EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:
47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
47.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimento (Dispensada *)
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
LOGRADOURO: R MARECHAL DEODORO | NÚMERO: 520 | COMPLEMENTO: SALA 301
CEP: 96.020-220 | BAIRRO/DISTRITO: CENTRO | MUNICÍPIO: PELOTAS | UF: RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO: FINANCEIRO@EXTRANAVE.COM | TELEFONE: (53) 3275-9055

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 91.651.828/0001-65 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 23/04/1967
NOME EMPRESARIAL: EXTRA AREIA EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): ******** | PORTE: EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
LOGRADOURO: R MARECHAL DEODORO | NÚMERO: 520 | COMPLEMENTO: SALA 302
CEP: 96.020-220 | BAIRRO/DISTRITO: CENTRO | MUNICÍPIO: PELOTAS | UF: RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO: FINANCEIRO@EXTRANAVE.COM | TELEFONE: (53) 3275-9055

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 93.618.841/0001-48 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 28/09/1990
NOME EMPRESARIAL: EXTRANAVE TRANSPORTES LTDA
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): ******** | PORTE: EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 52.12-5-00 - Carga e descarga
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
50.21-1-02 - Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
LOGRADOURO: R MARECHAL DEODORO | NÚMERO: 520 | COMPLEMENTO: SALA 201
CEP: 96.020-220 | BAIRRO/DISTRITO: CENTRO | MUNICÍPIO: PELOTAS | UF: RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO: FINANCEIRO@EXTRANAVE.COM | TELEFONE: (53) 3275-9055

vi) As diligências *in loco* realizadas pela Equipe Técnica foram suficientes a constatar que o Grupo funciona sem distinção entre empresa, funcionando, de fato, como se uma só empresa fosse, apesar da distinção formal.

Além das questões acima apontadas, destaca-se que, em se tratando de análise de confusão patrimonial em grupos econômicos, é usual a dificuldade em se produzir provas e, portanto, muito se trabalha em torno de indícios, os quais devem estar inseridos em um contexto probatório contundente, o que não ocorre, contudo, no caso concreto, em razão da evidente operação em conjunto entre as empresas e por se tratar de sociedade familiar.

Preenchido o requisito do caput, passa-se à análise do preenchimento dos demais requisitos previstos nos incisos do artigo 69-J da Lei 11.101/2005.

B. Análise dos incisos do art. 69-J

B.1. Art. 69-J, inciso I: existência de garantias cruzadas

Em análise à documentação apresentada, não é possível constatar a existência de garantias cruzadas entre as Requerentes, haja vista que não foram acostados contratos a possibilitar a análise de preenchimento do requisito do inciso.

B.2. Art. 69-J, inciso II: Relação de controle ou de dependência entre as Devedoras

A hipótese do inciso II do artigo 69-J da LREF já foi devidamente demonstrada. Como já descrito, a empresa de Transportes atua exclusivamente para as empresas de Extração, demonstrando claramente a relação de dependência entre as empresas.

Outrossim, não se trata apenas de dependência operacional, mas também de dependência financeira. A Equipe Técnica constatou a existência de diversas transações *intercompany*. Explica-se.

Para fins de análise das operações registradas entre as Requerentes, cumpre esclarecer o princípio básico de correspondência dos registros contábeis entre as empresas envolvidas.

Em operações realizadas entre sociedades, **os registros contábeis devem guardar correspondência entre as partes envolvidas**. Isso porque valores registrados no **ativo** de uma empresa - representando **bens ou direitos a receber** - devem, necessariamente, possuir registro correspondente no **passivo da outra empresa**, refletindo a **obrigação correlata**.

Assim, para cada direito contabilizado por uma das sociedades, espera-se a existência da respectiva obrigação registrada na contabilidade da contraparte, de modo a assegurar **coerência e consistência entre os registros contábeis das empresas envolvidas na operação**.

A partir da análise da documentação contábil apresentada, com data-base em **31/12/2025**, foram identificados **registros de transações entre as próprias Requerentes**, contabilizados tanto no **ativo quanto no passivo** das três sociedades.

Os referidos registros constam nos **balanços patrimoniais** e nas **demonstrações de resultado do exercício (DRE)** apresentados pelas Requerentes, bem como nos **balancetes contábeis** disponibilizados para exame, evidenciando a existência de **obrigações e direitos entre as Empresas**, decorrentes de operações registradas entre elas.

Foram identificadas **três transações que apresentam a respectiva contrapartida contábil entre as Empresas.** A seguir apresenta-se a composição:

CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

CONSIDERAÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA

TRANSAÇÃO 1

AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.	31/12/2025
ATIVO CIRCULANTE - OUTROS CRÉDITOS - EMPRESTIMOS - EXTRANAVE	1.310.942,47

EXTRANAVE TRANSPORTES LTDA.	31/12/2025
PASSIVO CIRCULANTE - TITULOS A PAGAR - AREAL	1.310.992,47

TRANSAÇÃO 2

AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.	31/12/2025
ATIVO CIRCULANTE - OUTROS CRÉDITOS - EMPRESTIMOS - EXTRA AREIA	99.000,92

EXTRA AREIA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.	31/12/2025
PASSIVO CIRCULANTE - TITULOS A PAGAR - AREAL BARONESA	99.000,92

TRANSAÇÃO 3

EXTRA AREIA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.	31/12/2025
ATIVO CIRCUALNTE - OUTROS CRÉDITOS - EMPRESTIMOS - EXTRANAVE	4.600.668,92

EXTRANAVE TRANSPORTES LTDA.	31/12/2025
PASSIVO CIRCULANTE - TITULOS A PAGAR - EXTRA AREIA	4.600.668,92

Outrossim, foram identificadas duas transações para as quais não foi possível identificar a correspondente contrapartida nos demonstrativos analisados.

AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.	31/12/2025
ATIVO CIRCULANTE - CLIENTES - EXTRANAVE	283.645,87

AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.	31/12/2025
PASSIVO CIRCULANTE - FORNECEDORES - EXTRANAVE	49.927,67

Nesse contexto, **ENTENDE-SE** que está suficientemente comprovado o requisito do inciso II do artigo 69-J da LREF.

B.3. **Art**. **69-J**, **inciso III**: Identidade total ou parcial do quadro societário

No presente caso, não há identidade total/parcial do quadro societário, todavia, como já relatado, todos os sócios são componentes da mesma família (Família Bertoldi). Outrossim, conforme contrato social acostado ao Evento 1 – CONTRSOCIAL3, Roberto (sócio de Extranave) era também sócio da empresa Areal Baronesa recentemente. Dessa forma, entende-se que, ao menos parcialmente, está preenchido o requisito previsto no inciso III.

B.4. **Art**. **69-J**, **inciso IV**: Atuação conjunta no mercado entre as postulantes

Por fim, a atuação conjunta no mercado é cristalina, na medida em que as requerentes operam de forma interligada, prestando serviços entre si, além de partilharem dos mesmos maquinários e funcionários, sem qualquer distinção. Diante disso, igualmente preenchido o requisito previsto no inciso IV do artigo 69-J da LREF.

A fim de facilitar a análise, apresenta-se abaixo, tabela de cumprimento dos requisitos legais do artigo 69-J:

REQUISITO LEGAL	ANÁLISE DE CUMPRIMENTO
Art. 69-J, caput. Interconexão e confusão entre as empresas.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 69-J, inciso I. Existência de garantias cruzadas.	NÃO FOI POSSÍVEL A ANÁLISE
Art. 69-J, inciso II. Relação de controle ou de dependência.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 69-J, inciso III. Identidade total ou parcial do quadro societário.	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO
Art. 69-J, inciso IV. Atuação conjunta no mercado entre as postulantes.	REQUISITO CUMPRIDO

CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL
CONSIDERAÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA

C. Conclusões

Após análise pormenorizada dos documentos apresentados aliada às diligências *in loco* realizadas na data de 06 de março de 2026, foi possível constatar que resta demonstrada a interconexão e confusão entre ativos e passivos das Devedoras, bem como a relação de controle/dependência e atuação conjunta no mercado.

Portanto, além da interconexão e confusão entre ativos e passivos, estão preenchidos, ao menos, dois requisitos previstos nos incisos do artigo 69-J, sendo suficiente para a consolidação substancial.

D. Considerações sobre a Consolidação Substancial (Facultativa x Obrigatória)

Ocorre que, em que pese estejam preenchidos os requisitos da consolidação substancial, é importante observar que **as Requerentes somente postularam a autorização de consolidação processual.**

Nesta senda, decidir pela consolidação substancial entre ativos e passivos sem o pleito voluntário das Requerentes, se traduziria em uma espécie de medida corretiva diante da confusão patrimonial e operacional entre as Devedoras, através de imposição pelo Juízo.

Denota-se, da leitura do artigo 69-J da LREF, que a consolidação substancial é uma **medida excepcional que poderá ser autorizada** pelo Juízo, apenas quando constatar o preenchimento dos requisitos previstos no artigo. Assim, no entendimento deste Equipe Técnica, a consolidação substancial, via de regra, é facultativa, cabendo, o pedido, às Requerentes.

Por outro lado, não se nega a existência da possibilidade de consolidação substancial obrigatória, entretanto, há que se levar em consideração diversos pontos.

O primeiro ponto de observação é a ausência de previsão expressa da Lei 11.101/2005 sobre essa possibilidade. Para a consolidação substancial obrigatória é utilizado o Código de Processo Civil (autorizado pelo artigo 189 da LREF), valendo-se dos conceitos do litisconsórcio ativo necessário.

O segundo ponto de atenção é a observância ao melhor interesse dos credores. Veja-se que ao determinar a consolidação substancial entre ativos e passivos de empresas, em geral se está "beneficiando" o credor da empresa que possui menos ativos e condições de pagamento e "prejudicando" o credor da empresa com mais ativos e faturamento, em que pese isso ocorra também nos casos de consolidação substancial facultativa.

Outrossim, há que se considerar as divergências jurisprudenciais sobre a questão (envolvendo tanto o litisconsórcio necessário quanto a consolidação substancial obrigatória em recuperação judicial):

O Egrégio TJMG já decidiu que *"demonstrada a situação excepcional de não respeito à autonomia das personalidades jurídicas das sociedades integrantes do grupo, deverá o Juízo recuperacional, de ofício, determinar a consolidação substancial, com o ingresso da sociedade empresária que não foi incluída no polo ativo desde o início, por se tratar de hipótese de litisconsórcio necessário (art . 114, CPC)"* (TJ-MG - Apelação Cível: 52299463320238130024, Relator.: Des.(a) Tiago Gomes de Carvalho Pinto, Data de Julgamento: 04/09/2024, Câmaras Especializadas Cíveis / 16ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 09/09/2024).

CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

CONSIDERAÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA

Em sentido contrário, já decidiu o Egrégio TJSP, ao entender que *"Os arts . 69-G e 69-J da Lei n. 11.101/2005, quando aludem à consolidação processual e substancial, não impõem nem determinam a formação de litisconsórcio ativo necessário – Pelo disposto nos arts. 113/ 118, CPC, não há imposição, nem pela lei, nem pela natureza da relação jurídica controvertida, na formação de litisconsórcio . Além disso, a eficácia da decisão que deferir o processamento ou que, ao final, venha a conceder a recuperação judicial, não fica na dependência da presença obrigatória de outras empresas"*(TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2326628-16 .2023.8.26.0000 São Paulo, Relator.: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 03/06/2024, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 03/06/2024).

Veja-se, dessa forma, que a questão demanda análise profunda e que a medida deve ser utilizada em caráter excepcional, entendendo, a Equipe Técnica, que antes de tomar qualquer medida extrema, o mais adequado ao caso seria a intimação das Requerentes para manifestação sobre as questões apresentadas.

Diante de todo o exposto, esta Equipe Técnica unicamente **TECE** suas considerações acerca do preenchimento dos requisitos para a consolidação substancial entre as Postulantes, **OPINANDO** pela intimação das Requerentes para que, cientes das considerações apresentadas, requeiram o que entenderem de direito.

Por fim, unicamente **ESCLARECE** que a não consolidação substancial, neste momento, não prejudica em eventual extensão de efeitos no caso de convolação em falência de qualquer das empresas requerentes às demais – inclusive em relação à Mineradora Pelotense Ltda, o que será tratado em tópico específico –.

10.

ESSENCIALIDADE DE BEM

ANÁLISE DO PEDIDO

ESSENCIALIDADE DE BEM
EMBARCAÇÃO AVENIDA

Na inicial, as Requerentes pugnam, além do deferimento do processamento da recuperação judicial, a declaração de essencialidade de uma embarcação, denominada Embarcação Avenida, supostamente utilizada na operação.

Em relação à declaração de essencialidade de bens, é importante mencionar que o artigo 49, § 3º, da LREF, veda a retirada, do estabelecimento do devedor, de bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, bem como o § 7º-A do artigo 6º da LREF determina que é competência do Juízo da Recuperação Judicial a decisão sobre a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais às atividades.

Dito isso, para que se respalde o princípio da preservação da empresa, é necessário que a essencialidade seja analisada de acordo com o caso concreto.

Sobre a análise da essencialidade, os Ilustres Daniel Carnio Costa e Alexandre Correa Nasser de Melo[2] versam o seguinte:

> Dessa forma, **o Juízo Universal deve realizar o controle quanto a essencialidade dos bens, sempre aplicando o bom senso e os princípios delineados pela lei recuperacional. Isso porque não há como se pautar uma regra geral para absolutamente todos os casos**. Por sua singularidade, a essencialidade de bens ou valores deve ser avaliada pelo magistrado, auxiliado pelo administrador judicial, caso a caso. Na dúvida, o bem não deve ser retirado do acervo do devedor até que fique evidente a não essencialidade daquele bem.

Ainda, na mesma seara, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

> AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL, EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE DESPEJO. DESAPOSSAMENTO DO IMÓVEL EM QUE DESEMPENHADA A ATIVIDADE EMPRESARIAL. RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DO BEM. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO NO QUE CONCERNE. 1. "Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, compete ao juízo da recuperação judicial a análise acerca da essencialidade do bem para o êxito do processo de soerguimento da empresa recuperanda, ainda que a discussão envolva ativos que, como regra, não se sujeitariam ao concurso de credores." (AgInt no CC 159.799/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/06/2021, DJe 18/06/2021) 2. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (STJ - AgInt no REsp: 1784027 SP 2018/0321880-3, Data de Julgamento: 06/06/2022, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/06/2022).

Destaca-se, entretanto, que a essencialidade deve ser analisada de forma tópica e no momento em que o bem estiver sofrendo risco de retirada por terceiro e, no caso, considerando a existência de alienação fiduciária, a Equipe Técnica entende que o risco está comprovado.

Todavia, ainda que se considere a simples existência de alienação fiduciária como risco iminente, para declaração de essencialidade devem ser observadas as caraterísticas do bem, a operação como um todo e a imprescindibilidade do bem para a manutenção das atividades empresariais.

Sob este prisma, de pronto, a Equipe Técnica entende pela necessidade de intimação das Requerentes para que, diante do atual cenário (bem inoperante), comprovem a essencialidade da embarcação e sua imprescindibilidade à manutenção das atividades empresariais. Explica-se.

Na data de 06/03/2026 a Equipe Técnica realizou diligências *in loco* ao local de operação das Requerentes, em Capão do Leão – RS, conforme já informado no tópico "Verificação das Atividades".

Na oportunidade, além da verificação das atividades, foram realizadas diligências para averiguar a essencialidade do bem Embarcação Avenida, pleiteada junto à inicial.

[2]Costa, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo. Curitiba: Juruá, 2021. p. 71.

ESSENCIALIDADE DE BEM
EMBARCAÇÃO AVENIDA

Ocorre que, consoante já adiantado, a Embarcação Avenida encontra-se inoperante há aproximadamente 10 meses, sendo informado, por um dos colaboradores da empresa, que o custo estimado para a manutenção e recuperação da embarcação pode alcançar R$ 1.000.000,00.

Em que pese se trate da maior embarcação da frota (possuindo maior capacidade de carregamento de areia), o que justificaria a alegação de sua relevância operacional e, por conseguinte, a essencialidade do bem, não há como acolher o pleito de declaração de essencialidade, neste momento, de um bem inoperante, sem que se tenha elementos suficientes.

Nesse contexto, entende, a Equipe Técnica, que é o caso de intimação das Requerentes para que apresentem elementos suficientes à análise, como por exemplo: comprovação do custo de reparo do bem e o custo de aquisição de nova embarcação semelhante; o impacto econômico e operacional da manutenção/retirada da embarcação de posse das Requerentes; explicação, de forma pormenorizada, da essencialidade da embarcação nas atividades; a perspectiva de reparo do bem em caso de deferimento do processamento da recuperação judicial; etc.

Reitera-se que somente após a apresentação de informações e documentos complementares é que será possível a análise de essencialidade do bem, haja vista que não há informações/documentos suficientes junto à exordial a conduzir à conclusão assertiva acerca da essencialidade, ou não, do bem.

Diante de todo o exposto, a Equipe Técnica **OPINA** pela intimação das Requerentes para que, querendo, complementem as informações e acostem documentos, a fim de demonstrar cabalmente a essencialidade da Embarcação Avenida à manutenção das atividades empresariais, apresentando elementos suficientes à análise, como por exemplo: comprovação do custo de reparo do bem e o custo de aquisição de nova embarcação semelhante; o impacto econômico e operacional da manutenção/retirada da embarcação de posse das Requerentes; explicação, de forma pormenorizada, da essencialidade da embarcação nas atividades; a perspectiva de reparo do bem em caso de deferimento do processamento da recuperação judicial; etc.

11.

VEDAÇÃO À NEGATIVAÇÃO

ANÁLISE DO PEDIDO

VEDAÇÃO À NEGATIVAÇÃO
ANÁLISE DO PEDIDO

A continuar, as Requerentes pugnam, em se de tutela de urgência, a vedação de inscrição ou manutenção do nome das Recuperandas em cadastros restritivos de crédito (SPC, SERASA e similares).

Sustentam que a probabilidade do direito *"decorre do preenchimento dos requisitos legais para o processamento da recuperação judicial e da finalidade do stay period, que é, justamente, proporcionar um ambiente estável para negociação com credores"*, enquanto o perigo de dano é evidente *"haja vista que a negativação do nome das Recuperandas inviabiliza o acesso a crédito, impede a contratação com clientes e fornecedores, compromete diretamente o fluxo de caixa e, frustra os próprios objetivos da recuperação judicial".*

Ocorre que, há muito, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul é assente ao definir que o deferimento do processamento da recuperação judicial não serve para afastar o ato de protesto – que se traduz em mero exercício regular do direito –. Veja-se os julgados a seguir:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROTESTO. A AGRAVANTE POSTULA A SUSPENSÃO DOS PROTESTOS EXISTENTES ANTERIORMENTE AO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL . INVIABILIDADE. **O ato de protesto pelo credor consiste em mero exercício regular de direito, do qual não pode ser privado pela simples postulação da recuperação judicial**. Agravo de instrumento desprovido. (TJ-RS - AI: 70076767227 RS, Relator.: Elisa Carpim Corrêa, Data de Julgamento: 16/08/2018, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: 20/08/2018)

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO. DETEMRINAÇÃO DE SUSPENSÃO DOS PROTESTOS LAVRADOS CONTRA A EMPRESA RECUPERANDA. DESCABIMENTO. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que determinou a suspensão de todos os protestos lavrados contra a empresa recuperanda decorrentes de inadimplências havidas em face do deferimento do processamento da recuperação judicial e referentes a pagamento de créditos concursais, incluídos no plano de recuperação. Consabido que a recuperação judicial se divide em duas fases. A primeira inicia-se com o deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos dos artigos 6º e 52, caput, da Lei nº 11.101/2005. A segunda, por sua vez, com a aprovação do plano pelos credores reunidos em assembleia, seguida da concessão da recuperação por sentença, conforme o disposto nos artigos 57 e 58 da Lei Falimentar. **No primeiro momento, por não existir nenhuma deliberação acerca da exigibilidade dos créditos que serão, posteriormente, objeto do plano de recuperação, não há que se falar em exclusão do nome da empresa recuperanda dos órgãos de proteção ao crédito**. No caso em apreço, não houve aprovação do plano de recuperação judicial, tampouco homologação judicial, tendo o pedido de sustação dos efeitos dos protestos sido deferido logo após o deferimento do pedido de recuperação judicial. Assim, em que pese as considerações da empresa recuperanda, a decisão agravada merece reforma ao efeito de afastar a determinação de suspensão de todos os protestos lavrados contra a empresa recuperanda. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (TJ-RS - AI: 70080894991 RS, Relator: Niwton Carpes da Silva, Data de Julgamento: 15/08/2019, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: 19/08/2019)

Nota-se, portanto, que somente com a homologação do plano de recuperação judicial, e consequente novação dos créditos, é que se possibilita a exclusão do nome das recuperandas dos órgãos de proteção ao crédito.

Nesse mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu acerca do tema, no REsp 1.260.301/DF:

> RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. DÍVIDAS COMPREENDIDAS NO PLANO. NOVAÇÃO. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. PROTESTOS. BAIXA, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PRVISTAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO. 1. Diferentemente do regime existente sob a vigência do DL nº 7.661/45, cujo art. 148 previa expressamente que a concordata não produzia novação, a primeira parte do art. 59 da Lei nº 11.101/05 estabelece que o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido. **2. A novação induz a extinção da relação jurídica anterior, substituída por uma nova, não sendo mais possível falar em inadimplência do devedor com base na dívida extinta**. [...] 4. Diante disso, **uma vez homologado o plano de recuperação judicial, os órgãos competentes devem ser oficiados a providenciar a baixa dos protestos e a retirada, dos cadastros de inadimplentes, do nome da recuperanda e dos seus sócios, por débitos sujeitos ao referido plano**, com a ressalva expressa de que essa providência será adotada sob a condição resolutiva de a devedora cumprir todas as obrigações previstas no acordo de recuperação. 5. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 1260301 DF 2011/0136025-8, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 14/08/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/08/2012)

VEDAÇÃO À NEGATIVAÇÃO

ANÁLISE DO PEDIDO

Dito isso, vê-se que, tanto a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça quanto do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul são uníssonas ao definir que somente com a homologação do plano de recuperação judicial será possibilitada a exclusão/suspensão do nome das Requerentes dos cadastros de inadimplentes, não cabendo a retirada ou suspensão nesta fase processual.

Isso posto, **OPINA** pelo indeferimento do pleito de vedação à negativação ou manutenção do nome das Recuperandas em cadastros restritivos de crédito (SPC, SERASA e similares).

12.

EMPRESA
TERCEIRA RELACIONADA
MINERADORA PELOTENSE LTDA

EMPRESA TERCEIRA RELACIONADA
MINERADORA PELOTENSE LTDA

O artigo 51, inciso II, alínea *e,* da Lei 11.101/2005, determina que a petição inicial deverá ser instruída com descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.

No caso em tela, na exordial, foi indicado que o Grupo é composto pelas empresas Requerentes (Areal Baronesa, Extra Areia e Extranave), não havendo menção a qualquer outra empresa.

Ocorre que, em análise aos documentos contábeis carreados aos autos, a Equipe Técnica identificou registros de valores contabilizados pelas Requerentes em favor da empresa **Mineradora Pelotense Ltda**, inscrita no CNPJ n. 11.812.677/0001-40.

A priori, a mera realização de transações registradas na contabilidade não é indicativo de relação operacional entre as empresas, todavia, a partir da análise realizada foram observados diversos outros elementos/indícios, conforme demonstrado a seguir.

A referida sociedade possui como atividade principal a mesma das Requerentes Areal Baronesa e Extra Areia, qual seja, a extração de areia, cascalho ou pedregulho, com beneficiamento associado (08.10-0-06). Além disso, **a empresa está sediada no mesmo endereço das Requerentes**, à Rua Marechal Deodoro, n. 520, no município de Pelotas/RS.

Ademais, a sociedade apresenta situação cadastral ativa perante a Receita Federal e possui como sócio-administrador, o Sr. Fernando Gehling Bertoldi.

Veja-se, ao lado, as capturas de tela realizadas no site da Receita Federal (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp), pela Equipe Técnica:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.812.677/0001-40 MATRIZ		01/03/2010

NOME EMPRESARIAL: MINERADORA PELOTENSE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): MINERADORA PELOTENSE — PORTE: EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARECHAL DEODORO	520	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.020-220	CENTRO	PELOTAS	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

TELEFONE: (53) 3222-9600

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA — DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 01/03/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL: ******** — DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL: ********

CNPJ: 11.812.677/0001-40
NOME EMPRESARIAL: MINERADORA PELOTENSE LTDA
CAPITAL SOCIAL: R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: FERNANDO GEHLING BERTOLDI
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

EMPRESA TERCEIRA RELACIONADA
MINERADORA PELOTENSE LTDA

A partir dos balancetes analisados, **verificou-se a existência de saldos registrados na contabilidade das Requerentes em favor da Mineradora Pelotense**, **na data-base de 31/12/2025**, conforme abaixo:

- **Areal Baronesa Extração e Comércio de Areia Ltda**: R$ 60.186,72 (ativo) e R$ 2.816,88 (passivo);
- **Extra Areia Extração e Comércio de Areia Ltda**: R$ 406.966,99 (ativo) e R$ 49.300,00 (passivo);
- **Extranave Transportes Ltda**: R$ 1.101.381,69 (passivo).

Diante das constatações, a Equipe Técnica, durante as diligências realizadas na data de 06/03/2026, realizou questionamentos aos colaboradores que acompanharam a visita em Capão do Leão – RS acerca da relação existente entre a Mineradora Pelotense e as empresas Requerentes.

Em resposta, a Equipe Técnica foi informada que a Mineradora Pelotense Ltda **pertence ao filho do Sr. Roberto**, e que se encontra localizada no município de Turuçu, mas não possuiria atividade operacional relevante no momento, razão pela qual não integraria o pedido de recuperação judicial.

Ainda, foram questionados sobre a existência de registros de transações entre a Mineradora Pelotense e a empresa Areal Baronesa, respondendo, os colaboradores, que as movimentações referiam-se a operações realizadas em período anterior, sendo esclarecido que, atualmente, a Mineradora Pelotense estaria sem atividade operacional.

A fim de averiguar a assertividade das informações, a Equipe Técnica se deslocou ao Município de Turuçu onde estaria localizada a empresa. No local foi verificado que a referida empresa possui atividade operacional, diferentemente do informado.

Durante a diligência foi informado pela colaboradora Arlete que a área onde ocorre a atividade é arrendada pela Mineradora Pelotense, sendo o arrendamento realizado pelo pai de Fernando Bertoldi (Roberto, sócio da empresa Extranave).

A continuar, **foi informado que a operação desenvolvida naquele ponto é realizada**, **na prática**, **pela empresa Extranave Transportes**, **inclusive com a utilização de embarcações pertencentes à referida empresa**, **bem como com a atuação de funcionários vinculados às empresas requerentes**.

Na diligência, foi constatado que **as embarcações utilizadas no local pertencem à empresa Extranave Transportes**, reforçando a existência de interligação operacional entre as atividades observadas e as empresas requerentes.

Desta feita, constata-se que, da mesma forma como ocorre entre as Requerentes, a Mineradora Pelotense Ltda preenche os requisitos para a consolidação substancial. Veja-se que: **a)** há interconexão e confusão entre as empresas (utilização de maquinários, registros de transações na contabilidade, etc); **b)** há relação de dependência, na medida em que a Mineradora Pelotense se utiliza dos serviços, maquinários e funcionários de Extranave; **c)** há parcial cumprimento do requisito de quadro societário, visto que o sócio da Mineradora Pelotense faz parte, também, da Família Bertoldi; e **d)** a atuação conjunta é evidente, eis que a Mineradora Pelotense, em suma, somente fatura, enquanto o serviço é prestado pelos funcionários e utilizando-se dos maquinários de Extranave.

REQUISITO LEGAL	ANÁLISE DE CUMPRIMENTO
Art. 69-J, caput. Interconexão e confusão entre as empresas.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 69-J, inciso I. Existência de garantias cruzadas.	NÃO FOI POSSÍVEL A ANÁLISE
Art. 69-J, inciso II. Relação de controle ou de dependência.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 69-J, inciso III. Identidade total ou parcial do quadro societário.	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO
Art. 69-J, inciso IV. Atuação conjunta no mercado entre as postulantes.	REQUISITO CUMPRIDO

EMPRESA TERCEIRA RELACIONADA
MINERADORA PELOTENSE LTDA

Dessa forma, em razão da situação exposta, cabe tecer breves comentários sobre os impactos da constatação da existência de empresa que não foi incluída no polo ativo do pedido de recuperação judicial, porém, que possui clara interconexão e confusão de ativos e passivos com as empresas postulantes.

É necessário, por primeiro, refletir se existe o litisconsórcio necessário na recuperação judicial. Sobre o ponto, existem duas linhas de argumentação.

O Egrégio TJMG já decidiu que *"demonstrada a situação excepcional de não respeito à autonomia das personalidades jurídicas das sociedades integrantes do grupo, deverá o Juízo recuperacional, de ofício, determinar a consolidação substancial, com o ingresso da sociedade empresária que não foi incluída no polo ativo desde o início, por se tratar de hipótese de litisconsórcio necessário (art . 114, CPC)"* (TJ-MG - Apelação Cível: 52299463320238130024, Relator.: Des.(a) Tiago Gomes de Carvalho Pinto, Data de Julgamento: 04/09/2024, Câmaras Especializadas Cíveis / 16ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 09/09/2024).

Em sentido contrário, já decidiu o Egrégio TJSP, ao entender que *"Os arts . 69-G e 69-J da Lei n. 11.101/2005, quando aludem à consolidação processual e substancial, não impõem nem determinam a formação de litisconsórcio ativo necessário – Pelo disposto nos arts. 113/ 118, CPC, não há imposição, nem pela lei, nem pela natureza da relação jurídica controvertida, na formação de litisconsórcio . Além disso, a eficácia da decisão que deferir o processamento ou que, ao final, venha a conceder a recuperação judicial, não fica na dependência da presença obrigatória de outras empresas"*(TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2326628-16 .2023.8.26.0000 São Paulo, Relator.: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 03/06/2024, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 03/06/2024).

O STJ, em julgado recente, entendeu que em situações excepcionais, o Juiz está autorizado a determinar a inclusão de litisconsorte necessário no polo ativo da recuperação judicial. Nesse sentido:

> RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PROVA PERICIAL. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. SOCIEDADE EM ATIVIDADE. ALTERAÇÃO DE PREMISSA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. GRUPO ECONÔMICO DE FATO. EXISTÊNCIA RECONHECIDA PELOS JUÍZOS DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL OBRIGATÓRIA. CONFUSÃO PATRIMONIAL E DE GESTÃO. INTERDEPENDÊNCIA FINANCEIRA. DISFUNÇÃO SOCIETÁRIA. LITISCONSÓRCIO ATIVO. OBRIGATORIEDADE. SOCIEDADE QUE SE RECUSA A INTEGRAR O PROCESSO. ESPECIFICIDADES FÁTICAS QUE AUTORIZAM O INDEFERIMENTO DO PEDIDO RECUPERACIONAL. AUTONOMIA PATRIMONIAL. COMPORTAMENTO ABUSIVO. MANIPULAÇÃO DAS NORMAS DE REGÊNCIA. DESCABIMENTO. RECURSO DESPROVIDO. (....) 14. O processo de recuperação judicial, que visa a preservação da atividade econômica, se desenvolve com o objetivo de que os interesses de todos os envolvidos sejam satisfeitos mediante concessões recíprocas. "Os credores são interessados, que, embora participando do processo a atuando diretamente na aprovação do plano, não figuram como parte adversa, já que não há nem mesmo litígio propriamente dito" (REsp 1.324.399/SP, DJe 10/3/2015). 15. **O entendimento do STJ aponta no sentido de que, em situações excepcionais, o Juiz está autorizado a determinar a inclusão de litisconsorte necessário no polo ativo da ação, sob pena de extinção do processo**. 16. No particular, (i) a situação fática delimitada pelos juízos de primeiro e segundo graus, que entenderam pela impossibilidade de se considerar o passivo e o ativo das recuperandas de forma isolada para o sucesso do procedimento recuperacional, (ii) a necessidade de preservação dos interesses da coletividade de trabalhadores, das Fazendas Públicas e dos demais credores, (iii) a ausência de previsão legal específica na LFRE acerca da questão controvertida, (iv) as vicissitudes processuais da ação de recuperação judicial e (v) **o entendimento do STJ acerca do litisconsórcio ativo necessário constituem circunstâncias aptas a ensejar a determinação de inclusão da empresa ECOSERV LTDA no polo ativo da ação**. 17. Recurso especial parcialmente conhecido e não provido. (REsp n. 2.001.535/SP, relator Ministro Humberto Martins, relatora para acórdão Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 27/8/2024, DJe de 3/9/2024.)

EMPRESA TERCEIRA RELACIONADA

MINERADORA PELOTENSE LTDA

Esta Equipe Técnica, ciente da existência de divergência jurisprudencial e doutrinária sobre o litisconsórcio necessário e facultativo na recuperação judicial, fornece os elementos necessários à decisão do Juízo acerca do litisconsórcio necessário facultativo.

Todavia, **ENTENDE** que, ao menos por ora, não é o caso de inclusão obrigatória da empresa Mineradora Pelotense Ltda no polo ativo da ação. Isso porque, além da análise pura de confusão entre as empresas, entende que deve ser preservado o melhor interesse dos credores e respeitada a excepcionalidade da medida, neste momento.

No mais, ainda que o posicionamento seja pela não inclusão, são fornecidos todos os elementos ao Juízo para decisão acerca da necessidade de inclusão da empresa no polo ativo, sobretudo considerando a semelhança entre as atividades com as Requerentes e a possibilidade de utilização da empresa terceira para desvios de clientes, faturamento, ocultação de maquinários, etc.

É importante observar, ainda, que mesmo que a empresa terceira não seja incluída no polo ativo da demanda, deverá ser objeto de fiscalização, ainda que indireta, a fim de evitar prejuízos à recuperação judicial e aos credores.

Por fim, **INFORMA** que a não inclusão da empresa, neste momento, não prejudica eventual extensão de efeitos (incidente de desconsideração da personalidade jurídica) em caso de convolação em falência de qualquer das empresas requerentes.

13.

INDÍCIOS DE FRAUDE

ART. 51-A, §6º, DA LEI 11.101/2005

ANÁLISE DE INDÍCIOS DE FRAUDE

O § 6º do artigo 51-A da Lei 11.101/2005 determina que a constatação prévia deve apontar se há indícios da utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, sendo este, um motivo para indeferimento do processamento.

Para tal verificação, foram analisados os documentos juntados na petição inicial, além de dados contábeis, reuniões e verificações *in loco*, a fim de trazer a este D. Juízo o maior número de informações para análise da existência, ou não, de indícios de fraude.

As fraudes as quais a LREF menciona são aquelas estritamente ligadas à utilização do procedimento recuperacional como instrumento para fraude, ou até mesmo fraude para ingressar com a ação de recuperação judicial.

Por este prisma, os documentos juntados à petição inicial não apresentam nenhum indício de fraude ou falsificação. Por sua vez, a documentação apresentada aparenta, a priori, ser fidedigna com as movimentações financeiras e patrimoniais das Requerentes.

Ao que se é possível precisar no prazo da constatação prévia, as Requerentes, de fato, passam por problemas financeiros – derivados das causas apresentadas na exordial –, que afetaram o fluxo de caixa e lhes trouxeram até a presente situação de crise.

Dessa forma, é possível concluir, em cognição sumária, que não há indícios de fraude ou utilização fraudulenta do instrumento da recuperação judicial para fraudar credores, e as razões da crise são fidedignas e guardam relação com as análises realizadas.

Importante destacar que eventuais indícios de fraude deverão ser objeto de fiscalização constante, evitando-se o desvirtuamento do procedimento e o prejuízo aos credores.

14.

DA COMPETÊNCA

PRINCIPAL ESTABELECIMENTO

DA COMPETÊNCIA

Na petição inicial, não é informado onde são, de fato, desenvolvidas as atividades das empresas, sendo informados, tão somente, os endereços constantes no Cadastrado Nacional de Pessoa Jurídica, em Pelotas – RS.

O artigo 3º da Lei 11.101/2005 versa que "*É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.*" Portanto, para identificar qual Juízo é competente, é necessário conceituar o termo **principal estabelecimento**.

Sobre o tema Sacramone, entende que a posição pelo estabelecimento economicamente mais importe deve prevalecer, por atenção a atender aos fins da LREF, para tanto, deve-se atentar onde a maior quantidade de contratações é realizada, porquanto, dessa forma, os credores poderão demandar e fiscalizar a condução do processo sem se deslocarem onde habitualmente contratam.

No mesmo sentido, entendem Carnio e Nasser de Melo, destacando que o principal estabelecimento não se trata de sede estatutária ou contratual, tampouco do maior estabelecimento em questão de estrutura física ou administrativa, mas sim do local onde está concentrado o maior volume de negócios da empresa, neste caso, do Grupo Familiar.

No caso, na vistoria *in loco* realizada pela Equipe Técnica na data de 06/03/2026, constatou-se que as atividades das empresas são desenvolvidas no Município de Capão do Leão – RS, possuindo somente sede administrativa em Pelotas – RS.

Dessa forma, considerando que Capão do Leão é jurisdicionado pela comarca de Pelotas e, de acordo com o artigo 4º da Resolução n. 1468/2023-COMAG, o município de Pelotas – RS pertence à 4ª Região, sendo competência do Juizado Regional Empresarial de Pelotas – RS, o processamento de recuperações judiciais dos municípios integrantes da 4ª Região nos termos do artigo 4º da Resolução n. 1478/2023-COMAG.

Isso posto, a Equipe Técnica, em atenção ao artigo 51-A, § 7º, da Lei 11.101/2005, **INFORMA** que a ação foi corretamente distribuída ao Juízo competente.

15.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após todas as análises e diligências realizadas pela Equipe Técnica, foi possível concluir que: **i)** As Requerentes encontram-se ativas, com operação em pleno funcionamento; **ii)** As Devedoras são partes legítimas para utilização de recuperação judicial, por se tratarem de sociedades empresárias; **iii)** Há pendência de apresentação de diversos documentos necessários ao deferimento do processamento da recuperação judicial; **iv)** Não foram identificados, em primeira análise, indícios de utilização fraudulenta do procedimento; e **v)** O principal estabelecimento das devedoras (onde é realizada a operação) é localizado em Capão do Leão – RS, sendo o Juízo do Juizado Regional Empresarial de Pelotas – RS o competente para o processamento do feito.

Em relação ao **pedido de consolidação processual**, restou demonstrado que as empresas fazem parte do mesmo grupo sob controle societário da Família Bertoldi, estando, portanto, cumprido o requisito previsto no artigo 69-G da Lei 11.101/2005. (CAPÍTULO 8)

Ainda, a Equipe Técnica informa que teceu suas considerações acerca do preenchimento dos requisitos da consolidação substancial, prevista no artigo 69-J da Lei 11.101/2005. (CAPÍTULO 9)

Quanto ao **pedido de essencialidade de bens**, realizada a análise do pleito, a Equipe Técnica entendeu pela necessidade de complementação de documentos e informações pelas Requerentes, em razão da insuficiência de elementos a conduzir à conclusão assertiva acerca da essencialidade, ou não, da embarcação. (CAPÍTULO 10)

Já em relação ao **pedido de vedação à negativação**, em sede de tutela de urgência, informa que realizou a devida análise e concluiu pelo indeferimento, tendo em vista que a jurisprudência, tanto do Superior Tribunal de Justiça quanto do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, é uníssona sobre o tema. (CAPÍTULO 11)

No mais, destaca que identificou empresa terceira relacionada às atividades das Requerentes e que preenche os requisitos da consolidação substancial do artigo 69-J da LREF, tecendo suas considerações acerca do litisconsórcio necessário na recuperação judicial e da possibilidade de extensão de efeitos em caso de convolação em falência, o que deverá ser objeto de observação pelas requerentes, devendo procederem como entenderem de direito. (CAPÍTULO 12)

Por todo o exposto, considerando que não foram apresentados todos os documentos necessários ao deferimento do processamento, e considerando as situações já apontadas em relação à consolidação substancial e à identificação de empresa terceira, a Equipe Técnica **DEIXA DE OPINAR**, neste momento, pelo deferimento, ou não, do processamento da recuperação judicial, **MANIFESTANDO-SE** pela intimação das Requerentes para:

A. **ACOSTAREM** aos autos, os seguintes documentos:

- Certidões Judiciais Cíveis e Criminais de todas as Requerentes, seus Sócios e Administradores, a fim de comprovar o preenchimento dos requisitos dos incisos do artigo 48 da Lei 11.101/2005;
- Balanços Patrimoniais (completos e assinados), de todas as Requerentes, dos anos de 2023, 2024 e 2025;
- Demonstração de Resultado dos Exercícios (completos e assinados), de todas as Requerentes, dos anos de 2023, 2024 e 2025;
- Relatórios Gerenciais de Fluxo de Caixa, de todas as Requerentes, dos anos de 2023, 2024 e 2025, e Projeção de Fluxo de Caixa;
- Relações Completas de Credores (sujeitos e não sujeitos), com indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, e o valor atualizado de cada crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;
- Declaração de Imposto de Renda de Manuela Pinheiro Zibetti (administradora de Extra Areia Ext. e Com. de Areia Ltda);
- Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, relativa à empresa Extranave Transportes Ltda;

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Certidões do Cartório de Protestos do Município de Capão do Leão – RS, de todas as Requerentes;
- Relação de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante de todas as Requerentes.

B. **CIÊNCIA** das considerações apresentadas pela Equipe Técnica no Capítulo 9, acerca do preenchimento dos requisitos da consolidação substancial prevista no artigo 69-J da LREF, podendo requererem o que entenderem de direito;

C. **COMPLEMENTAREM** as informações e acostem documentos, a fim de demonstrar cabalmente a essencialidade da Embarcação Avenida à manutenção das atividades empresariais, conforme considerações do Capítulo 10, sob pena de indeferimento do pedido de essencialidade; e

D. **CIÊNCIA** das considerações apresentadas pela Equipe Técnica no Capítulo 12 quanto à empresa Mineradora Pelotense Ltda, devendo procederem como entenderem de direito.

Destaca-se que, em sendo incluída no polo ativo, a empresa Mineradora Pelotense Ltda, deverão ser acostados todos os documentos exigidos pela legislação referentes à empresa.

Por fim, **COMUNICA** que, tão logo sejam apresentados os documentos e a respectiva Emenda à Inicial, a Equipe Técnica apresentará manifestação de mérito a fim de auxiliar este Juízo na análise do deferimento, ou não, do processamento.

No mais, novamente, a Equipe Técnica agradece a deferência deste Juízo pela nomeação ao encargo e informa que permanece à disposição para eventuais esclarecimentos.

Pelotas, RS, 10 de março de 2026.

EQUIPE RESPONSÁVEL

Fábio Cainelli de Almeida
Advogado Responsável
OAB/RS 106.886

Júlio Alfredo de Almeida
Advogado Responsável
OAB/RS 24.023

Otávio Hardtke Boaventura
Coordenador Jurídico
OAB/RS 124.849

Samara de Sena Sousa Vêga
Equipe Jurídica
OAB/RS 138.229

Eduardo Henrique Rosá
Equipe Jurídica
OAB/PR 129.289

Isabela Dalla Vecchia
Coordenadora Contábil
CRC/SC 46.131/O

Caio Gomes Nunes
Equipe Contábil
CRC/BA 43.738/O-2

Alex Scheffer
Equipe Administrativa
CRA/RS 56.648/O

CATALISE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

(51) 99835-9740

aj@cataliseaj.com.br

www.cataliseaj.com.br

RS | SC | PR | SP | MG | MT

SEDE RIO GRANDE DO SUL
Rua Coronel Bordini, 360, Sala 02,
Bairro Auxiliadora
Porto Alegre, RS
CEP 90540-158